

Ofício N° 67 G/SF/AFEPA/SEASP/C/PARL

Brasília, 17 de Julho de 2023.

Senhor Primeiro-Secretário,

Em resposta ao Ofício 1<sup>a</sup>Sec/RI/E nº 180, pelo qual Vossa Excelência encaminhou o Requerimento de Informação nº 827/2023, de autoria do Deputado Evair Vieira de Melo (PP/ES), em que se "requer, nos termos constitucionais e regimentais, que sejam prestadas informações pelo Ministro das Relações Exteriores, Sr. Mauro Vieira, relativo à viagem da comitiva presidencial de Lula para a China", presto os seguintes esclarecimentos.

#### PERGUNTA 1

"Qual a agenda oficial cumprida pela Comitiva de Lula para a China?"

#### PERGUNTA 3

"Quais os horários e os destinos na referida viagem?"

#### RESPOSTA ÀS PERGUNTAS 1 E 3

2. Conforme solicitado, apresenta-se, a seguir, a agenda da missão oficial.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Luciano Bivar  
Primeiro-Secretário da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados

Fls. 2 do Ofício N° 67 G/S/AFEPA/SEASP/C/PARL

QUARTA-FEIRA, 12 DE ABRIL DE 2023

21h30 Chegada do senhor PR a Xangai

QUINTA-FEIRA, 13 DE ABRIL DE 2023

00h40 Chegada de integrantes da comitiva a Xangai

10h40 Reunião com a Presidenta Dilma Rousseff e os Vice-Presidentes do NBD

11h15 Cerimônia alusiva à posse da Presidenta do NBD

12h15 Almoço oferecido pela Presidenta do NBD

14h20 Visita ao Centro de Pesquisa e Desenvolvimento da Huawei

16h00 Audiência concedida ao CEO da BYD, Wang Chuanfu

Local: Fairmont Peace Hotel

Fls. 3 do Ofício Nº 67 G/SG/AFEPA/SEASP/C/PARL

17h30 Audiência concedida ao Presidente do Conselho da China Communications Construction Company (CCCC), Wang Tongzhou

Local: Fairmont Peace Hotel

18h30 Audiência concedida ao Secretário-Geral do Partido Comunista em Xangai, Chen Jining

Local: Fairmont Peace Hotel

19h00 Jantar em homenagem ao senhor PR e à Senhora Janja Lula da Silva oferecido pelo Secretário-Geral do Partido Comunista em Xangai, Chen Jining

Local: Fairmont Peace Hotel

21h00 Partida do senhor PR de Xangai para Pequim

22h00 Partida de integrantes da comitiva de Xangai com destino a Pequim

22h30 Chegada do senhor PR a Pequim

23h30 Chegada de integrantes da comitiva a Pequim

SEXTA-FEIRA, 14 DE ABRIL DE 2023

Fls. 4 do Ofício N° 67 G/SF/AEPA/SEASP/C/PARL

09h30 Audiência concedida ao Presidente da State Grid, Zhang Zhigang

Local: Hotel St. Regis

11h00 Encontro com o Presidente da Assembleia Popular Nacional da China, Zhao

Leji

Local: Grande Palácio do Povo, Salão Leste do 2º andar

11h45 Cerimônia de Deposição Floral

Local: Monumento aos Heróis do Povo

12h15 Chegada da comitiva parlamentar à Cidade Proibida

Endereço: Cidade Proibida

12h30 Encontro com representantes da Federação de Sindicatos de Toda a China

Local: Hotel St. Regis

13h30 Almoço privado

Local: Hotel St. Regis

15h30 Encontro com o Primeiro-Ministro da República Popular da China, Li Qiang

Local: Grande Palácio do Povo

Fls. 5 do Ofício N° 67 G/SG/AFEPA/SEASP/C/PARL

16h30 Cerimônia oficial de chegada

Local: Grande Palácio do Povo

16h45 Encontro ampliado com o Presidente da República Popular da China, Xi Jinping

Local: Grande Palácio do Povo

17h30 Encontro restrito com o Senhor Xi Jinping, Presidente da República Popular da China

Local: Grande Palácio do Povo

17h45 Cerimônia de Assinatura de Atos

Local: Grande Palácio do Povo

18h00 Jantar oferecido ao Presidente da República e à Senhora Janja Lula da Silva, pelo Senhor Xi Jinping, Presidente da República Popular da China, e pela Professora Peng Liyuan

Local: Grande Palácio do Povo

19h40 Declaração à imprensa

Local: Residência Oficial do Brasil em Pequim

Fls. 6 do Ofício Nº 67 G/SF/AFEPA/SEASP/C/PARL

20h00 Recepção oferecida ao Presidente da República e à Senhora Janja Lula da Silva pelo Embaixador do Brasil em Pequim, Marcos Galvão, e pela Senhora Ana Maria Galvão

Local: Residência Oficial do Brasil em Pequim

SÁBADO, 15 DE ABRIL DE 2023

09h00 Partida do senhor PR de Pequim para Abu Dhabi

10h30 Partida de integrantes da comitiva de Pequim para Abu Dhabi

## PERGUNTA 2

"Quais foram as pautas abordadas nesse encontro?"

## RESPOSTA ÀS PERGUNTAS 2

3. Foram os seguintes temas tratados ao longo da visita oficial: comemoração do 30º aniversário da parceria estratégica bilateral; planejamento da comemoração dos 50 anos de relações diplomáticas; contexto internacional e o papel do multilateralismo; a questão de Taiwan, a centralidade da ONU nas relações

Fls. 7 do Ofício N° 67 G/S/AFEPA/SEASP/C/PARL

internacionais; reforma do Conselho de Segurança da ONU; coordenação e diálogo no G-20, BRICS e BASIC; apoio à Presidência brasileira do G-20 em 2024; solução pacífica da crise na Ucrânia; mudança do clima; proteção da biodiversidade; apoio chinês à candidatura do Brasil à sede da COP30; implementação dos Planos Estratégico e Executivo bilaterais; Comissão Sino-Brasileira de Alto Nível de Concertação e Cooperação; Investimentos e possíveis sinergias com a "Iniciativa do Cinturão e da Rota"; Iniciativas chinesas como a Iniciativa para o Desenvolvimento Global e a Iniciativa da Civilização Global; cooperação em cultura, turismo, educação e esporte; comércio bilateral e diversificação da pauta; comércio agrícola; cooperação científica na área agrícola; pesca e aquicultura; comércio de pescado; investimentos; infraestrutura e transportes; intercâmbio aeroespacial; economia digital; comércio eletrônico; investimentos chineses no Programa de Parcerias de Investimento (PPI); Comércio bilateral em moedas locais; investimentos do Novo Banco de Desenvolvimento (NBD) e do Banco Asiático de Investimento de Infraestrutura (AIIB); transição energética; energias renováveis; Ciência, Tecnologia e Inovação; Cooperação espacial; Cooperação em aceleradores de partículas geradores de luz sincrotron; cooperação esportiva; combate à fome; saúde; desenvolvimento urbano; diálogo em cooperação humanitária; grupos de amizade e frentes parlamentares; abertura do Consulado-Geral do Brasil em Chengdu; CELAC; funcionamento da OMC; e parcerias entre empresas.

4. Todos esses temas foram mencionados na Declaração Conjunta,

Fls. 8 do Ofício Nº 67 G/SF/AFEPA/SEASP/C/PARL

divulgada por meio da Nota à Imprensa nº 133, "Declaração Conjunta entre a República Federativa do Brasil e a República Popular da China sobre o Aprofundamento da Parceria Estratégica Global - Pequim, 14 de abril de 2023" (anexo 1 a este ofício) (disponível em [https://www.gov.br/mre/pt-br/canais\\_atendimento/imprensa/notas-a-imprensa/declaracao-conjunta-entre-a-republica-federativa-do-brasil-e-a-republica-popular-da-china-sobre-o-aprofundamento-da-parceria-estrategica-global-pequim-14-de-abril-de-2023](https://www.gov.br/mre/pt-br/canais_atendimento/imprensa/notas-a-imprensa/declaracao-conjunta-entre-a-republica-federativa-do-brasil-e-a-republica-popular-da-china-sobre-o-aprofundamento-da-parceria-estrategica-global-pequim-14-de-abril-de-2023)).

5. Entre os resultados da visita, ainda no período de preparação, foram anunciadas habilitações de estabelecimentos exportadores brasileiros de quadro produtos cárneos e a retirada da suspensão a dois exportadores, bem como a reabertura do mercado da China para a carne bovina brasileira, fechado para o produto brasileiro, em razão de caso isolado da forma atípica de Encefalopatia Espongiforme Bovina (EEB).

6. No setor turístico, o Brasil foi incluído pelo governo chinês na lista de destinos autorizados para viagens de grupos de turistas chineses.

7. Seminário empresarial, em 29 de março de 2023, em Pequim, reuniu mais de 500 empresários.

8. Foram assinados 15 atos governamentais e anunciados 32 acordos

Fls. 9 do Ofício N° 67 G/SF/AFEPA/SEASP/C/PARL

empresariais, em áreas como energias renováveis; indústria; automotiva; agronegócio; linhas de crédito verde; tecnologia da informação; saúde; e infraestrutura. Outros 9 instrumentos foram celebrados entre Estados da Federação e outras entidades ou empresas brasileiras e chinesas.

9. A íntegra da lista de atos e instrumentos foi divulgada pelos seguintes meios:

- Nota à Imprensa n. 114, "Seminário Econômico Brasil-China" (anexo 2 a este ofício) (disponível em
- Acordos mencionados no seminário econômico Brasil-China (anexo 3 a este ofício) (disponível em
- Nota à Imprensa n. 132,"Acordos assinados pelo setor privado e por entes públicos brasileiros por ocasião da visita do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva à República Popular da China" (anexo 4 a este ofício)(disponível em

Fls. 10 do Ofício N° 67 G/S/AFEPA/SEASP/C/PARL

setor-privado-e-por-entes-publicos-brasileiros-por-ocasiao-da-visita-do-presidente-luiz-inacio-lula-da-silva-a-republica-popular-da-china);

- Nota à Imprensa n. 131, "Lista e íntegra dos atos assinados no Grande Palácio do Povo, por ocasião da visita do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva à República Popular da China" (anexo 5 a este ofício) (disponível em [- Nota à Imprensa n. 135,"Lista de atos assinados por governos estaduais, Fiocruz e Vale por ocasião da visita do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva à República Popular da China" \(anexo 6 a este ofício\) \(disponível em](https://www.gov.br/mre/pt-br/canais_atendimento/imprensa/notas-a-imprensa/lista-e-integra-dos-atos-assinados-no-grande-palacio-do-povo-por-ocasiao-da-visita-do-presidente-luiz-inacio-lula-da-silva-a-republica-popular-da-china)

#### PERGUNTA 4

"Quais pessoas acompanharam o presidente Lula na China e quais funções desempenham em relação à agenda cumprida pelo pela comitiva? Gentileza indicar o nome das pessoas e suas respectivas funções nos compromissos oficiais."

Fls. 11 do Ofício N° 67 G/SG/AFEPA/SEASP/C/PARL

#### PERGUNTA 5

"Quais foram os critérios adotados na seleção dos empresários e membros da sociedade civil convidados a compor a representação brasileira durante a viagem à China?"

#### PERGUNTA 6

"Quem selecionou e autorizou a relação dos nomes que comporam a comitiva presidencial?"

#### PERGUNTA 7

"Qual a necessidade de incluir representantes sindicais na comitiva?"

#### PERGUNTA 12

"O ESTADÃO divulgou que Lula levou Stédile para comitiva na China depois de líder do MST pregar invasões. A informação é verídica? Se sim, quais são as razões para convidar esse representante? De que maneira ele pode auxiliar na promoção da pauta comercial brasileira?"

#### RESPOSTA ÀS PERGUNTAS 4, 5, 6, 7 E 12

10. A definição da composição das comitivas presidenciais não está incluída no rol de competências do Ministério das Relações Exteriores. Cabe ao

Fls. 12 do Ofício N° 67 G/SF/AFEPA/SEASP/C/PARL

Itamaraty, planejar e executar as visitas presidenciais ao exterior, nos termos do artigo 197 do Regimento Interno da Secretaria de Estado (RISE).

11. Transcreve-se, a seguir, inteiro teor do decreto que estabeleceu a comitiva presidencial para a visita à China, ocorrida no período de 11 a 15 de abril de 2023:

[ABRE ASPAS]

#### DECRETO DE 18 DE ABRIL DE 2023

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no Decreto-Lei nº 1.565, de 5 de setembro de 1939, regulamentado pelo Decreto nº 44.721, de 21 de outubro de 1958, e na Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, resolve:

#### HOMOLOGAR

a designação da comitiva que o acompanhou em visita oficial às cidades de Xangai e Pequim, República Popular da China, no período de 11 a 15 de abril de 2023:

Fls. 13 do Ofício N° 67 G/SG/AFEPA/SEASP/C/PARL

COMITIVA OFICIAL:

ROSÂNGELA LULA DA SILVA (sem ônus);

RODRIGO OTAVIO SOARES PACHECO, Presidente do Senado Federal;

MAURO LUIZ IECKER VIEIRA, Ministro de Estado das Relações Exteriores;

FERNANDO HADDAD, Ministro de Estado da Fazenda;

CARLOS HENRIQUE BAQUETA FÁVARO, Ministro de Estado da Agricultura e Pecuária;

MARGARETH MENEZES DA PURIFICAÇÃO COSTA, Ministra de Estado da Cultura;

JOSE JUSCELINO DOS SANTOS REZENDE FILHO, Ministro de Estado das Comunicações;

LUCIANA BARBOSA DE OLIVEIRA SANTOS, Ministra de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação;

Fls. 14 do Ofício N° 67 G/SG/AFEPA/SEASP/C/PARL

MARIA OSMARINA MARINA DA SILVA VAZ DE LIMA, Ministra de Estado do Meio Ambiente e Mudança do Clima;

LUIZ PAULO TEIXEIRA FERREIRA, Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar;

JAQUES WAGNER, Senador da República;

CELSO LUIZ NUNES AMORIM, Assessor-Chefe da Assessoria Especial da Presidência da República;

MARCOS BEZERRA ABBOTT GALVÃO, Embaixador do Brasil na República Popular da China (com ônus limitado);

FREDERICO SALOMÃO DUQUE ESTRADA MEYER, Cônsul-Geral do Brasil em Cantão;

AUGUSTO SOUTO PESTANA, Cônsul-Geral do Brasil em Xangai (sem ônus);

MÁRCIO FERNANDO ELIAS ROSA, Secretário-Executivo do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços;

Fls. 15 do Ofício Nº 67 G/SG/AFEPA/SEASP/C/PARL

ANDREI AUGUSTO PASSOS RODRIGUES, Diretor-Geral da Polícia Federal do Ministério da Justiça e Segurança Pública; e

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA, Presidente do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social;

**CONVIDADOS ESPECIAIS:**

JOÃO PEDRO AGUSTINI STÉDILE;

MIGUEL TORRES;

MOISÉS SELERGES JÚNIOR;

RICARDO PATAH; e

SÉRGIO NOBRE; e

**INTÉPRETES:**

LIN JWO YUNN; e

Fls. 16 do Ofício N° 67 G/SG/AFEPA/SEASP/C/PARL

SUN LIDONG.

Brasília, 18 de abril de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Mauro Luiz Lecker Vieira

Presidente da República Federativa do Brasil

[FECHA ASPAS]

12. Acompanharam, ainda, a comitiva presidencial, os governadores e parlamentares indicados a seguir:

- Governador da Bahia, Jerônimo Rodrigues
- Governador do Pará, Helder Barbalho
- Governador do Maranhão, Carlos Brandão
- Governador do Ceará, Elmano de Freitas
- Governadora do Rio Grande do Norte, Fátima Bezerra
- Senadora Eliziane Gama
- Senador Confúcio Moura

Fls. 17 do Ofício N° 67 G/SG/AFEPA/SEASP/C/PARL

- Senadora Augusta Brito
- Senador Irájá Silvestre Filho
- Senadora Jussara Lama
- Deputado Júlio César
- Deputado Fábio Macedo
- Deputado Luis Tíbé
- Deputada Jandira Feghali
- Deputado Fausto Pinato
- Deputado Heitor Schuch
- Deputada Tabata Amaral
- Deputado André Janones
- Deputado Daniel Almeida
- Deputada Maria Arraes
- Deputado Renildo Calheiros
- Deputado Pedro Campos
- Deputado Gutemberg Reis
- Deputado Vander Loubet
- Deputado Bruno Farias
- Deputado Eduardo da Fonte
- Deputada Iza Arruda
- Deputado Lula da Fonte
- Deputado Neto Carletto

Fls. 18 do Ofício N° 67 G/SG/AFEPA/SEASP/C/PARL

13. Não foram incluídos empresários na comitiva presidencial, conforme o decreto de 18 de abril de 2023 supracitado.

#### PERGUNTA 8

"Quem será responsável pelos custos referentes ao transporte e acomodação desses empresários e membros da sociedade civil? Caso o Governo arque com tais despesas, solicita-se que os valores desembolsados sejam apresentados."

#### RESPOSTA À PERGUNTA 8

14. Nos termos do artigo 3º do Decreto nº 940, de 27 de setembro de 1993, o Ministério das Relações Exteriores arca com as despesas de hospedagem e de diárias dos integrantes da comitiva oficial, desde que listados nominalmente em decreto presidencial.

15. Nesse caso, no entanto, não houve pagamento de diárias a convidados especiais. As despesas de hospedagem desses membros da sociedade civil estão estimadas em USD 4 mil ao longo de toda a visita.

16. Não foram alugados veículos com a finalidade específica de atender a

Fls. 19 do Ofício N° 67 G/SF/AFEPA/SEASP/C/PARL

esses convidados.

#### PERGUNTA 9

"Quando e por iniciativa de quem as tratativas para a referida viagem se iniciaram? Solicita-se o envio de cópia de toda a comunicação prévia e preparatória à referida viagem."

#### RESPOSTA À PERGUNTA 9

17. A convite do governo brasileiro, o vice-presidente Wang Qishan, enviado especial do presidente da República Popular da China, Xi Jinping, compareceu à cerimônia de posse do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, com quem realizou reunião. Na ocasião, o representante do governo chinês entregou carta assinada pessoalmente pelo presidente Xi Jinping, na qual "transmitiu calorosas felicitações, votos de felicidades e convite para visitar a China como presidente do Brasil". O senhor Wang Qishan também afirmou que a China "atribui grande importância à parceria estratégica global China-Brasil e dá as boas-vindas ao presidente Lula para visitar a China quando for conveniente para ambos os lados".

18. Transmitem-se, em anexo a este Ofício, os seguintes documentos preparatórios à visita presidencial à China (anexo 7):

- Telegrama 11, de 05/01/2023;
- Despacho telegráfico 64, de 17/02/2023;

Fls. 20 do Ofício N° *67* G/SF/AEPA/SEASP/C/PARL

- Telegrama 307, de 08/03/2023;
- Despacho telegráfico 404, de 17/03/2023;
- Despacho telegráfico 422, de 18/03/2023;
- Despacho telegráfico 498, de 27/03/2023;
- Despacho telegráfico 600, de 12/04/2023; e
- Despacho telegráfico 601, de 12/04/2023.

#### PERGUNTA 10

"Qual o número de diárias e valores que presidente Lula e os membros da comitiva receberam por conta dessa viagem?"

#### PERGUNTA 11

"Em qual ou quais hotéis ou congêneres foram pagas as diárias? Solicita-se sejam apresentadas as notas fiscais das diárias de hospedagem."

#### RESPOSTA ÀS PERGUNTAS 10 E 11

19. Apenas os seguintes integrantes da comitiva oficial receberam diárias pagas por este Ministério, que totalizaram USD 5.513,64:

MAURO LUIZ ICKER VIEIRA,

FERNANDO HADDAD,

CARLOS HENRIQUE BAQUETA FÁVARO,

Fls. 21 do Ofício N° 67 G/SG/AFEPA/SEASP/C/PARL

CELSO LUIZ NUNES AMORIM,  
MARCOS BEZERRA ABBOTT GALVÃO,  
FREDERICO SALOMÃO DUQUE ESTRADA MEYER.

20. Neste Ministério, não há registro de diárias pagas ao senhor Presidente da República.

21. Os integrantes da comitiva oficial, do escalão avançado e das equipes de assessoria e apoio ficaram hospedados nos hotéis St Regis e New Otani, em Pequim, e nos hotéis Grand Central Hotel Shanghai e Fairmont Peace, em Xangai.

Atenciosamente,



Mauro Vieira

Ministro de Estado das Relações Exteriores



## NOTA À IMPRENSA N° 133

# Declaração Conjunta entre a República Federativa do Brasil e a República Popular da China sobre o Aprofundamento da Parceria Estratégica Global - Pequim, 14 de abril de 2023

Publicado em 14/04/2023 11h00 Atualizado em 14/04/2023 11h15

Compartilhe:

**1.** A convite do Presidente da República Popular da China, Xi Jinping, o Presidente da República Federativa do Brasil, Luiz Inácio Lula da Silva, realizou uma visita de Estado à China, entre os dias 12 e 15 de abril de 2023.

Durante a visita, os dois chefes de Estado mantiveram reunião em atmosfera calorosa e cordial. Intercambiaram percepções sobre as relações sino-brasileiras em todas as áreas de cooperação bilateral, bem como sobre temas internacionais e regionais de interesse comum, chegando a amplos consensos. O Primeiro-Ministro do Conselho de Estado da República Popular da China, Li Qiang, e o Presidente do Comitê Permanente da Assembleia Popular Nacional da República Popular da China, Zhao Leji, mantiveram reuniões em separado com o Presidente Lula.

2. A parte brasileira expressou calorosas congratulações pela realização das primeiras sessões da 14ª Assembleia Popular Nacional e do 14º Comitê Central da Conferência Consultiva Política do Povo Chinês e pela reeleição de Xi Jinping como Presidente da República Popular da China e como Presidente da Comissão Militar Central. A parte chinesa expressou calorosas felicitações ao Presidente Lula pelo seu terceiro mandato como Presidente da República Federativa do Brasil.

3. As partes recordaram e avaliaram positivamente os êxitos alcançados no desenvolvimento da parceria Brasil-China desde o estabelecimento das relações diplomáticas. Expressaram a vontade das duas partes de aproveitar o 30º aniversário da Parceria Estratégica Brasil-China este ano e do 50º aniversário de relações diplomáticas em 2024 para continuar a estimular o intercâmbio de visitas oficiais e o diálogo entre as autoridades dos dois países, incrementando a confiança política mútua e consolidando a base política das relações sino-brasileiras, com vistas a fortalecer a Parceria Estratégica Global Brasil-China de forma aberta, inclusiva, cooperativa e mutuamente bené

inovação científica e tecnológica, bem como expandir novas áreas de cooperação como proteção ambiental, enfrentamento à mudança do clima, economia de baixo carbono e economia digital.

4. As duas partes consideraram que, no atual contexto de rápidas mudanças e marcadas turbulências internacionais, é preciso renovar os esforços em prol dos valores comuns da humanidade: paz, desenvolvimento, equidade, justiça, democracia e liberdade. Reiteraram o compromisso com a defesa do direito internacional, inclusive os propósitos e princípios na Carta das Nações Unidas, como sua pedra angular indispensável, e com o papel central das Nações Unidas no sistema internacional. Reafirmaram o compromisso de promover a democratização das relações internacionais e o multilateralismo.

5. A parte brasileira reiterou que adere firmemente ao princípio de uma só China, e que o governo da República Popular da China é o único governo legal que representa toda a China, enquanto Taiwan é uma parte inseparável do território chinês. Ao reafirmar o princípio da integridade territorial dos estados, apoiou o desenvolvimento pacífico das relações entre os dois lados do Estreito de Taiwan. A parte chinesa manifestou o grande apreço a esse respeito.

6. As partes reiteram o apoio à autoridade da ONU e ao seu papel central na manutenção da paz e da segurança internacionais e na promoção do desenvolvimento. Reconhecem a necessidade de reformar a ONU e o seu Conselho de Segurança, com vistas a torná-los mais representativos e democráticos. Enfatizaram também o impulso das reformas necessárias e adequadas do Conselho de Segurança, para permitir um papel maior desempenhado pelos países em desenvolvimento. A parte chinesa atribui grande importância à influência e ao papel que o Brasil exerce em assuntos regionais e internacionais, comprehende e apoia a aspiração do Brasil de desempenhar papel ainda mais proeminente na ONU.

7. As partes avaliaram como positivos o diálogo e a coordenação que mantêm no âmbito das organizações internacionais e mecanismos multilaterais e continuarão a fortalecer esse intercâmbio no âmbito da ONU e de outros organismos multilaterais como a Organização Mundial do Comércio, o Fundo Monetário Internacional e o Banco Mundial, e em agrupamentos plurilaterais como o G20, o BRICS e o BASIC. A parte chinesa manifestou também o apoio ao Brasil no exercício da presidência do BRICS em 2025. As duas partes comprometeram-se com o contínuo aprofundamento da cooperação em todas as áreas no âmbito do BRICS. Apoiaram a promoção de discussões ativas entre os membros do BRICS sobre o processo de expansão do BRICS e ressaltaram a necessidade de esclarecer os princípios norteadores, normas, critérios e procedimentos para este processo de expansão com base em ampla consulta e consenso.

8. As partes concordaram em dar continuidade à proveitosa cooperação mantida pelos dois países no âmbito do G20. A China expressou seu respaldo e apoio à presidência brasileira do G20, a iniciar-se em 1º de dezembro de 2023, vista como uma oportunidade para fortalecer as prioridades dos países em desenvolvimento no âmbito do

em questões econômicas e comerciais, financeiras e de desenvolvimento. Os dois países trabalharão para que o grupo contribua cada vez mais para alcançar os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.

9. As partes afirmam que diálogo e negociação são a única saída viável para a crise na Ucrânia e que todos os esforços conducentes à solução pacífica da crise devem ser encorajados e apoiados. O Brasil recebeu positivamente a proposta chinesa que oferece reflexões conducentes à busca de uma saída pacífica para a crise. A China recebeu positivamente os esforços do Brasil em prol da paz. As partes apelaram a que mais países desempenhem papel construtivo para a promoção da solução política da crise na Ucrânia. As partes decidiram manter os contatos sobre o assunto.

10. Tendo em vista que os efeitos da mudança do clima já se fazem sentir de forma inequívoca, Brasil e China decidiram fortalecer sua cooperação na área de proteção ambiental, combate à mudança do clima e à perda da biodiversidade, promoção do desenvolvimento sustentável e maneiras de agilizar a transição rumo a uma economia de baixo carbono. Nesse sentido, as duas partes decidiram estabelecer, no âmbito da Comissão Sino-Brasileira de Alto Nível de Concertação e Cooperação (COSBAN), uma Subcomissão de Meio Ambiente e Mudança do Clima. Brasil e China comprometeram-se a continuar dialogando e coordenando posições sobre temas das mudanças climáticas e ambientais de forma bilateral em instâncias específicas como o BASIC e o BRICS.

11. O Brasil parabenizou a China, presidente da 15ª Conferência das Partes da Convenção sobre Diversidade Biológica (CBD), pela adoção do Marco Global da Biodiversidade de Kunming-Montreal, que introduziu quadro ambicioso, equilibrado e prático para eliminar e reverter a perda de biodiversidade. Ambos os países se comprometeram a fortalecer sua cooperação para a implementação do Marco Global da Biodiversidade de Kunming-Montreal e a ampliar a coordenação em questões de particular importância para os países em desenvolvimento, incluindo financiamento para a biodiversidade, cooperação técnico-científica e transferência de tecnologia. Ambos os países buscarão, igualmente, combater a desertificação, a degradação de terras e a seca, em conformidade com a Convenção das Nações Unidas para o combate à desertificação.

A China parabenizou o Brasil pela apresentação da candidatura da cidade de Belém, na Amazônia brasileira, como sede da COP30, a ser realizada em 2025. A China anunciou apoio à candidatura brasileira.

12. As partes comprometeram-se com a implementação plena do Plano Estratégico 2022-2031 e do Plano Executivo 2022-2026, ambos adotados na VI Sessão Plenária da COSBAN. Decidiram aperfeiçoar ainda mais a estrutura da COSBAN e realizar no ano corrente o IV Diálogo Estratégico Global (DEG) em nível de chanceleres.

13. As Partes sublinharam o papel relevante da COSBAN na orientação e coordenação da cooperação bilateral em suas diversas áreas. Concordaram em seguir explorando, nesse âmbito, a promoção dos fluxos recíprocos de investimentos, comércio, turismo e文化交流, bem como a cooperação em questões de interesse comum, incluindo a implementação do Marco Global da Biodiversidade de Kunming-Montreal.

com seus respectivos interesses e legislações nacionais. Brasil e China manifestaram interesse em examinar sinergias entre as políticas de desenvolvimento e os programas de investimento do Brasil, inclusive nos esforços da integração sul-americana, e as políticas de desenvolvimento e as iniciativas internacionais da China, inclusive a "Iniciativa do Cinturão e da Rota".

14. O Brasil saúda a Iniciativa de Desenvolvimento Global proposta pela China como forma de acelerar a implementação da Agenda 2030 para o desenvolvimento sustentável. Os dois países trabalharão conjuntamente para buscar um desenvolvimento global mais robusto, sustentável e equilibrado, de maneira a não deixar ninguém para trás.

15. As duas partes coincidiram em que o futuro de todos os países está estreitamente interligado, e é preciso promover a tolerância, a coexistência, o intercâmbio e a aprendizagem mútua entre diferentes civilizações. A parte brasileira tomou nota da Iniciativa da Civilização Global (ICG) apresentada pela parte chinesa. Recordaram, também, a importância do Fórum Mundial de Aliança de Civilizações das Nações Unidas, cuja terceira edição foi sediada pelo Brasil, em 2010.

16. As partes sublinharam o papel ativo que a cooperação em áreas como cultura, turismo, educação e esporte tem na promoção do conhecimento mútuo entre ambas as sociedades. Comprometeram-se a envidar esforços para aumentar o intercâmbio cultural. As duas partes decidiram promover os acordos sobre a coprodução televisiva e cinematográfica, que permitirá intercâmbios na área de produção audiovisual, facilitando o estreitamento de contatos entre as sociedades e culturas de Brasil e China. Reafirmaram o compromisso de promover o intercâmbio entre as instituições científicas e educacionais e entre os estudantes, bem como facilitar o ensino da língua chinesa no Brasil e o ensino do português brasileiro na China; promover o incremento da mobilidade acadêmica de estudantes chineses para o Brasil; e facilitar o entendimento sobre os mecanismos de revalidação de títulos em vigor nos dois países.

17. As partes saudaram os expressivos fluxos bilaterais de comércio. Concordaram em ampliar ainda mais a corrente comercial, estimular ativamente a diversificação da pauta comercial, promover a facilitação do comércio, fomentar o comércio de serviços, impulsionar o desenvolvimento das trocas agrícolas e aumentar a resiliência de cadeias produtivas e de suprimentos. As partes reconheceram a boa cooperação realizada nas áreas de alfândega e inspeção e quarentena. Comprometeram-se a criar condições facilitadoras para que mais produtos competitivos e de alto valor agregado integrem o comércio bilateral.

18. As duas partes afirmaram o caráter estratégico da cooperação bilateral em agricultura e comércio agrícola. Manifestaram sua satisfação com os entendimentos alcançados pelas autoridades dos dois países em temas sanitários e fitossanitários e de segurança alimentar. Comprometeram-se a estimular o fortalecimento do diálogo nessas áreas com o firme propósito de promover o desenvolvimento seguro e fluido do comércio de alimentos e

As duas partes manifestaram grande apreço pela assinatura do protocolo sobre requisitos sanitários e de quarentena para proteína processada de animais terrestres e comprometeram-se a promover ativamente a consulta dos protocolos que amparam as exportações brasileiras de noz-pecã, gergelim, sorgo e arroz. As duas partes concluíram o plano de trabalho sobre certificado eletrônico para produtos de origem animal e comprometeram-se a dar seguimento às negociações de plano de trabalho sobre certificado eletrônico fitossanitário.

A parte brasileira reafirmou o compromisso de garantir que os estabelecimentos recomendados para habilitação na China cumprem os requisitos, e a parte chinesa reafirmou a habilitação, conforme os procedimentos, dos estabelecimentos que cumprem os requisitos.

As partes concordaram em desenvolver a cooperação técnica no sentido de prevenção e controle da doença influenza aviária, incluindo a discussão do requisito de país livre de influenza aviária. A parte chinesa manifestou a disposição de reforçar o intercâmbio com a parte brasileira sobre a prevenção e controle da influenza aviária. A parte brasileira reafirmou o compromisso de reforçar as medidas de prevenção e controle para continuar com o status livre de influenza aviária.

A parte chinesa está disposta a acelerar o processo de avaliação de risco da zona livre de febre aftosa da parte brasileira. E a parte brasileira compromete-se a convidar, o mais cedo possível, as autoridades chinesas a visitar o Brasil para realizar as avaliações "in loco". As duas partes promoverão em conjunto os trabalhos de avaliação e reconhecimento relativos.

As partes saudaram os esforços e a cooperação das respectivas agências para a retomada das exportações brasileiras de carne bovina, que haviam sido suspensas em atenção ao determinado pelo protocolo sanitário bilateral vigente quanto à ocorrência de caso atípico de EEB.



19. Manifestaram a disposição de promover a cooperação na área agrícola entre instituições de pesquisa científica e empresas dos dois países, em campos como ciência, tecnologia, inovação e desenvolvimento. Afirmaram, ademais, o interesse em ampliar a cooperação em áreas como agricultura sustentável e de baixo carbono; agricultura digital; tecnologias de conservação do solo; recursos hídricos, infraestrutura e energia para agricultura irrigada; agrobiotecnologia, inclusive a facilitação de intercâmbio de material genético e acesso para fins de pesquisa e desenvolvimento; sementes; insumos agrícolas; e investimentos.

20. As partes comprometeram-se a fortalecer as interações nas áreas de pesca e aquicultura e reconheceram o grande potencial para o desenvolvimento do comércio de pescado e de outros produtos do setor.

21. As duas partes concordaram em incentivar ativamente empresas dos dois países a fazer investimentos recíprocos, em particular nas áreas de infraestrutura, transição energética, logística, energia, mineração, agricultura, indústria, sobretudo de alta tecnologia. Congratularam-se pela assinatura de Memorando de Entendimento para a Promoção do Investimento Industrial e Cooperação.

22. As duas partes reconheceram o elevado potencial de investimentos e cooperação dos dois países na área de infraestrutura de transportes, inclusive ferrovias, e confirmaram que o contínuo desenvolvimento econômico e social sustentável depende de uma infraestrutura de transporte eficiente. Manifestaram o desejo mútuo de aprofundar investimentos e cooperação entre os dois países no campo dos portos, em particular o desenvolvimento de infraestruturas e o aprimoramento das operações portuárias.

23. As duas partes reconheceram a importância do intercâmbio estratégico no setor aeroespacial entre os dois países. Concordaram em reforçar o diálogo nessa área no âmbito da COSBAN, bem como em promover ampla cooperação industrial no setor. Saudaram a parceria entre a Embraer e companhias aéreas chinesas.

24. As duas partes reconheceram os pontos em comum e a complementaridade na área de economia digital e saudaram a assinatura de Memorando de Entendimento sobre o Fortalecimento da Cooperação em Investimentos na Economia Digital, para criar a parceria de economia digital. Concordaram em implementar o assinado Memorando de Entendimento sobre a Promoção da Cooperação em Investimentos para o Desenvolvimento Sustentável, forjando parceria de desenvolvimento sustentável.

25. As duas partes coincidiram sobre o grande potencial de comércio eletrônico em promover o desenvolvimento comercial, concordaram em implementar o memorando de entendimento sobre cooperação bilateral em comércio eletrônico, realizar cooperação prática sob o mecanismo de cooperação em comércio eletrônico, continuar a fortalecer a comunicação sobre políticas, incentivar a comunicação entre empresas e a cooperação local, realizar a construção da capacidade, compartilhar modelos e experiências do desenvolvimento, promovendo em conjunto o desenvolvimento da inovação digital entre o Brasil e a China.

26. O Brasil reitera o convite para os investidores da China ampliarem seus investimentos no Brasil, com ênfase no Programa de Parcerias de Investimentos (PPI), uma das maiores carteiras de projetos, no mundo, de concessões de ativos de infraestrutura, inclusive ambientais.

27. As duas partes manifestaram satisfação com a assinatura do memorando de entendimento entre o Ministério da Fazenda do Brasil e o Ministério das Finanças da China. Concordaram em aprofundar o diálogo na área econômico-financeira e fortalecer o comércio em moedas locais. Acordaram, ainda, promover a cooperação em financiamento sustentável e a colaboração entre os "think tanks" na área de finanças, promover o intercâmbio sobre a regulação de auditoria contábil e compartilhar políticas e experiências regulatórias, seguir oferecendo ambiente de negócios aberto, equitativo, justo e não-discriminatório aos investimentos e negócios das empresas de cada parte de acordo com a legislação da outra parte. Concordaram também em promover um desenvolvimento de alta qualidade de cooperação em investimentos.

As Partes concordaram em fortalecer o diálogo sobre a promoção do papel efetivo do Fundo de Cooperação Brasil CONTEÚDO 1 PÁGINA INICIAL 2 NAVEGAÇÃO 3 BUSCA 4 MAPA DO SITE 5

28. Os dois lados manifestaram satisfação com os avanços alcançados no âmbito financeiro, em particular nos trabalhos empreendidos pelo Novo Banco de Desenvolvimento-NDB e pelo Banco Asiático de Investimento de Infraestrutura-AIIB. Coincidiram em promover em conjunto essas instituições e trabalharem para que promovam o desenvolvimento comum dos dois países e do mundo. Reafirmaram o apoio ao NDB e ao seu processo de acolhida gradual e geograficamente equilibrada de novos membros e de elevação do nível de governança institucional. Ressaltaram seu papel para conferir maior projeção e direito à voz aos mercados emergentes e aos países em desenvolvimento na governança econômica global. Deram as boas-vindas à ex-presidenta da República Federativa do Brasil Dilma Rousseff como a nova Presidenta do NDB.

29. As duas partes reconheceram a importância de que a transição energética e a mitigação das emissões no plano doméstico e global de maneira justa e equitativa, que leva em consideração as especificidades das realidades nacionais, o aumento da demanda por energia e o imperativo da segurança energética. Concordaram em promover o diálogo bilateral a respeito desses temas e o intercâmbio de informações sobre as respectivas políticas destinadas e fomentar a utilização de energias limpas e a promover pesquisa e desenvolvimento de tecnologias para descarbonização das respectivas matrizes energéticas.

30. As partes renovaram o interesse em trabalhar conjuntamente nas áreas de energias renováveis, transição e eficiência energética, com ênfase em bioenergia, hidrogênio e combustíveis sustentáveis para aviação, e promover investimentos recíprocos, pesquisa e inovação na área de transição energética.



31. As duas partes reconheceram o papel estratégico da Ciência, Tecnologia e Inovação para as políticas de desenvolvimento e competitividade das economias de seus países. Assinalaram que a cooperação bilateral é um instrumento-chave para a consecução desses objetivos. Nesse sentido, decidiram estreitar a cooperação em áreas como comércio eletrônico, economia de baixo carbono, economia digital e tecnologias da informação e comunicação. Concordaram em incentivar a interação entre os ecossistemas de startups dos dois países, o estabelecimento de Centros de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) conjuntos e de projetos de PD&I em parceria.

32. As duas partes coincidiram sobre o grande potencial de cooperação e de investimentos entre o Brasil e a China na área de Tecnologias de Informação e Comunicação. Expressaram sua grande satisfação com a assinatura dos Memorandos de Entendimento sobre o tema. Concordaram em estimular maior aproximação entre atores nos setores público e privado, assim como incentivar mecanismos que favoreçam a realização de associações ("joint ventures") e parcerias tecnológicas entre as empresas do Brasil e da China. Manifestaram o interesse de promover ainda mais a diversificação dos investimentos mútuos, a exemplo dos anunciados por empresas chinesas, no desenvolvimento tecnológico do setor de telecomunicações e produtos eletrônicos no Brasil.

33. As partes recordaram o êxito do Programa Sino-Brasileiro de Satélites de Recursos Terrestres (CBERS), estabelecido em 1988, e renovaram o compromisso de fortalecer e expandir a cooperação bilateral para uso pacífico do espaço exterior, com ênfase no desenvolvimento conjunto de novas tecnologias e em projetos com elementos de transferência de tecnologia. Manifestaram grande satisfação com a assinatura do Protocolo Complementar para o Desenvolvimento Conjunto de CBERS-6 e o Plano de Cooperação Espacial 2023-2032 entre o Brasil e a China. Concordaram em acelerar a pesquisa e o desenvolvimento do CBERS-6 e a implementação dos projetos no Plano de Cooperação Espacial, bem como aprofundar a avaliação do CBERS-5 e ampliar a cooperação nas áreas como exploração lunar e espaço profundo. Apoiaram, também, o desenvolvimento do Radiotelescópio BINGO, atualmente em construção no Brasil, voltado a pesquisas sobre matéria escura. Ressaltaram, ainda, a relevância da Constelação de Satélites de Sensoriamento remoto do BRICS, exemplo de cooperação Sul-Sul com benefícios para todos os envolvidos. Ressaltaram que o uso pacífico do espaço exterior, incluindo a exploração do espaço profundo, deve ter o Direito Internacional como a base e deve ser favorável à promoção da cooperação internacional.

34. Ao recordar que o Brasil é um dos poucos países que detém tecnologia de luz síncrotron de quarta geração e que a China também está desenvolvendo a tecnologia de luz síncrotron de quarta geração, as duas partes trabalharão em conjunto para desenvolver a nova geração de tecnologia de luz síncrotron. Saudaram a cooperação entre o Centro Nacional de Pesquisa em Energia e Materiais (CNPEM), do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação do Brasil (MCTI), e o Instituto de Físicas de Altas Energias (IHEP), da Academia Chinesa de Ciências (CAS) para colaborações entre o Sirius e o HEPS.



35. Concordaram em intensificar os esforços para facilitar o fluxo de pessoas entre os dois países e ampliar o intercâmbio turístico. Ao relembrarem que o estímulo ao turismo entre os dois países é objetivo consagrado no Plano Executivo Bilateral 2022-2026, as partes estão dispostas a impulsionar a assinatura do Memorando de Entendimento para a Cooperação em Turismo. O Brasil aprecia a decisão chinesa de incluir o país na lista de países autorizados a receber grupos de turistas chineses.

36. Na qualidade de potências esportivas, Brasil e China estão dispostos a impulsionar a assinatura de um Memorando de Entendimento sobre Cooperação Esportiva, buscando encorajar os intercâmbios em diversas modalidades esportivas, assim como em medicina e ciência do esporte.

37. Frente ao retorno da trajetória ascendente de pessoas em estado de insegurança alimentar no mundo, as duas partes recordaram a experiência bem-sucedida de ambos os países no combate à fome e à miséria, e na adoção de medidas para facilitar o acesso das populações de baixa renda à alimentação saudável. Diante do compromisso de ambos os países com a erradicação da fome e da miséria em nível global e em linha com a Década das Nações Unidas para a Agricultura Familiar (2019-2028), reconheceram o papel central das políticas sociais e da agricultura familiar para o combate à pobreza e à má-nutrição. Neste aspecto, acordaram estreitar a cooperação bilateral no sentido de estabelecer um plano de trabalho conjunto para abordar temas relativos ao comitê

experiências destinadas a aprimorar as transferências de renda, a inclusão socioeconômica e a sustentabilidade da produção de alimentos, seja por meio de cooperação técnica, maquinário adequado, ou por soluções de energia renovável adaptadas a pequenas propriedades rurais.

38. Reconhecendo a importância de vinculação entre as agendas de desenvolvimento rural e combate à fome, celebraram a assinatura do Memorando de Entendimento entre o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS) e o Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA) do Brasil e o Ministério da Agricultura e Assuntos Rurais (MARA) da China, com o objetivo de aprofundar a cooperação nas áreas de desenvolvimento social e rural com vistas a iniciativas conjuntas de combate à fome e à pobreza.

39. Brasil e China comprometem-se a estreitar a cooperação na área da saúde para mitigar riscos epidêmicos. Nesse sentido, saudaram o anúncio, durante a mais recente presidência chinesa do BRICS, de iniciativas como o Sistema de Alerta Precoce para Epidemias e o Centro de Pesquisa e Desenvolvimento de Vacinas do BRICS. Brasil e China comprometem-se, ainda, a fomentar o intercâmbio científico bilateral em áreas como produção de vacinas e de fármacos e combate precoce a doenças com potencial epidêmico.

40. Brasil e China saudaram a cooperação bilateral estabelecida por ocasião do enfrentamento da pandemia de COVID-19. As vacinas chinesas foram fundamentais no combate à pandemia no Brasil e contribuiram para que salvassem milhões de vidas brasileiras. Ademais, a testagem rigorosa e inovadora a que as vacinas foram submetidas pela comunidade do Brasil contribuiu para demonstrar a segurança e eficácia dos imunizantes chineses.

41. Os dois lados concordaram em expandir a cooperação no campo do desenvolvimento urbano e estão dispostos a promover a assinatura do Memorando de Entendimento sobre o Fortalecimento da Cooperação em Desenvolvimento Urbano.

42. As partes decidiram iniciar diálogo entre as autoridades responsáveis por cooperação internacional para o desenvolvimento e por cooperação humanitária com o propósito de ampliar o conhecimento mútuo, o intercâmbio de boas práticas, a troca de informações sobre as prioridades temáticas e geográficas e a possível coordenação de posições em foros multilaterais sobre cooperação para o desenvolvimento. Concordaram em trabalhar conjuntamente para estimular a cooperação trilateral.

43. As partes coincidiram em aprofundar o intercâmbio entre os órgãos legislativos e suas comissões específicas e os grupos de amizade, para fazer melhor uso do Mecanismo Regular de Intercâmbio entre os órgãos legislativos do Brasil e da China.

44. As partes concordaram com o reforço do intercâmbio e cooperação entre os entes subnacionais. A parte chinesa manifestou sua disposição em continuar prestando apoio ao estabelecimento do Consulado-Geral do Brasil em Chengdu e ao exercício de suas funções e ampliando o intercâmbio entre o Brasil e o Centro-Oeste da China. A parte brasileira ressaltou o interesse em que, uma vez aberto e em funcionamento, o novo Consulado-Geral do Brasil em Chengdu impulsione a cooperação bilateral, com destaque para os temas científico-tecnológicos.

45. As partes concordaram em buscar reforçar, em conjunto com os demais parceiros latino-americanos e caribenhos, a cooperação no âmbito do Fórum Comunidade de Estados Latino-Americanos e Caribenhos (CELAC)-China, e comprometeram-se a trabalhar pela implementação do Plano de Ação 2022-2024, de maneira a gerar conjunto de resultados concretos, com vistas à reunião de Cúpula do Fórum CELAC-China (FCC) em 2024, por ocasião do décimo aniversário, para promover juntos o aprofundamento das relações ALC-China caracterizadas pela igualdade, benefícios mútuos, inovação, abertura e benefícios para os povos. A parte chinesa manifestou a disposição de aprofundar a cooperação Mercado Comum do Sul (MERCOSUL) - China.

46. Coincidiram na importância de defender o sistema multilateral de comércio centrado na OMC. Reiteraram, nesse sentido, seu compromisso com o comércio internacional baseado em regras multilateralmente acordadas e com os princípios de transparência, não-discriminação, abertura e inclusividade. Destacaram a importância de restaurar o funcionamento do sistema de solução de controvérsias da OMC e concordaram em promover o desenvolvimento da globalização econômica rumo a uma direção mais aberta, inclusiva, equilibrada e de benefícios para todos.

47. As partes reconheceram a importância dos diálogos entre as empresas chinesas e brasileiras para o desenvolvimento das relações econômicas e comerciais entre os dois países. Encorajaram as empresas a estabelecerem novas parcerias. Saudaram o êxito do Seminário Econômico Brasil-China, realizado em Pequim, em 29 de março de 2023.

48. As partes assinaram ou chegaram a consenso sobre uma série de acordos e memorandos de entendimento em áreas como redução da pobreza; combate à fome; segurança alimentar; ciência, tecnologia e inovação; cooperação espacial; tecnologias de informação e comunicação; investimentos; inspeção e quarentena aduaneira; finanças; economia digital; facilitação de comércio; produção televisiva; e mídia.

49. As partes reconheceram o pleno sucesso da visita do Presidente Lula e o significado marcante dessa visita na história das relações Brasil-China. O Presidente Lula agradeceu a calorosa acolhida e a grande hospitalidade recebidas do presidente Xi Jinping e do governo e do povo chineses durante a visita à China e convidou o

anos de relações diplomáticas entre Brasil e China. O Presidente Xi Jinping agradeceu o convite com satisfação, e as partes tratarão o assunto pela via diplomática.

**Joint Communiqué between the Federative Republic of Brazil and the People's Republic of China on the  
Deepening of their Global Strategic Partnership**

*(Beijing, 14 April 2023)*

1. At the invitation of the President of the People's Republic of China, Xi Jinping, the President of the Federative Republic of Brazil, Luiz Inácio Lula da Silva, paid a State Visit to China between 12 and 15 April 2023.

During the visit, the two Heads of State held meetings in a warm and friendly atmosphere. They exchanged ideas on Sino-Brazilian relations in all areas of bilateral cooperation, as well as on international and regional topics of common interest, reaching many points of consensus. The Premier of the State Council of the People's Republic of China, Li Qiang, and the Chairman of the Standing Committee of the National People's Congress of the People's Republic of China, Zhao Leji, held separate meetings with President Lula.



2. The Brazilian side extended its warm congratulations on the completion of the first sessions of the 14<sup>th</sup> National People's Congress and the 14<sup>th</sup> Chinese People's Political Consultative Conference as well as the re-election of Xi Jinping as President of the People's Republic of China and Chairman of the Central Military Commission. The Chinese side extended its warm congratulations to President Lula for his third mandate as the President of the Federative Republic of Brazil.

3. Both sides recalled and positively assessed the success of the development of the Brazil-China partnership since the establishment of diplomatic relations. They expressed the intention of taking advantage of both the 30<sup>th</sup> anniversary of the Brazil-China Strategic Partnership this year and the 50<sup>th</sup> anniversary of diplomatic ties, in 2024, to continue encouraging the exchange of official visits and the dialogue between authorities of both countries, increasing mutual political trust and consolidating the political basis of Sino-Brazilian relations. In so doing, they hope to strengthen the Brazil-China Global Strategic Partnership in an open, inclusive, cooperative and mutually beneficial manner, whilst also deepening cooperation in several areas such as poverty reduction, social development and scientific and technological innovation, as well as expanding into new areas of cooperation such as environmental protection, tackling climate change, the low-carbon economy and the digital economy.

4. Given the current environment of rapid changes and marked international turmoil, both parties considered it necessary:

CONTEÚDO 1    PÁGINA INICIAL 2    NAVEGAÇÃO 3    BUSCA 4    MAPA DO SITE 5

democracy and freedom. They reiterated their commitment to upholding international law, including the purposes and principles of the UN Charter as its indispensable cornerstone, and the central role of the United Nations in the international system. They reaffirmed their commitment to promoting the democratisation of international relations and multilateralism.

5. The Brazilian side reiterated its firm support to the One China Principle, the government of the People's Republic of China being the sole legitimate government of the whole of China, and Taiwan being an inseparable part of the Chinese territory. Whilst reaffirming the principle of territorial integrity of states, Brazil supported the peaceful development of relations between both sides of the Taiwan Strait. The Chinese side expressed great appreciation thereof.

6. Both parties reiterated their support to the authority of the UN and its central role in maintaining international peace and security, and in the promotion of development. They recognised the need to reform the UN and its Security Council, with a view to making them more representative and democratic. They also emphasised the impetus for necessary and appropriate Security Council reforms to allow for a greater role to be played by developing countries. The Chinese side attaches great importance to Brazil's influence and role in regional and international affairs, understands and supports Brazil's aspiration to play an even more prominent role in the UN.



7. Both parties positively assessed the dialogue and coordination they have maintained within international organisations and multilateral mechanisms and will continue to strengthen this exchange within the framework of the UN and other multilateral organisations such as the World Trade Organisation, the International Monetary Fund and the World Bank, as well as in plurilateral groupings such as the G20, BRICS and BASIC. Furthermore, the Chinese side expressed its support to the Brazilian Pro Tempore Presidency of the BRICS in 2025. Both sides committed themselves to the continued deepening of cooperation in all areas within the BRICS. They supported the promotion of active discussions amongst BRICS members on the BRICS expansion process and stressed the need to clarify the guiding principles, norms, criteria and procedures for this expansion process based on broad consultation and consensus.

8. Both parties have agreed to continue the fruitful cooperation held between the two countries within the G20 framework. China expressed its support to the Brazilian G20 Presidency, to begin on 1 December 2023, seen as an opportunity to strengthen the priorities of developing countries within the group. Brazil and China share the view that the G20 is the main forum for dialogue and structural cooperation on economic, trade, financial and development issues. Both countries will work for the group to contribute more and more to the achievement of Sustainable Development Goals.

9. Both parties stated that dialogue and negotiation are the only viable way out of the crisis in Ukraine and that all efforts leading to a peaceful solution to the crisis must be encouraged and supported. Brazil received in a positive way the proposal by China that offers reflections conducive to the search for a peaceful solution to the crisis. China received in a positive way the efforts by Brazil in favour of peace. The parties made an appeal for more countries to play a constructive role in the promotion of a political solution to the crisis in Ukraine. The parties decided to keep in contact on this matter.

10. Bearing in mind that the effects of climate change are already being unequivocally felt, Brazil and China have decided to strengthen their cooperation in the area of environmental protection, combating climate change and the loss of biodiversity, promoting sustainable development and ways to speed up the transition to a low-carbon economy. To this effect, both parties decided to establish, within the scope of the Sino-Brazilian High Level Commission for Consultation and Cooperation (COSBAN), a Subcommittee on the Environment and Climate Change. Brazil and China are committed to continuing dialogue and coordinating positions on issues of climate and environmental change bilaterally in specific fora such as BASIC and BRICS.

11. Brazil congratulated China, as the president of the 15<sup>th</sup> Conference of the Parties to the Convention on Biological Diversity (CBD), on the adoption of the Kunming-Montreal Global Biodiversity Framework, which introduced an ambitious, balanced and practical framework for halting and reversing biodiversity loss. Both countries pledged to strengthen their cooperation for the implementation of the Kunming-Montreal Global Biodiversity Framework and to expand coordination on issues of particular importance to developing countries, including financing for biodiversity, technical-scientific cooperation and transfer of technology. Both countries will also seek to combat desertification, land degradation and drought, in line with the United Nations Convention to Combat Desertification.

China congratulated Brazil for the presentation of the candidacy of the city of Belém, in the Brazilian Amazon, as the host of COP30, to be held in 2025. China announced its support of the Brazilian candidacy.

12. Both parties committed to the full implementation of the Strategic Plan 2022-2031 and the Executive Plan 2022-2026, both adopted at the sixth Plenary Session of COSBAN. They decided to further improve COSBAN's structure and hold the fourth Global Strategic Dialogue (DEG) this year at the level of Foreign Ministers.

13. Both parties highlighted COSBAN's relevant role in guiding and coordinating bilateral cooperation in its various areas. Within its scope, they have agreed to continue to explore the promotion of reciprocal investment flows in order to seek new complementarities and economic opportunities, always in line with their respective national interests and legislation. Brazil and China have expressed an interest in examining synergies between Brazil's

development policies and investment programmes, including in South American integration efforts, and China's development policies and international initiatives, including the "Belt and Road Initiative".

14. Brazil welcomes the Global Development Initiative proposed by China as a way to accelerate the implementation of the 2030 Agenda on sustainable development. The two countries will work together to pursue a more robust, sustainable and balanced global development, so as no one is left behind.

15. Both parties agreed that the future of all countries is closely intertwined, and that it is necessary to promote tolerance, coexistence, mutual learning and exchange between different civilisations. The Brazilian side took note of the Global Civilisation Initiative (GCI), presented by the Chinese side. They also recalled the importance of the World Forum of the United Nations Alliance of Civilisation, the third edition of which was hosted by Brazil, in 2010.

16. Both parties underlined the active role that cooperation in areas such as culture, tourism, education and sport plays in promoting mutual knowledge between both societies. They pledged to make efforts to increase cultural exchange. Both parties decided to promote agreements on television and cinematographic co-production, which will allow for exchanges in the area of audio-visual production, facilitating closer contacts between the societies and cultures of Brazil and China. They reaffirmed their commitment to promoting exchanges between scientific and educational institutions and amongst students, as well as facilitating the teaching of the Chinese language in Brazil and the teaching of Brazilian Portuguese in China; promoting the increase of academic mobility of Chinese students to Brazil; and facilitating the understanding of the mechanisms for revalidation of degrees in force in both countries.

17. Both parties welcomed the strong flow of bilateral trade. They agreed to further expand trade, actively encourage the diversification of the trade composition, promote trade facilitation, foster trade in services, boost the development of agricultural exchanges, and increase the resilience of production and supply chains. Both parties recognised the good cooperation carried out in the areas of customs and inspection and quarantine. They pledged to create enabling conditions for more competitive and high value-added products to be part of the bilateral trade.

18. Both parties endorsed the strategic nature of bilateral cooperation in agriculture and agricultural trade. They expressed their satisfaction with the agreements reached by the authorities of both countries on sanitary and phytosanitary issues and food safety. They pledged to encourage the strengthening of dialogue in these areas with the firm purpose of promoting the development of safe and smooth trade in food and agricultural products between the two countries.

Both parties expressed great appreciation for the signing of the protocol on sanitary and quarantine requirements for processed terrestrial animals protein and pledged to actively promote consultation on the protocols that support Brazilian exports of pecans, sesame, sorghum and rice. The two parties concluded the work plan for the electronic certification for products of animal origin and committed themselves to following up on negotiations on the work plan for the electronic phytosanitary certificate.

The Brazilian side reaffirmed its commitment to ensuring that the establishments recommended for registration in China meet requirements, and the Chinese side reaffirmed the authorisation, in accordance with procedures, of the establishments that meet requirements.

Both parties agreed to develop technical cooperation towards the prevention and control of avian influenza disease, including the discussion of requirements for country free of avian influenza. The Chinese side expressed its willingness to strengthen exchanges with the Brazilian side on the prevention and control of avian influenza. The Brazilian side reaffirmed its commitment to reinforcing prevention and control measures to continue its status of being free of avian influenza.

The Chinese side is willing to speed up the risk assessment process of the foot-and-mouth free zone on the Brazilian side. And the Brazilian side is committed to invite, as soon as possible, the Chinese authorities to visit Brazil to carry out "in loco" evaluations. Both parties will jointly promote the relative evaluation and recognition work.



Both parties welcomed the efforts and cooperation of the respective agencies for the resumption of Brazilian beef exports, which had been suspended in compliance with the provisions of the current bilateral health protocol regarding the occurrence of an atypical case of BSE.

19. They expressed their willingness to promote cooperation between scientific research institutions and companies from both countries in the agricultural sector, in fields such as science, technology, innovation and development. Furthermore, they stated their interest in expanding cooperation in areas such as sustainable and low-carbon agriculture; digital agriculture; soil and conservation technologies; water resources, infrastructure and energy for irrigated agriculture; agrobiotechnology, including facilitating the exchange of genetic material and access for research and development purposes; seeds; agricultural inputs; and investments.

20. Both parties committed themselves to strengthening interactions in the areas of fisheries and aquaculture and recognised the great potential for the development of trade in fish and other products in the sector

21. Both parties agreed to actively encourage companies from both countries to make reciprocal investments, particularly in the areas of infrastructure, energy transition, logistics, energy, mining, agriculture, industry, especially high technology. They welcomed the signing of the Memorandum of Understanding for the Promotion of Industrial Investment and Cooperation.

22. Both parties recognised the high potential for investment and cooperation between the two countries in the area of transport infrastructure, including railways, and confirmed that continued sustainable economic and social development depends on an efficient transport infrastructure. They expressed their mutual desire to deepen investment and cooperation between the two countries in the field of ports, in particular the development of infrastructure and the improvement of port operations.

23. Both parties recognised the importance of strategic exchanges between the two countries in the aerospace sector. They agreed to reinforce dialogue in this area within the framework of COSBAN, as well as to promote broad industrial cooperation in the sector. They welcomed the partnership between Embraer and Chinese airlines.

24. Both parties recognised their points in common and complementarity in the area of digital economy and welcomed the signing of the Memorandum of Understanding on Strengthening Cooperation in Investments in Digital Economy, to create a digital economy partnership. They agreed to implement the signed Memorandum of Understanding on the Promotion of Cooperation in Investments for Sustainable Development, forging a sustainable development partnership.

25. Both sides agreed on the great potential of e-commerce in promoting trade development. They agreed to implement the memorandum of understanding on bilateral e-commerce cooperation, to carry out practical cooperation under the e-commerce cooperation mechanism, to continue to strengthen policy communication, to encourage inter-company communication and local cooperation, to carry out capacity building, to share development models and experience, jointly promoting the development of digital innovation between Brazil and China.

26. Brazil reiterates its invitation to Chinese investors to expand their investments in Brazil, with emphasis on the Investment Partnerships Programme (PPI), one of the largest portfolios of projects in the world for concessions of infrastructure assets, including environmental ones.

27. Both parties expressed satisfaction with the signing of the memorandum of understanding between the Ministry of Finance of Brazil and the Ministry of Finance of China. They agreed to deepen dialogue in the economic-financial area and to strengthen trade in local currencies. They also agreed to promote cooperation in sustainable financing and collaboration between "think tanks" in the area of finance; to promote exchanges on accounting audit regulation and share regulatory policies and experiences; to continue to offer a business environment that is open, equitable, fair and non-discriminatory to the investments and businesses of each party's companies in accordance with the laws of the other party. They also agreed to promote high-quality development of investment cooperation.

The Parties agreed to strengthen their dialogue on the promotion of the effective role of the Brazil-China Cooperation Fund for the Expansion of Productive Capacity in the promotion of cooperation in bilateral investment.

28. Both sides expressed satisfaction with the progress achieved in the financial field, particularly in the work undertaken by the New Development Bank-NDB and by the Asian Infrastructure Investment Bank-AIIB. They agreed to jointly promote these institutions and work so that they promote the common development of both countries and the world. They reaffirmed their support for the NDB and its gradual and geographically balanced process of welcoming new members and raising the level of institutional governance. They highlighted their role in giving emerging markets and developing countries greater prominence and voice in global economic governance. They welcomed former President of the Federative Republic of Brazil, Dilma Rousseff, as the new President of the NDB.



29. Both parties recognised the importance of the energy transition and the mitigation of emissions at both the domestic and global level in a fair and equitable manner, which takes into account the specificities of national realities, the increase in demand for energy and the crucial importance of energy security. They agreed to promote bilateral dialogue on these topics and the exchange of information on the respective policies aimed at promoting the use of clean energies and promoting research and development of technologies for the decarbonisation of the respective energy mixes.

30. The parties renewed their interest in working together in the areas of renewable energies, transition and energy efficiency, with an emphasis on bioenergy, hydrogen and sustainable aviation fuels, and promoting reciprocal investments, research and innovation in the area of energy transition.

31. Both parties recognised the strategic role of Science, Technology and Innovation for development policies and the achievement of the Sustainable Development Goals. They agreed to promote cooperation in this area, particularly in the fields of clean energy, infrastructure, and the development of high-tech industries.

CONTEÚDO 1 PÁGINA INICIAL 2 NAVEGAÇÃO 3 BUSCA 4 MAPA DO SITE 5

ce.

low-carbon economy, digital economy and information and communication technologies. They agreed to encourage interaction between the start-up ecosystems of the two countries, the establishment of joint Research, Development and Innovation (RD&I) Centres and RD&I projects in partnership.

32. Both parties agreed on the great potential for cooperation and investment between Brazil and China in the area of Information and Communication Technologies. They expressed their great satisfaction with the signing of the Memoranda of Understanding on the matter. They agreed to encourage greater rapprochement between actors in the public and private sectors, as well as to encourage mechanisms that favour the creation of associations ("joint ventures") and technological partnerships between companies in Brazil and China. They expressed their interest in further promoting the diversification of mutual investments, following the example of those announced by Chinese companies, in the technological development of the telecommunications sector and electronic products in Brazil.

33. The parties recalled the success of the China-Brazil Earth Resources Satellite Programme (CBERS), established in 1988, and renewed their commitment to strengthening and expanding bilateral cooperation for the peaceful use of outer space, with emphasis on the joint development of new technologies and projects with elements of technology transfer. They expressed great satisfaction with the signing of the Complementary Protocol for the Joint Development of CBERS-6 and the Space Cooperation Plan 2023-2032 between Brazil and China. They agreed to accelerate the research and development of CBERS-6 and the implementation of projects in the Space Cooperation Plan, as well as to deepen the evaluation of CBERS-5 and to expand cooperation in areas such as lunar exploration and deep space. Furthermore, they supported the development of the BINGO Radio Telescope currently under construction in Brazil, aimed at research on dark matter. They also highlighted the relevance of the BRICS Remote Sensing Satellite Constellation, an example of South-South cooperation with benefits for all involved. They stressed that the peaceful use of outer space, including deep space exploration, must have international law as its basis and must be conducive to the promotion of international cooperation.

34. Recalling that Brazil is one of the few countries with fourth-generation synchrotron light technology and that China is also developing fourth-generation synchrotron light technology, the two parties will work together to develop the next generation of synchrotron technology. They welcomed the cooperation between the National Centre for Research in Energy and Materials (CNPEM) of the Ministry of Science, Technology and Innovation of Brazil (MCTI) and the Institute of High Energy Physics (IHEP) of the Chinese Academy of Sciences (CAS) for collaboration between Sirius and HEPS.

35. They agreed to intensify efforts to facilitate the flow of people between the two countries and expand touristic exchanges. Recalling that stimulating tourism between the two countries is an objective enshrined in the Bilateral Executive Plan 2022-2026, the parties are willing to promote the signing of the Memorandum of Understanding for Cooperation in Tourism. Brazil appreciates China's decision to include the country in its list of countries authorized to receive groups of Chinese tourists.

36. As sports powers, Brazil and China are willing to promote the signing of a Memorandum of Understanding on Sports Cooperation, seeking to encourage exchanges in various sports, as well as sports medicine and science.

37. Faced with the return of the upward trajectory of people in a state of food insecurity in the world, the two parties recalled the successful experience of both countries in the fight against hunger and extreme poverty, and in the adoption of measures to facilitate low-income populations' access to healthy eating. Given the commitment of both countries in eradicating hunger and extreme poverty at a global level and in line with the United Nations Decade for Family Farming (2019–2028), they recognised the central role of social policies and family farming for combating of poverty and malnutrition. In this regard, they agreed to strengthen bilateral cooperation. This will establish a joint work plan to address issues related to the fight against hunger and poverty and rural development, including cooperation in policies and exchange of experiences aimed at improving income transfers, socioeconomic inclusion and the sustainability of food production, whether through technical cooperation, adequate machinery, or renewable energy solutions adapted to small rural properties.

38. Recognising the importance of linking the rural development agendas and the fight against hunger, they celebrated the signing of the Memorandum of Understanding between the Ministry of Development and Social Assistance, Family and Fight Against Hunger (MDS) and the Ministry of Agrarian Development and Family Agriculture (MDA) of Brazil and the Ministry of Agriculture and Rural Affairs (MARA) of China, with the aim of deepening cooperation in the areas of social and rural development with a view to joint initiatives to combat hunger and poverty.



39. In order to mitigate the risks of epidemics, Brazil and China are committed to closer cooperation in the field of health. To this end, they welcomed the announcement, during the most recent Chinese presidency of the BRICS, of initiatives such as the Early Warning System for Epidemics and the BRICS Vaccine Research and Development Centre. Brazil and China are also committed to promoting bilateral scientific exchange in areas such as the production of vaccines and drugs and the early fight against diseases with epidemic potential.

40. Brazil and China welcomed the bilateral cooperation established in the face of the COVID-19 pandemic. Chinese vaccines were instrumental in combating the pandemic in Brazil and contributed to saving millions of Brazilian lives. Furthermore, the rigorous and innovative testing of the vaccines by the Brazilian community contributed towards demonstrating the safety and effectiveness of the Chinese immunisers.

41. Both sides agreed to expand cooperation in the field of urban development and are willing to promote the signing of the Memorandum of Understanding on Strengthening Cooperation in Urban Development.

42. The parties decided to initiate a dialogue between the authorities responsible for international development cooperation and humanitarian cooperation with a view to expanding mutual knowledge, the exchange of good practices, the exchange of information on thematic and geographic priorities and the possible coordination of positions in multilateral fora on cooperation for development. They agreed to work together to encourage trilateral cooperation.

43. The parties agreed to deepen the exchange between the legislative bodies and their specific commissions and friendship groups, to make better use of the Regular Exchange Mechanism between the legislative bodies of Brazil and China. The Brazilian side announced the recent establishment of the Brazil-China and BRICS Parliamentary Fronts of the Brazilian National Congress.

44. The parties agreed to reinforce exchanges and cooperation between subnational entities. The Chinese side expressed its willingness to continue supporting the establishment of the Consulate General of Brazil in Chengdu and the exercise of its functions, and expanding exchanges between Brazil and the Centre-West of China. The Brazilian side highlighted the interest that, once opened and in operation, the new Consulate General of Brazil in Chengdu will boost bilateral cooperation, with emphasis on scientific-technological issues.

45. The parties agreed to seek to strengthen, together with other Latin American and Caribbean partners, cooperation within the framework of the Community of Latin American and Caribbean States (CELAC)-China Forum, and are committed to work towards the implementation of the 2022-2024 Action Plan, in order to generate a set of concrete results leading up to the 2024 CELAC-China Forum Summit, which will be celebrating its tenth anniversary, so as to jointly promote the deepening of LAC-China relations characterised by equality, mutual benefits, innovation, openness and benefits for the people. The Chinese side expressed its willingness to deepen cooperation in the Common Market of the South (MERCOSUR) – China relations.

46. They agreed on the importance of defending the multilateral trade system with the WTO at its centre. They reiterated, to this end, their commitment to international trade based on multilaterally agreed rules and with the principles of transparency, non-discrimination, openness and inclusiveness. They highlighted the importance of restoring the functioning of the WTO dispute settlement system and agreed to promote the development of economic globalisation in a direction that is more open, inclusive, balanced and beneficial to all.

47. The parties recognised the importance of dialogue between Chinese and Brazilian companies for the development of economic and trade relations between the two countries. They encouraged companies to establish new partnerships. They welcomed the success of the Brazil-China Economic Seminar, held in Beijing, on March 29, 2023.

48. The parties either signed an agreement or reached a consensus on a series of agreements and memoranda of understanding in areas such as poverty reduction; fighting hunger; food security; science, technology and innovation; space cooperation; information and communication technologies; investments; customs inspection and quarantine; finance; digital economy; trade facilitation; television production; and media.

49. The parties recognised the full success of President Lula's visit and the outstanding significance of this visit in the history of Brazil-China relations. President Lula thanked President Xi Jinping and the Chinese government and people for the warm welcome and great hospitality received during his visit to China and invited President Xi Jinping to make a State Visit to Brazil on an opportune date in 2024 to celebrate the 50 years of diplomatic relations between Brazil and China. President Xi Jinping expressed, with satisfaction, his gratitude for the invitation, and the parties will follow-up on it through diplomatic channels.



Compartilhe:







PT



Entrar

[Órgãos do Governo](#) [Acesso à Informação](#) [Legislação](#) [Acessibilidade](#)[Home](#) > [Canais de atendimento](#) > [Imprensa](#) > [Notas à Imprensa](#) > [Seminário Econômico Brasil-China](#)**NOTA À IMPRENSA Nº 114**

## Seminário Econômico Brasil-China

Publicado em 29/03/2023 10h04

Compartilhe:   

**O** Ministério das Relações Exteriores e a ApexBrasil organizaram hoje (29/3), em Pequim, o Seminário Econômico Brasil-China. O evento, que contou com a participação de mais de 500 empresários brasileiros e chineses, teve por objetivo contribuir para o adensamento e a diversificação das relações comerciais e dos fluxos de investimento, com foco em transição energética, inovação e sustentabilidade.

Participaram do seminário o ministro da Agricultura e Pecuária, Carlos Fávaro; a vice-ministra de Comércio da República Popular da China, Guo Tingting; o presidente da ApexBrasil, Jorge Viana; e a presidente da "China Council for International Investment Promotion" (CCIIIP), Ma Xiuhong.

O evento foi seguido de painel setorial sobre "startups, inovação e ecossistema digital" e de encontros empresariais do agronegócio.



Na ocasião, foram divulgadas novas parcerias no setor privado sino-brasileiro. Os mais de 20 acordos abrangem as áreas de transição energética e enfrentamento à mudança climática; mineração; indústria; agronegócio; finanças; tecnologia da informação e comunicação; saúde; infraestrutura e construção; e comércio e serviços.

Relação dos acordos mencionados no seminário econômico Brasil-China está disponível em <<https://apexbrasil.com.br/pt/conteudo/noticias/brasil-assina-20-acordos-de-cooperacao-em-missao-empresarial-em-.html>>.

Compartilhe:



[Voltar](#)

## Brasil assina mais de 20 acordos de cooperação em missão empresarial em Pequim



Compartilhar



Copiar link

*Negociações contribuirão para fortalecer ainda mais as relações bilaterais entre Brasil e China*



chinesa.

Tradicional parceira da ApexBrasil, a Venture Cup realiza há três edições a semana de inovação com a Agência, além de programa de softlanding para ajudar empresas nacionais na chegada ao mercado chinês. Neste âmbito, o acordo com a Beijing Innovation foi para formalizar instrumento de cooperação com o objetivo de apoiar startups brasileiras a estabelecer negócios com a China, no contexto da competição de empreendedorismo e evento global HICOOL 2023.

As assinaturas ocorreram durante a realização do Seminário Econômico Brasil-China, evento organizado pela ApexBrasil, com apoio do governo federal, do Conselho Empresarial Brasil-China (CEBC) e uma ampla rede de parceiros. A plateia reuniu autoridades do Brasil e da China, bem como empresários de ambos os países.

Como agência de promoção de exportações e investimentos, tendo como missão estratégica também a promoção de imagem do Brasil no exterior, a ApexBrasil avalia que o sucesso desta missão empresarial se reflete também na quantidade de acordos assinados que contribuirão para fortalecer ainda mais as relações entre o Brasil e a China.

#### **Parceiro**

A China é, desde 2009, o maior parceiro comercial do Brasil e uma das principais origens de investimentos em território brasileiro. Em 2022, a corrente de comércio atingiu recorde de US\$ 150,5 bilhões, com exportações brasileiras de US\$ 89,7 bilhões e importações de US\$ 60,7 bilhões.

Em 2021, a China foi o oitavo maior investidor (e primeiro da Ásia) no Brasil, à frente do Japão, da Coreia do Sul e da Índia. O estoque de investimento estrangeiro direto (IED) da China no Brasil cresceu US\$ 7,1 bilhões em 2021, aumento de 31% em relação a 2020. Já o estoque de IED brasileiro na China aumentou 114% entre 2012 e 2021, reforçando a crescente importância do país asiático como destino da internacionalização das empresas brasileiras.

Veja a íntegra dos acordos abaixo:

- A Comexport realiza acordo com a Furui para a venda de produtos e soluções da empresa no mercado brasileiro.
- Motrice Soluções em Energia e China Gansu International Corporation for Economic and Technical Cooperation Co., Ltd. (CGICO) firmam memorando na área de Energias Renováveis, com foco na importação e execução de serviços e investimentos.
- A Sinomec e a Sete Partners firmam parceria nas áreas de energia renovável, agricultura e outros setores

entre a China e o Brasil. E o segundo acordo com a HRH Pharmaceutical, adquirindo o crédito de biodiversidade como mecanismo de compensação do seu impacto ambiental, e a obtenção do selo de boas práticas ESG - selo BMV de sustentabilidade.

- A APEXBRASIL e a Venture Cup China formalizaram parceria para apoiar startups brasileiras a desenvolverem negócios na China, bem como organizar, conjuntamente, a semana da inovação, que terá foco em soluções ligadas à economia verde e de baixo carbono, à sustentabilidade aplicada ao agronegócio e à digitalização.
- A Suzano assina 3 acordos com parceiras chinesas. 1) O primeiro com a COSCO, para a construção de 5 navios de transporte de celulose e produtos de base biológica, incluindo contrato de transporte de longo-prazo. 2) O segundo, um MoU com o grupo China Forestry Group, para colaboração em materiais de base biológica e carbono e investimentos e P&D. 3) E o terceiro, o anúncio do lançamento do Innovability Hub, na Cidade da Ciência de Zhangjiang, em Xangai.
- A Vale celebra 7 acordos com parceiros chineses. 1) Um com a Universidade Tsinghua para intercâmbio de conhecimento técnico; 2) O segundo com a Central South University (CSU) para pesquisas científicas em siderurgia de baixo carbono; 3) Um terceiro acordo com a XCMG para desenvolvimento da primeira motoniveladora zero emissão do mundo, com porte exclusivo para atividade de mineração com a empresa XCMG. Se bem-sucedido, o projeto permitirá a migração de toda frota de motoniveladoras da Vale nos próximos anos; 4) Um quarto Acordo de Cooperação será assinado com a Baoshan Iron & Steel (empresa do grupo Baowu) para a produção de biocarvão e suas aplicações, visando soluções de descarbonização na indústria siderúrgica; 5 e 6) A Vale firma dois acordos com instituições bancárias chinesas: um com o Industrial and Commercial Bank of China (o ICBC) e o Bank of China, para cooperação financeira envolvendo linhas de crédito abrangentes para

a Tisco (grupo Baowu) e a Xinhai para a construção de uma planta de processamento de níquel RKEF e outras instalações de apoio. O projeto, com potencial de baixo carbono, utilizará energia alimentada a gás.

- O Banco BOCOM BBM anuncia sua adesão ao CIPS (China Interbank Payment System), que é a alternativa chinesa ao Swift. A expectativa é a redução dos custos de transações comerciais com o câmbio direto entre BRL e RMB. O banco será o primeiro participante direto desse sistema na América do Sul.
- A sucursal brasileira do Industrial and Commercial Bank of China (Brazil) passa a atuar como banco de compensação do RMB no Brasil. As reduções das restrições ao uso do RMB objetiva promover ainda mais o comércio bilateral e facilitar investimentos com o RMB.
- A Odebrecht Engenharia e Construção, a Power China e a Sete Partners firmam parceria para trazer soluções conjuntas a projetos de infraestrutura no Brasil.
- A Sete Partners e a Tianjing Food Group se associam para a criação de uma empresa binacional, visando ampliar investimentos na cadeia agrícola brasileira em diversas áreas, inclusive logística.
- A APEXBRASIL e a Beijing Hycore Innovation assinaram instrumento de cooperação com o objetivo de apoiar startups brasileiras a estabelecer negócios com a China, no contexto da competição de empreendedorismo e evento global HICOOL 2023.

**Tema:** Promoção Comercial — Atração de Investimentos Estrangeiros — Expansão Internacional

**Mercado:** Ásia (Exclusive Oriente Médio)

**Setor de Exportação:** Alimentos, Bebidas e Agronegócios — Máquinas e Equipamentos — Casa e Construção — Economia Criativa — Saúde — Tecnologia da Informação e Comunicação

**Setor de Investimento:** Petróleo e Gás — Energias renováveis — Infraestrutura



2023 | © Todos os Direitos Reservados - ApexBrasil

#### **Transparência e Prestação de contas**

#### **Acesso à informação**

#### **Ouvidoria**

#### **Licitações**

#### **Institucional**

#### **LGPD**

Fale Conosco

#### **Redes Sociais**



#### **Reconhecimento**



#### **Endereço**

SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre B, 12º a 18º andar Centro Empresarial CNC  
Asa Norte, Brasília - DF, 70040-250

#### **Telefone**

+55 (61) 2027-0202



**apexBrasil**

MINISTÉRIO DO  
DESENVOLVIMENTO,  
INDÚSTRIA, COMÉRCIO  
E SERVIÇOS

GOVERNO FEDERAL  
**BRASIL**  
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

## NOTA À IMPRENSA N° 132

# Acordos assinados pelo setor privado e por entes públicos brasileiros por ocasião da visita do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva à República Popular da China

Publicado em 14/04/2023 08h16 Atualizado em 24/04/2023 16h19

Compartilhe:

**N**o contexto da visita do presidente Luiz Inácio Lula da Silva à República Popular da China, entre os dias 12 e 15 de abril, atores do setor empresarial chinês e brasileiro anunciaram 20 novos acordos. Foram contempladas áreas como energias renováveis; indústria automotiva; agronegócio; linhas de crédito verde; tecnologia da informação; saúde; e infraestrutura. Esses acordos somam-se àqueles anunciados durante o Seminário Econômico Brasil-China, realizado em 29 de março último, totalizando mais de 40 novas parcerias.



No setor turístico, destaca-se a inclusão do Brasil na lista de destinos autorizados para viagens de grupos de turistas chineses, o que representa grande oportunidade para o crescimento do fluxo de visitantes entre os dois países.

## Acordos entre o setor privado brasileiro e empresas chinesas

- **Prumo Logística** e **SPIC** assinam MoU para realização de estudos de avaliação da viabilidade financeira e técnica de projetos de energia renovável (eólica offshore, solar, hidrogênio azul e verde) no **Porto do Açu**, no Rio de Janeiro.
- A **Seara** anuncia a aquisição de 280 caminhões elétricos da JAC Motors. A compra será realizada pela **No Carbon**, empresa da JBS Novos Negócios, para distribuição local no Brasil. Cada veículo elétrico evita o lançamento anual de cerca de 30 toneladas de CO<sub>2</sub>.
- A **Fribri** estabelece parceria com a **WHG** para utilização da estrutura da empresa para distribuição dos produtos da Fribri na China. O grupo tem capilaridade no país, favorecendo a presença de produtos frescos brasileiros no mercado local.
- A **JBS** e o **Banco da China** firmaram parceria para concessão de crédito para exportação para a JBS, com prazo de até 4 anos.
- **Banco do Brasil** e **ICB (Cooperation Industrial and Commercial Bank of China)** assinam MoU para cooperação

investimento, financiamento, apoio técnico, entre outros.

- **Furnas e State Grid** se unem para desenvolver o projeto de Revitalização da Transmissão DC da Hidrelétrica de Itaipu, a maior usina hidrelétrica brasileira.
- Os **Correios do Brasil** e o **Grupo Cainiao** assinam convênio para melhorar o tempo de entrega de ponta a ponta e a eficiência das atividades de entrega dos Correios; projetar e desenvolver novos produtos de serviço logístico nacional e internacional; estabelecer e expandir a rede de instrumentos de coleta automática no Brasil; entre outros objetivos.
- A **Suzano** assina 3 acordos com parceiras chinesas. 1) O primeiro com a **COSCO**, para a construção de 5 navios de transporte de celulose e produtos de base biológica, incluindo contrato de transporte de longo-prazo. 2) O segundo, um MoU com o grupo **China Forestry Group**, para colaboração em materiais de base biológica e carbono e investimentos e P&D. 3) O terceiro, o anúncio do lançamento do **Innovability Hub**, na Cidade da Ciência de Zhangjiang, em Xangai.
- A **Vale** celebra 8 acordos com parceiros chineses. 1) Um com a **Universidade Tsinghua** para intercâmbio de conhecimento técnico; 2) O segundo com a **Central South University (CSU)** para pesquisas científicas em siderurgia de baixo carbono; 3) Um terceiro acordo com a **XCMG** para desenvolvimento da primeira motoniveladora zero emissão do mundo, com porte exclusivo para atividade de mineração com a empresa XCMG. Se bem-sucedido, o projeto permitirá a migração de toda frota de motoniveladoras da Vale nos próximos anos; 4) Um quarto Acordo de Cooperação será assinado com a **Baoshan Iron & Steel** (empresa do grupo Baowu) para a produção de biocarbão e suas aplicações, visando soluções de descarbonização na indústria siderúrgica; 5 e 6) A Vale firma dois acordos com instituições bancárias chinesas: um com o **Industrial and Commercial Bank of China** (o ICBC) e o **Bank of China**, para cooperação financeira envolvendo linhas de crédito abrangentes para mineracão no Brasil e para grandes projetos ao redor do mundo, além de outras parcerias financeiras, especialmente cooperação financeira verde, fortalecendo projetos de energia verde. Um oitavo acordo, da Vale Indonésia, de investimento em projeto com a **Tisco (grupo Baowu)** e a **Xinhai** (uma planta de processamento de níquel RKEF e outras instalações de apoio. O projeto, com potencial de baixo carbono, utilizará energia alimentada a gás. 8) A Vale assinou, ainda, um oitavo acordo com a **CCCC South America Regional Company** para cooperação na área de transporte ferroviário no Estado do Pará.
- A **Odebrecht Engenharia e Construção**, a **Power China** e a **Sete Partners** firmam parceria para trazer soluções conjuntas a projetos de infraestrutura no Brasil.
- O Banco **BOCOM BBM** anuncia sua **adesão ao CIPS** (China Interbank Payment System), que é a alternativa chinesa ao Swift. A expectativa é a redução dos custos de transações comerciais com o câmbio direto entre BRL e RMB. O banco será o primeiro participante direto desse sistema na América do Sul.
- **VYP do Brasil** e **HRH Pharmaceutical** assinam acordo para registro e comercialização do Azvudine no Brasil. O Azvudine é o primeiro medicamento para o tratamento oral do novo coronavírus de pequena molécula, desenvolvido na China.
- **ETERC engenharia** e **CITIC Construction Co.**, estatal chinesa, firmam parceria para atuação conjunta em projetos de infraestrutura e no programa de habitação de interesse social no Brasil.
- **Propav Construções e Montagens** e **China Hualong** firmam memorando para desenvolvimento conjunto das oportunidades comerciais no Brasil e internacionalmente para exportação de bens e serviços no setor de infraestrutura.
- **Motrice Soluções em Energia** e **China Gansu International Corporation for Economic and Technical Cooperation Co., Ltd. (CGICO)** firmam memorando na área de Energias Renováveis, com foco na importação e execução de serviços e investimentos.
- A CONTEÚDO 1 PÁGINA INICIAL 2 NAVEGAÇÃO 3 BUSCA 4 MAPA DO SITE 5

- A Sete Partners e a **Tianjing Food Group** se associam para a criação de uma empresa binacional, visando ampliar investimentos na cadeia agrícola brasileira em diversas áreas, inclusive logística.
- A **Comexport** realiza acordo com a Furui para a venda de produtos e soluções da empresa no mercado brasileiro.
- A sucursal brasileira do **Industrial and Commercial Bank of China** (Brazil) passa a atuar como banco de compensação do RMB no Brasil. As reduções das restrições ao uso do RMB objetiva promover ainda mais o comércio bilateral e facilitar investimentos com o RMB.
- **Unifique**, que atua no fornecimento de acesso à Internet, telefonia móvel e fixa, TVHD e serviços de data center, e a **Zhongxing Telecom Equipment (ZTE)** firmam acordo para fortalecer a cobertura da rede 5G na região sul do Brasil.
- A empresa brasileira **BMV global** constitui 2 acordos com empresas chinesas para a comercialização de créditos de biodiversidade. Um com a **HRH (Chongqing)**, para promover o comércio e serviço sustentável, e lançamento da plataforma de comércio de crédito de biodiversidade entre a China e o Brasil. E o segundo acordo com a **HRH Pharmaceutical**, adquirindo o crédito de biodiversidade como mecanismo de compensação do seu impacto ambiental, e a obtenção do selo de boas práticas ESG - selo BMV de sustentabilidade.
- A **Associação Brasileira de Startups (ABSTARTUPS)** e o Centro de Tecnologia e Inovação de Xangai (**'Shanghai Technology Innovation Center - STIC**) assinaram memorando de entendimento que permitirá desenvolvimento de negócios para startups dos dois países, organização de missões e troca de conhecimento sobre mecanismos de financiamento à inovação e temas regulatórios.



### Acordos entre Governo Brasileiro e empresas e instituições chinesas

- O **Ministério da Infraestrutura**, a **ANTAQ** e a **Autoridade Portuária de Santos** assinam acordo com o **Terminal Export COFCO** para desenvolvimento do Projeto STS11 no Porto de Santos, um dos mais importantes polos de exportação do Brasil. A concessão é de 25 anos e a capacidade planejada do projeto é superior a 14 milhões de toneladas.
- O **Governo do Ceará** firma 3 acordos: 1) O primeiro com a **Mingyang Smart Energy Group** para o investimento e implantação do centro de tecnologia e reparo de aerogeradores no Estado do Ceará. 2) O segundo com a **SPIC**, para realização de estudos de viabilidade de projetos na produção de energia eólica onshore e offshore, solar, hidrogênio azul e verde e combustíveis dentro do Complexo Industrial e Portuário do Pecém. 3) O terceiro com a **Gansu Science & Technology Investment Group**, para incentivar o desenvolvimento comum de ambas as partes, através de consultas amigáveis e de acordos de princípios básicos de partilha de recursos, vantagens de complementariedade, cooperação "ganha-ganha" e desenvolvimento coordenado.
- O **Governo do Estado do Rio Grande do Norte** assina acordo com a **Associação Sino-Brasileira de Mineração (ASBM)** para possibilitar investimentos no setor mineral no estado, incluído a instalação de um laboratório de gemas para certificação da qualidade e procedência dos minerais preciosos visando a exportação.
- A **Fundação Osvaldo Cruz** assina dois memorandos. 1) O primeiro com o **Centro de Excelência CAS-TWAS para Doenças Infecciosas Emergentes da Academia Chinesa de Ciências**, que estabelece um laboratório da Fiocruz na Academia Chinesa de Ciências e um laboratório da Academia de Ciências na Fiocruz, para desenvolvimento conjunto de vacinas, diagnósticos e tratamentos, com foco especial em doenças

instituições no campo da ciência e da tecnologia relacionadas à saúde, para promoção de projetos conjuntos, visitas de cientistas, intercâmbio de informação, organização de seminários e publicações de artigos.

- A **ApexBrasil** e a **Venture Cup China** formalizam parceria para apoiar startups brasileiras a desenvolverem negócios na China, bem como organizar, conjuntamente, a semana da inovação, que terá foco em soluções ligadas à economia verde e de baixo carbono, à sustentabilidade aplicada ao agronegócio e à digitalização.
- A **ApexBrasil** e a **Beijing Hycore Innovation** assinam instrumento de cooperação com o objetivo de apoiar startups brasileiras a estabelecer negócios com a China, no contexto da competição de empreendedorismo e evento global HICOOL 2023.
- O **Ministério de Minas e Energia** e a **SPIC** assinam acordo com o objetivo de realizar estudos de viabilidade para construção e operação de pequenas usinas de energia solar, complementadas por miniturbinas eólicas, baterias e purificadores de água, em áreas remotas da floresta amazônica, com foco em comunidades isoladas.

Compartilhe:   



## NOTA À IMPRENSA Nº 131

# Listar e íntegra dos atos assinados no Grande Palácio do Povo, por ocasião da visita do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva à República Popular da China

Publicado em 14/04/2023 00h00 Atualizado em 14/04/2023 10h05

Compartilhe:

I - MEMORANDO DE ENTENDIMENTO SOBRE O GRUPO DE TRABALHO DE FACILITAÇÃO DE COMÉRCIO ENTRE O MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES E O MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O MINISTÉRIO DO COMÉRCIO DA REPÚBLICA POPULAR DA CHINA



II - PROTOCOLO COMPLEMENTAR SOBRE O DESENVOLVIMENTO CONJUNTO DO CBERS-6 ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA POPULAR DA CHINA AO ACORDO-QUADRO SOBRE COOPERAÇÃO EM APLICAÇÕES PACÍFICAS DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPAÇO EXTERIOR ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA POPULAR DA CHINA

III - MEMORANDO DE ENTENDIMENTO SOBRE COOPERAÇÃO EM PESQUISA E INOVAÇÃO ENTRE O MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA REPÚBLICA POPULAR DA CHINA

IV - MEMORANDO DE ENTENDIMENTO ENTRE O MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DA REPÚBLICA POPULAR DA CHINA SOBRE COOPERAÇÃO EM TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

V - MEMORANDO DE ENTENDIMENTO ENTRE O MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

[CONTEÚDO 1](#) [PÁGINA INICIAL 2](#) [NAVEGAÇÃO 3](#) [BUSCA 4](#) [MAPA DO SITE 5](#)

REFORMA DA REPÚBLICA POPULAR DA CHINA PARA A PROMOÇÃO DO INVESTIMENTO E COOPERAÇÃO INDUSTRIAL

VI - MEMORANDO DE ENTENDIMENTO SOBRE O FORTALECIMENTO DA COOPERAÇÃO EM INVESTIMENTOS NA ECONOMIA DIGITAL ENTRE O MINISTÉRIO DO COMÉRCIO DA REPÚBLICA POPULAR DA CHINA E O MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VII - MEMORANDO DE ENTENDIMENTO ("MdE") ENTRE O MINISTÉRIO DA FAZENDA DO BRASIL E O MINISTÉRIO DAS FINANÇAS DA CHINA

VIII - MEMORANDO DE ENTENDIMENTO SOBRE COOPERAÇÃO EM INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÕES ENTRE O MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, A AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DA REPÚBLICA POPULAR DA CHINA

IX - ACORDO DE COPRODUÇÃO TELEVISIVA ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA POPULAR DA CHINA



X - MEMORANDO DE ENTENDIMENTO ENTRE GRUPO DE MÍDIA DA CHINA E SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

XI - ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE AGÊNCIA DE NOTÍCIAS XINHUA E EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO

XII - MEMORANDO DE ENTENDIMENTO ENTRE O MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME, O MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E ASSUNTOS RURAIS DA REPÚBLICA POPULAR DA CHINA NA COOPERAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL E RURAL E COMBATE À FOME E À POBREZA

XIII - PLANO DE COOPERAÇÃO ESPACIAL 2023-2032 ENTRE A ADMINISTRAÇÃO ESPACIAL NACIONAL DA CHINA E A AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA

XIV - PLANO DE TRABALHO BRASIL-CHINA DE COOPERAÇÃO NA CERTIFICAÇÃO ELETRÔNICA PARA PRODUTOS  
DE ORIGEM ANIMAL

XV - PROTOCOLO ENTRE O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
E A ADMINISTRAÇÃO-GERAL DE ADUANAS DA REPÚBLICA POPULAR DA CHINA SOBRE REQUISITOS  
SANITÁRIOS E DE QUARENTENA PARA PROTEÍNA PROCESSADA DE ANIMAIS TERRESTRES A SER EXPORTADA  
DO BRASIL PARA A CHINA

\*\*\*\*\*

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO

SOBRE O GRUPO DE TRABALHO DE FACILITAÇÃO DE COMÉRCIO

ENTRE

O MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES E O MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E  
SERVIÇOS DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E

O MINISTÉRIO DO COMÉRCIO DA REPÚBLICA POPULAR DA CHINA



O Ministério do Comércio da República Popular da China e o Ministério das Relações Exteriores e o Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços da República Federativa do Brasil, doravante denominadas simplesmente como "a Parte" e coletivamente como "as Partes";

RECONHECENDO que Brasil e China são importantes parceiros comerciais e que se faz necessário trabalhar conjuntamente para promover um desenvolvimento sustentado, estável e equilibrado do comércio bilateral;

DESEJANDO aprofundar ainda mais a cooperação comercial bilateral, para explorar o potencial para o crescimento comercial dos dois países, e para aumentar a qualidade, diversidade e nível do comércio bilateral;

CONSIDERANDO o recente estabelecimento do Grupo de Trabalho de Facilitação de Comércio (doravante denominado "Grupo de Trabalho");

## Parágrafo 1: Principais Responsabilidades

As principais responsabilidades do Grupo de Trabalho incluem:

- (a) Avaliar a cooperação comercial bilateral e explorar o potencial de crescimento do comércio com o objetivo de expandir e diversificar o comércio bilateral e promover o crescimento e desenvolvimento econômico mútuo;
- (b) Trabalhar na busca de soluções para evitar barreiras desnecessárias ao comércio e resolver quaisquer obstáculos no acesso ao mercado da contraparte, por meio de diálogo e consultas para melhor entendimento sobre os sistemas regulatórios de ambas as Partes, e para promover o comércio fluido entre os dois países;
- (c) Encorajar as empresas de ambos os lados a participar ativamente em feiras promovidas pelas Partes, como a China International Import Expo, a China Import and Export Fair, e, no Brasil, o APAS Show e a Anufood Brazil, entre outras, assim como apoiar atividades de promoção mútua de comércio;
- (d) Promover a troca de informações relacionadas ao comércio sobre a adoção de boas práticas regulatórias e de um ambiente regulatório transparente e previsível;
- (e) Estabelecer canais de comunicação efetivos, respondendo rapidamente e conduzindo consultas tempestivas para endereçar importantes preocupações no comércio bilateral;
- (f) Promover medidas de facilitação de comércio com vistas a tornar mais ágil a circulação, a liberação e o despacho aduaneiro de bens;
- (g) Explorar a possibilidade de condução de estudos conjuntos sobre a relação comercial bilateral.

## Parágrafo 2: Provisões Institucionais

O Grupo de Trabalho, estabelecido sob a Subcomissão Econômico-Comercial e de Cooperação da Comissão Sino-Brasileira de Alto Nível de Concertação e Cooperação, é coordenado, no lado chinês, no nível de Diretor Geral, pelo Departamento de Comércio Exterior do Ministério do Comércio da República Popular da China e, no lado brasileiro, pelo Departamento de Política Comercial do Ministério das Relações Exteriores e pela Secretaria de Comércio Exterior do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços da República Federativa do Brasil.

Considerando a agenda, o Grupo de Trabalho deverá convidar autoridades relevantes e poderá convidar organizações industriais e empresas para participar de reuniões.

### Parágrafo 3: Mecanismo de Trabalho

(a) As reuniões do Grupo de Trabalho serão conduzidas separadamente ou em paralelo com a Subcomissão Econômico-Comercial e de Cooperação da Comissão Sino-Brasileira de Alto Nível de Concertação e Cooperação. A data e o local das reuniões serão determinados conjuntamente pelas Partes. As reuniões podem acontecer virtualmente sempre que acordado/necessário; e

(b) As Partes manterão contato regular por meio de seus coordenadores.

### Parágrafo 4: Efeito Legal

Este MdE não cria nenhum tipo de obrigação legalmente vinculante para as Partes e não constitui um tratado ao amparo da lei interna.

### Parágrafo 5: Efeitos, Duração e Término



(a) Este MdE terá efeitos a partir da data de assinatura pelos representantes das Partes.

(b) Este MdE permanecerá aplicável a menos que uma Parte notifique as outras Partes por escrito de sua intenção de terminar este MdE. Esse término acontecerá em noventa (90) dias contados a partir da data de recebimento de tal notificação.

Assinado em três vias autênticas em Beijing, em 14/04/2023, nas línguas portuguesa e inglesa.

\* \* \* \* \*

### PROTOCOLO COMPLEMENTAR

#### SOBRE O DESENVOLVIMENTO CONJUNTO DO CBERS-6 ENTRE

O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E  
O GOVERNO DA REPÚBLICA POPULAR DA CHINA

**AO 'ACORDO-QUADRO****SOBRE COOPERAÇÃO EM APLICAÇÕES PACÍFICAS DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPAÇO EXTERIOR ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA POPULAR DA CHINA'**

O Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular da China (doravante denominados coletivamente como as Partes),

Referindo-se ao Plano Estratégico 2022-2031 entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular da China e o Plano Executivo para as Relações entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular da China entre 2022-2026, aprovado durante a 6ª reunião da Comissão de Alto Nível Brasil-China para Concertação e Cooperação;

Recordando o Acordo-Quadro sobre Cooperação em Aplicações Pacíficas em Ciência e Tecnologia do Espaço Exterior entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular da China, assinado em Pequim em 8 de novembro de 1994;

Recordando o Protocolo de Cooperação em Tecnologia Espacial entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular da China, assinado em Brasília, em 21 de setembro de 2000;

Recordando os resultados bem-sucedidos do Plano de Cooperação Espacial 2013-2022 entre a Agência Espacial Brasileira (AEB) e a Administração Nacional do Espaço da China (CNSA), assinado em Guangzhou, em 6 de novembro de 2013, expirado em 31 de dezembro de 2022;

Relembrando a Carta de Intenções entre a Agência Espacial Brasileira (AEB) e a Administração Espacial Nacional da China (CNSA) sobre a Cooperação dos Próximos Satélites, assinada em Pequim, em 9 de dezembro de 2014;

Considerando o sucesso no desenvolvimento do CBERS-1, CBERS-2, CBERS-2B, CBERS-3, CBERS-4 e CBERS-4A;

Com o propósito de manter a continuidade dos dados do satélite CBERS,

### Artigo I

As Partes deverão desenvolver, fabricar, lançar e operar conjuntamente o CBERS-6 para garantir o fornecimento continuo de imagens CBERS com seus parâmetros técnicos e compartilhamento de trabalho especificado no Relatório de Trabalho aprovado.

### Artigo II

A parcela da tarefa de desenvolvimento do CBERS-6 e do valor do investimento deverá permanecer idêntica à do CBERS-4A, que é de 50%, respectivamente, da China e do Brasil.

### Artigo III

O Módulo de Serviço do CBERS-6 deverá ser fornecido pelo Brasil. A Montagem, Integração e Teste (AIT) do Módulo de Serviço deverão ser executados no Brasil.



O Módulo de Carga Útil do CBERS-6, exceto os equipamentos do Sistema de Coleta de Dados (DCS), deverá ser fornecido pela China. O AIT do Módulo de Carga Útil deverá ser executado na China.

O AIT final do CBERS-6, composto pelo Módulo de Serviço e pelo Módulo de Carga Útil, e campanha de lançamento deverão ser executados na China.

O satélite será lançado da China por um Veículo de Lançamento de Marcha Longa. O custo do Lançamento será compartilhado, como no CBERS-4A, que é de 50%, respectivamente, pela China e Brasil.

### Artigo IV

O CBERS-6 deverá ser lançado em 2028 e seu rastreamento, telemetria e controle (TT&C) deverão ser  
seme CONTEÚDO 1 PÁGINA INICIAL 2 NAVEGAÇÃO 3 BUSCA 4 MAPA DO SITE 5

## Artigo V

As Partes designaram o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI) da República Federativa do Brasil e Agência Espacial Brasileira (AEB) e Administração Espacial Nacional da China (CNSA) para serem as entidades responsáveis pela supervisão e organização deste Protocolo Complementar.

## Artigo VI

O projeto de cooperação no âmbito deste Protocolo Complementar segue os princípios gerais acordados entre China e Brasil no que se refere ao Programa CBERS.

## Artigo VII

Este Protocolo Complementar deverá entrar em vigor no primeiro dia em que as Partes tenham informado uma à outra por escrito, pelos canais diplomáticos, que os respectivos requisitos nacionais para a entrada em vigor do Acordo foram concluídos e permanecerão em vigor por um período de tempo de dez (10) anos.

## Artigo VIII

As Partes, com base no princípio de investimentos de igual proporção, terão iguais direitos de uso do CBERS-6. O uso do CBERS-6 por um terceiro país só pode ser autorizado por consentimento mútuo das Partes.

ASSINADO em Pequim, em XX de março de 2023, em duplicata, cada um nos idiomas português, chinês e inglês, sendo todos os textos igualmente autênticos. Em caso de qualquer divergência de interpretação, prevalecerá o texto em inglês.

.....

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO SOBRE COOPERAÇÃO EM PESQUISA E INOVAÇÃO ENTRE O MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E CONTEÚDO 1 PÁGINA INICIAL 2 NAVEGAÇÃO 3 BUSCA 4 MAPA DO SITE 5

O Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI) da República Federativa do Brasil e o Ministério da Ciência e Tecnologia (MOST) da República Popular da China (doravante denominadas "as Partes")

DESEJANDO fortalecer a cooperação para desenvolver ainda mais os setores de pesquisa científica e desenvolvimento tecnológico brasileiros e chineses e promover a prosperidade e o desenvolvimento socioeconômico na China e no Brasil;

REFERINDO-SE ao Memorando de Entendimento entre a República Federativa do Brasil e a República Popular da China sobre o Estabelecimento da Comissão de Alto Nível Brasil-China para Concertação e Cooperação, assinado em 24 de maio de 2004;

Chegaram ao seguinte entendimento:

## 1. Objetivos:

(a) Os objetivos deste memorando de entendimento (doravante denominado "MdE") são:

(i) desenvolver um entendimento mútuo das questões e preocupações compartilhadas dos governos e cidadãos da República Federativa do Brasil e da República Popular da China no que se refere à cooperação em pesquisa e inovação;

(ii) explorar mecanismos para promover a cooperação bilateral em pesquisa científica, tecnológica e inovação industrial;

(iii) explorar mecanismos para aprofundar o diálogo sobre questões de cooperação em pesquisa e inovação por meio dos quais os governos, instituições de pesquisa e principais colaboradores industriais do Brasil e da China possam trocar opiniões, expressar preocupações e organizar ações conjuntas, conforme apropriado.

(b) Para alcançar os objetivos definidos acima, as Partes podem usar os seguintes meios:

(i) atividades conjuntas de pesquisa e desenvolvimento entre instituições dos setores público, privado e acadêmico do Brasil e da China;

(ii) intercâmbio de informações sobre leis, regulamentos e programas em áreas prioritárias de pesquisa e inovação;

(iii) visitas de delegações científicas do Brasil à China e da China ao Brasil;

(iv) in: CONTEÚDO 1 PÁGINA INICIAL 2 NAVEGAÇÃO 3 BUSCA 4 MAPA DO SITE 5

(v) organização de seminários, conferências, simpósios, workshops e outros eventos científicos;

(vi) outros meios mutuamente aceitos pelas Partes.

## 2. Áreas de Foco:

A cooperação sob este MdE incluirá as seguintes áreas:

(i) Nanotecnologia;

(ii) Energia limpa;

(iii) Inteligência artificial;

(iv) Biotecnologia;

(v) Cidades inteligentes;

(vi) Novos materiais;

(vii) Ciência e tecnologia espacial e aplicações;

(viii) Economia digital;

(ix) Tecnologia da informação e comunicação;

(x) Indústria 4.0;

(xi) Biodiversidade;

(xii) Ciências polares e oceânicas;

(xiii) Infraestruturas de pesquisa;

(xiv) Mudanças climáticas;

(xv) Ciência e tecnologia agrícola;

(xvi) Saúde; e

(xvii) Outras áreas mutuamente acordadas pelas Partes.



## 3. Financiamento:

- (a) As atividades de cooperação sob este MdE estarão sujeitas à disponibilidade de fundos e às políticas, leis e regulamentos nacionais aplicáveis de cada Parte.
- (b) Cada Parte apoiará os respectivos participantes nas atividades conjuntas sob este MdE.
- (c) As atividades conjuntas no âmbito deste MdE serão incorporadas por um dos Subcomitês do Eixo de Ciência, Tecnologia e Inovação da Comissão de Alto Nível Brasil-China para Concertação e Cooperação (COSBAN), e sua implementação estará na agenda da Reunião do respectivo Subcomitê competente.
- (d) Não haverá transferência de recursos financeiros entre as Partes.

#### 4. Direitos de Propriedade Intelectual e Troca de Informações:

- (a) As Partes devem assegurar meios legais para a proteção dos direitos de propriedade intelectual resultantes de projetos conjuntos de pesquisa em conformidade com este MdE, e de acordo com suas respectivas leis e regulamentos nacionais.
- (b) Os participantes de atividades conjuntas sob este MdE devem esclarecer a provisão dos direitos de propriedade intelectual e a propriedade de direitos de propriedade intelectual gerados por acordos escritos separados a serem feitos caso a caso.
- (c) Os participantes de atividades conjuntas sob este MdE não compartilharão informações que sejam pessoalmente confidenciais, ou comercialmente ou competitivamente sensíveis, ou relacionadas à propriedade industrial.



#### 5. Disposições Finais:

- (a) Este MdE não cria quaisquer obrigações juridicamente vinculativas para nenhuma das Partes sob o direito internacional ou sob as respectivas leis domésticas das Partes.
- (b) Este MdE não deve ser interpretado como a criação de uma parceria, *joint venture*, agência ou entidade legal de qualquer natureza entre as Partes, ou como concessão de uma licença ou franquia sob quaisquer leis aplicáveis.
- (c) Os artigos deste MdE podem ser modificados por consentimento por escrito de ambas as Partes por meio de canais diplomáticos.
- (d) Quaisquer disputas decorrentes da interpretação ou implementação deste MdE serão resolvidas pelas Partes por meio dos canais diplomáticos.
- (e) Este MdE entrará em vigor ao ser assinado por ambos os Signatários. O MdE permanecerá em vigor por cinco (5) anos e será automaticamente renovado por períodos semelhantes, a menos que um dos Signatários notifique o

outro por escrito de sua intenção de terminar sua execução com pelo menos 6 (seis) meses de antecedência. O término não deverá afetar as atividades de cooperação em andamento ao abrigo de presente MdE.

Feito em Pequim, em 14 de abril de 2023, nos idiomas português, chinês e inglês, sendo todos os textos igualmente autênticos.

Em caso de divergência de interpretação, prevalecerá o texto em inglês.

\*\*\*\*\*

## MEMORANDO DE ENTENDIMENTO

ENTRE

O MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

E

O MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DA REPÚBLICA POPULAR DA CHINA

SOBRE



COOPERAÇÃO EM TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

O Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação da República Federativa do Brasil e o Ministério da Indústria e Tecnologia da Informação da República Popular da China (doravante denominados conjuntamente como Signatários):

Referindo-se ao Plano Estratégico 2022-2031 entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular da China e o Plano Executivo para as Relações entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular da China entre 2022-2026;

Tendo em vista a amizade de longa data e a parceria estratégica profunda e abrangente entre o Brasil e a China;

Reconhecendo o papel cada vez mais importante das tecnologias da informação e comunicação na promoção do desenvolvimento socioeconômico nos últimos anos;

Notando que os Signatários introduziram uma série de estratégias e políticas para promover o desenvolvimento de tecnologias da informação e comunicação e que a cooperação entre empresas de ambos os países neste campo se intensificou nos últimos anos;

Concordando que o fortalecimento da cooperação em tecnologias da informação e comunicação ajudará a aprimorar a capacidade de desenvolvimento de ambos os países neste campo e a aprofundar a parceria bilateral econômica e comercial;

Concordam com o seguinte:

#### Artigo 1 Propósito

Sujeitos às leis, regulamentos e disposições dos dois países e de acordo com suas respectivas responsabilidades e o princípio de consulta igualitária e benefício mútuo, os Signatários concordam em se engajar no intercâmbio de políticas, promover a cooperação entre institutos de pesquisa e empresas de ambos os países e contribuir para a indústria de tecnologia da informação e comunicação do Brasil e da China.



#### Artigo 2 Escopo da Cooperação

O intercâmbio e a cooperação entre os Signatários poderão incluir, mas não se limitarão, as seguintes áreas:

1. Políticas de tecnologias da informação e comunicação para apoiar a estruturação de *clusters* e ecossistemas de inovação em TIC;
2. Desenvolvimento de tecnologias de comunicação móvel 5G, bem como tecnologias-chave e aplicações em tecnologias de comunicação de próxima geração;
3. Desenvolvimento e aplicação de novas tecnologias, incluindo computação em nuvem, *big data*, Internet das Coisas (IoT), semicondutores e energia fotovoltaica inteligente;
4. Tecnologias-chave, algoritmos, padrões e cenários de aplicação em inteligência artificial (IA);
5. Aplicação da transformação digital e tecnologia digital, especialmente IoT e IA, na indústria, saúde, cidades e agronegócio; e
6. Alç

### Artigo 3 Formas de Cooperação

Os Signatários poderão cooperar das seguintes formas:

1. Enviar delegações entre si em visitas de intercâmbio;
2. Organizar seminários, diálogos, *workshops* e outros eventos sobre tópicos de interesse comum em tecnologia da informação e comunicação no âmbito da Comissão de Alto Nível Brasil-China para Concertação e Cooperação (COSBAN);
3. Incentivar o intercâmbio e a cooperação em inovação entre organizações industriais, institutos de pesquisa e universidades;
4. Promover a capacitação de talentos em tecnologias da informação e comunicação; e
5. Outras formas de cooperação determinadas pelos Signatários.

Cada Signatário deverá arcar com seus próprios custos incorridos em atividades sob este Memorando de Entendimento (doravante referido como MdE).

As atividades de cooperação sob este MdE estarão sujeitas à disponibilidade de fundos e às políticas, leis e regulamentos nacionais aplicáveis de cada Signatário.

Não haverá transferência de recursos financeiros entre os Signatários.

### Artigo 4 Implementação

A Assessoria Especial de Assuntos Internacionais do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação da República Federativa do Brasil e o Departamento de Cooperação Internacional do Ministério da Indústria e Tecnologia da Informação da República Popular da China deverão coordenar a implementação deste MdE. Cada Signatário deverá designar um ponto focal para ser responsável pela coordenação da implementação deste MdE.

### Artigo 5 Confidencialidade

Questões relacionadas ao tratamento das informações, incluindo restrições de acesso e compartilhamento, deverão observar as legislações de cada Signatário e um Signatário somente poderá compartilhar informações ou documentos recebidos do outro Signatário com o consentimento deste; a confidencialidade deverá ser mantida, se assim for exigido e desde que observadas as legislações nacionais de cada Signatário.

## Artigo 6 Resolução de Disputas

Em caso de disputas ou divergências decorrentes da implementação deste MdE, os Signatários deverão resolvê-las por meio de negociações diretas amigáveis.

## Artigo 7 Emenda

Este MdE pode ser alterado com base no consentimento mútuo, e quaisquer alterações serão consideradas parte integrante deste MdE e produzirão efeito em conformidade com o Artigo 8 deste MdE.

## Artigo 8 Entrada em Vigor, Validade e Denúncia

Este MdE entrará em vigor na data de assinatura pelos Signatários e será válido por um período de cinco (5) anos.

Se um Signatário decidir denunciar antecipadamente este MdE, deverá notificar o outro Signatário por escrito noventa (90) dias de antecedência;

A denúncia antecipada deste MdE não afetará os projetos ou atividades em andamento.

Se nenhum dos Signatários propuser denunciar este MdE por escrito antes da expiração do período de validade, este MdE será automaticamente prorrogado pelos próximos três (3) anos.

Este MdE não cria nenhuma obrigação juridicamente vinculante para nenhum dos Signatários sob o direito internacional ou sob as respectivas leis domésticas dos Signatários.

Este MdE foi assinado em duplicata em Pequim, em 14 de abril de 2023, em português, chinês e inglês, todos igualmente autênticos. Em caso de divergência na interpretação do texto, prevalecerá a versão em inglês.

\*\*\*\*\*

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO ENTRE O MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E A COMISSÃO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO E REFORMA DA REPÚBLICA POPULAR DA CHINA

O Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços da República Federativa do Brasil e a Comissão Nacional de Desenvolvimento e Reforma da República Popular da China (doravante denominados "as Partes");

EM VISTA do desenvolvimento aprofundado da Parceria Estratégica Global estabelecida entre a República Popular da China e a República Federativa do Brasil (doravante denominados "os Países");

RECONHECENDO que Brasil e China são ambos países em desenvolvimento, com perspectivas de desenvolvimento e complementaridades econômicas, e que a consolidação de laços econômicos bilaterais estreitos é importante para promover o desenvolvimento econômico e social sustentável em ambos os países;

A FIM DE reforçar ainda mais a parceria estratégica global China-Brasil, tirar o melhor proveito das vantagens complementares, para promover o desenvolvimento e a consolidação de setores econômicos de alto valor agregado em ambos os Países e melhorar o nível de investimento e de cooperação;

As Partes, por meio de discussão amigável consentem mutuamente em executar este Memorando de Entendimento sob os seguintes entendimentos:



#### Artigo I

Com base na igualdade e no benefício mútuo, as Partes promoverão o investimento e a cooperação industrial nos setores relevantes entre suas empresas e instituições financeiras, no âmbito de suas respectivas legislações nacionais, de acordo com os princípios de que as empresas atuarão como principais atores e de que a cooperação será orientada para o mercado e operada comercialmente, em conformidade com as normas internacionais.

#### Artigo II

As Partes promoverão o investimento e a cooperação industrial nos seguintes setores:

1. Mineração, incluindo o desenvolvimento e processamento de minerais;
2. Energia, incluindo a exploração e utilização de hidrocarbonetos, eletricidade e energias renováveis, etc.;

3. Infraestrutura e logística, incluindo a construção e operação de estradas, ferrovias, aeroportos, portos, logística de armazenamento, gasodutos, pontes, rede de transmissão e infraestrutura de comunicação internacional, etc.;
4. Indústria de transformação, incluindo o fabrico de aço, metais não ferrosos, automóveis, máquinas, materiais de construção, indústria ligeira, produção de eletrodomésticos, etc.;
5. Alta tecnologia, incluindo o desenvolvimento e a produção de medicamentos e equipamentos médicos, tecnologias da informação, economia digital, biotecnologia, tecnologias verdes, nanotecnologia, setor aeroespacial, comunicação, etc.;
6. Indústria agrícola, incluindo a agricultura e a transformação de produtos agrícolas e pecuários;
7. Quaisquer outros domínios acordados pelas Partes.

### Artigo III

As Partes incentivam as suas empresas a realizarem projetos de investimento e cooperação industrial através de vários tipos de instrumentos, tais como investimento, transferência de tecnologia, Parceria Público-Privada (PPP) e contratação de projetos, em conformidade com as respetivas leis e procedimentos estabelecidos.

As Partes incentivam suas instituições financeiras a prestarem serviços como financiamento, garantia e seguro para o investimento e a cooperação industrial bilateral.



### Artigo IV

Os principais órgãos governamentais para executar este Memorando de Entendimento serão, do lado brasileiro, o Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços e, do lado chinês, a Comissão Nacional de Desenvolvimento e Reforma.

As Partes podem convidar outras agências e entidades relevantes que considerem adequadas a participar em atividades conexas.

### Artigo V

As Partes serão responsáveis pelas funções listadas abaixo, de forma ilustrativa, mas não restritiva:

2. Coordenar e promover os projetos prioritários de investimento e cooperação industrial;
3. Estudar as formas e medidas para desenvolver a cooperação nas áreas mencionadas, inclusive por meio de propostas de políticas e sugestões sobre a promoção do investimento e da cooperação industrial;
4. Organizar conjuntamente fóruns, seminários e promoção de projetos, bem como a colaboração em estudos específicos;
5. Incentivar o investimento industrial e as atividades de financiamento de empresas;
6. Supervisionar a implementação efetiva de projetos sob este Memorando de Entendimento.

#### Artigo VI

As Partes se reunirão, conforme necessário, alternando locais entre a China e o Brasil, a menos que cheguem a um acordo sobre um local alternativo. Por ocasião das reuniões, as Partes analisarão o progresso dos trabalhos realizados e os resultados alcançados desde a última reunião e estabelecerão uma nova ordem do dia.

Caso as Partes assim acordarem, as reuniões poderão também realizar-se por videoconferência.

#### Artigo VII

As Partes serão apoiadas por um Secretariado, encarregado da comunicação e coordenação no âmbito do presente Memorando de Entendimento. O Secretariado será: do lado brasileiro, a Secretaria de Desenvolvimento Industrial, Indústria, Inovação, Comércio e Serviços do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços; e do lado chinês o Departamento de Capital Estrangeiro e Investimento Ultramarino da Comissão Nacional de Desenvolvimento e Reforma.

#### Artigo VIII

Cada Parte arcará com os custos de suas atividades de cooperação durante a aplicação do presente Memorando de Entendimento, salvo acordo em contrário.

#### Artigo IX

Quaisquer questões ou controvérsias decorrentes da interpretação ou aplicação do presente Memorando de Entendimento serão resolvidos mediante consulta direta entre as Partes.

#### Artigo X

O presente Memorando de Entendimento não afeta a interpretação e a aplicação de qualquer outro acordo entre a República Popular da China e a República Federativa do Brasil.

#### Artigo XI

Este Memorando de Entendimento entrará em vigor na data de sua assinatura e permanecerá válido por um período de quatro (4) anos. A validade deste Memorando de Entendimento se estenderá automaticamente, a menos que uma das Partes decida rescindi-lo e notifique a outra Parte por escrito com pelo menos três (3) meses de antecedência.

O presente Memorando de Entendimento pode ser alterado com o consentimento mútuo das Partes. As alterações devem ser feitas por escrito, especificando a data de sua entrada em vigor.

A rescisão deste Memorando de Entendimento não afetará os projetos de investimento em andamento.

Assinado em Beijing, em \_\_\_\_ de abril de 2023, em duas cópias originais nas línguas portuguesa, chinesa, e inglesa, sendo todos os textos igualmente válidos. A versão em inglês prevalecerá em caso de inconsistência.

\*\*\*\*\*

### MEMORANDO DE ENTENDIMENTO SOBRE O FORTALECIMENTO DA COOPERAÇÃO EM INVESTIMENTOS NA ECONOMIA DIGITAL ENTRE O MINISTÉRIO DO COMÉRCIO DA REPÚBLICA POPULAR DA CHINA E O MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

-- Ressaltando que a economia digital se torna, cada dia mais, um importante promotor do crescimento econômico mundial e que há grande potencial para a cooperação bilateral no campo da economia digital,

-- Com vistas a expandir o espaço para a cooperação em investimentos na economia digital e atribuir mais ênfase à economia digital,

-- Tendo por base a boa vontade e as necessidades dos setores privados dos dois países e os fundamentos para o fortalecimento da cooperação em economia digital.

Por este instrumento, acordam os seguintes termos:

### Artigo 1

Ao reconhecer que os dois países se assemelham e se complementam no campo da economia digital, os Participantes, por meio de franca cooperação e desenvolvimento inovador, de forma a produzir resultados mutuamente benéficos, continuarão a aprimorar mecanismos de comunicação e discutir formas de tirar proveito conjuntamente, de oportunidades de acelerar a inovação digital de todos os setores. As Partes identificarão prioridades de cooperação em economia digital para impulsionar o desenvolvimento, em alto padrão, da cooperação bilateral em investimentos e compartilhamento/intercâmbio de conhecimento.

### Artigo 2

As Partes fortalecerão sua cooperação na construção de infraestrutura econômica digital. Estimularão a iniciativa privada a participar ativamente da digitalização, da criação de redes e do aprimoramento inteligente da infraestrutura tradicional, além da construção e do desenvolvimento de infraestruturas de redes de comunicação, a exemplo de: (i) redes de banda larga, da Internet e de navegação de satélites; (ii) infraestrutura computacional – como centros de processamento de dados e computação em nuvem; (iii) infraestrutura inteligente – abrangendo inteligência artificial, redes 5G, inclusive no tocante a redes privadas para indústria 4.0 e cidades inteligentes.

### Artigo 3

As Partes fortalecerão a cooperação em novos formatos e modelos de negócios. Encorajarão seus setores privados a integrar tecnologias interativas inteligentes, tais como 5G, Internet das Coisas, Inteligência Artificial e Big CONTEÚDO 1 PÁGINA INICIAL 2 NAVEGAÇÃO 3 BUSCA 4 MAPA DO SITE 5 as,

educação e saúde, entre outras, de forma a desenvolver vigorosamente novos formatos e modelos de negócios, com vistas a injetar novo ímpeto na cooperação bilateral em matéria de economia digital.

#### Artigo 4

As Partes levarão a cabo intercâmbio para construir sinergias entre suas estratégias políticas, regulatórias e de regras e padrões para a economia digital, e fortalecerão a cooperação em pagamentos financeiros, logística e armazenagem inteligentes, *online and offline display*, Internet das Coisas, 5G, e outras áreas, com vistas a promover conjuntamente o desenvolvimento da economia digital.

#### Artigo 5

As Partes fortalecerão a cooperação em treinamento e capacitação relativa a habilidades digitais, bem como em inovação digital. Estimularão órgãos de governo, universidades, institutos de pesquisa e empresas a realizar programas para popularizar e aprimorar habilidades digitais. Apoiarão empresas de ambos os lados a se integrarem ativamente ao sistema global para desenvolverem tecnologia digital avançada por vários meios, tais como o estabelecimento de laboratórios, a construção conjunta de plataformas de incubação e o estabelecimento de alianças estratégicas para a pesquisa e o desenvolvimento.



#### Artigo 6

As Partes concordam em atribuir plena liberdade de ação e papel de liderança ao Grupo de Trabalho de Cooperação em Investimento, sob a Subcomissão Conjunta de Cooperação Econômica e Comercial, para facilitar intercâmbios entre governos, empresas, institutos de pesquisa e associações comerciais. Por meio desses esforços, as Partes visam a aproveitar o potencial de cooperação, compartilhar boas práticas e continuar a aprofundar a cooperação em economia digital.

#### Artigo 7

Toda controvérsia sobre a interpretação ou implementação deste Memorando será solucionada por meio de consultas entre as Partes, que trabalharão, de boa-fé, para resolver diferenças por consenso.

#### Artigo 8

Este Memorando de Entendimento permanecerá em vigência por três (3) anos.

Qualquer das Partes poderá denunciar este Memorando fornecendo notificação escrita à outra Parte com três (3) meses de antecedência. A denúncia deste instrumento não afetará a conclusão de atividades de cooperação que forem formalizadas enquanto estiverem em vigor.

Este Memorando pode ser objeto de emendas por acordo entre as Partes, formalizadas pelo intercâmbio de comunicação escrita, especificada a data de entrada em vigor da emenda.

Este Memorando é uma declaração de intenções das Partes e não pretende estabelecer direitos e obrigações sob o Direito Internacional. Sua implementação por cada Parte deve ser consistente com seu Direito interno.

Assinado em Beijing em 11 de abril, 2023, em duplicata, com versões igualmente válidas nos idiomas chinês, português e inglês. Em caso de divergência de interpretação, o texto em inglês deve prevalecer.

\* \* \* \* \*

## MEMORANDO DE ENTENDIMENTO ("MdE") ENTRE O MINISTÉRIO DA FAZENDA DO BRASIL E O MINISTÉRIO DAS FINANÇAS DA CHINA

1. Reconhecendo a importância de fortalecer o diálogo nas áreas econômica e financeira, conforme previsto no Plano Estratégico 2022-2031 entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular da China, o Ministério da Fazenda do Brasil e o Ministério das Finanças da China (doravante referidos como "as Partes") concordaram em estabelecer uma estrutura de cooperação econômica e financeira baseada no princípio da reciprocidade.

2. As Partes reconhecem que seu diálogo na Subcomissão Econômico-Financeira da Comissão Sino-Brasileira de Alto Nível de Concertação e Cooperação (COSBAN) pode contribuir ainda mais para a cooperação econômica e financeira entre os dois países.

3. As Partes reconhecem que a dinâmica de crescimento global continua desafiadora e que os riscos mantêm tendência negativa, enquanto as vulnerabilidades para mercados emergentes e para países em desenvolvimento (EMDCs, na sigla em inglês) são elevadas em ambiente de taxa de política monetária mais alta. As Partes atribuem grande importância a políticas fiscais, monetárias e sociais bem calibradas, que levem em consideração as circunstâncias nacionais e mantenham o equilíbrio entre as necessidades de curto prazo e as reformas estruturais de longo prazo na busca de um crescimento forte, inclusivo e sustentável.

4. As Partes sublinham que a governança econômica global é de importância crítica para que os países

nos processos de tomada de decisão econômica internacional e de estabelecimento de normas. As Partes aprofundarão ainda mais sua cooperação na Trilha de Finanças do G20 e fortalecerão sua coordenação em questões de interesse comum, como políticas macroeconômicas, finanças sustentáveis e dívida, mobilização de recursos para alcançar os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e os objetivos do Acordo de Paris, saúde, segurança alimentar e energética, mudança climática, investimento em infraestrutura, e tributação global. A China aguarda com ansiedade a Presidência brasileira do G20 em 2024. As Partes trabalharão para a coordenação de políticas macroeconômicas e cooperação financeira tangível no âmbito do BRICS, incluindo a implementação dos resultados financeiros alcançados durante a Presidência chinesa em 2022.

5. As Partes fortalecerão sua cooperação sob as estruturas de Bancos Multilaterais de Desenvolvimento (MDBs, na sigla em inglês), como o Banco Mundial. As Partes apoiam as reformas empreendidas pelos MDBs e instam os MDBs a manter seus mandatos de redução da pobreza e desenvolvimento sustentável, melhor enfrentar os desafios globais e aumentar a representação e voz dos EMDCs. As Partes atribuem importância ao papel do Novo Banco de Desenvolvimento (NDB, na sigla em inglês) na promoção da infraestrutura e do desenvolvimento sustentável de seus países membros e saúdam a nomeação da Sra. Dilma Rousseff como Presidente do NDB. As Partes apoiam o maior desenvolvimento do NDB, um processo estável e equilibrado para a admissão de novos membros e melhorias na governança corporativa e eficácia operacional para o cumprimento da Estratégia Geral do NDB para 2022-2026. As Partes esperam o sucesso da 8ª Reunião Anual do NDB, a ser realizada em Xangai ainda neste ano. A China saúda a adesão do Brasil ao Banco Asiático de Investimento em Infraestrutura (AIIB, na sigla em inglês) como país membro fundador. As Partes continuarão a fortalecer a estreita cooperação sobre a agenda do AIIB.



6. As Partes reconhecem ainda a importância dos investimentos em infraestrutura como força motriz para o desenvolvimento econômico. As Partes chegaram a um entendimento sobre a promoção do intercâmbio de informações e experiências em finanças sustentáveis, cofinanciamento e investimento em infraestrutura para o desenvolvimento de políticas e instituições relacionadas em apoio à colaboração em projetos de interesse mútuo em seus respectivos países:

As Partes reconhecem a oportunidade de potencializar a cooperação em atividades de finanças sustentáveis, cofinanciamento e investimento em infraestrutura, incentivando e apoiando a participação de instituições financeiras públicas e privadas.

As Partes reconhecem a importância de contar com o apoio de mecanismos adicionais de financiamento internacional, incluindo garantias, operações sindicadas e investimentos em participações de capital, entre outros, por parte dos MDBs, incluindo o NDB e o AIIB.

7. As Partes trabalharão na Subcomissão Econômico-Financeira da COSBAN, com base no princípio da reciprocidade. CONTEÚDO 1 PÁGINA INICIAL 2 NAVEGAÇÃO 3 BUSCA 4 MAPA DO SITE 5 este

MdE de acordo com as respectivas leis e regulamentos do Brasil e da China, a fim de identificar e explorar oportunidades de cofinanciamento e investimentos conjuntos em infraestrutura, que podem envolver a participação de instituições financeiras públicas e privadas e podem incluir, mas não estão restritas a, práticas e instrumentos financeiros sustentáveis, projetos de desenvolvimento de infraestrutura nos setores de energia limpa, transição energética, abastecimento de água, saneamento, transporte, ferrovias, logística, mobilidade urbana, infraestrutura social, infraestrutura digital, agricultura e outros de interesse mútuo.

A colaboração poderá realizar-se, de acordo com a disponibilidade de fundos e aprovação das Partes, através das seguintes atividades ou programas, entre outros:

- Troca de informações sobre práticas, status, pipeline de projetos, lições aprendidas, materiais de pesquisa e outras informações de finanças sustentáveis, cofinanciamento, captação de recursos e investimento em infraestrutura para fortalecer a disseminação de projetos;

- Organização/coorganização de conferências, oficinas, visitas de campo e programas de formação de curta duração;

- Realização de estudos, pesquisas e outras atividades conjuntas para setores mutuamente benéficos, finanças sustentáveis e investimento em infraestrutura;

- Criação de um grupo de trabalho, que poderá envolver a participação de instituições financeiras públicas e privadas, para explorar a possibilidade de estabelecer diálogo bilateral e mecanismos específicos de financiamento.

8. As Partes procurarão melhorar a comunicação e a cooperação na supervisão de auditoria e explorar a viabilidade de estabelecer um mecanismo prático de cooperação transfronteiriça, de modo a fornecer um ambiente institucional para empresas de ambos os países expandirem os canais de investimento e financiamento e aprofundarem a cooperação.

9. Diante dos campos acima, de acordo com o consenso alcançado pelos dois países na 9ª Reunião da Subcomissão Econômico-Financeira China-Brasil, a Academia Chinesa de Ciências Fiscais (CAFS, na sigla em inglês) e o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) da República Federativa do Brasil estão dispostos a promover ainda mais a cooperação de think tanks.

Este MdE entrará em vigor na data de sua assinatura e permanecerá em vigor por um período de cinco anos, a menos que seja rescindido antecipadamente por acordo mútuo das Partes.

Qualquer uma das Partes pode rescindir este MdE a qualquer momento, notificando a outra por escrito de sua intenção com pelo menos seis meses de antecedência.

EM TESTEMUNHO DO QUE, os abaixo assinados, devidamente autorizados por suas respectivas autoridades, assinaram este Memorando de Entendimento.

Assinado em Pequim, em 28 de março de 2023, em inglês, chinês e português, sendo todos os textos igualmente autênticos. Em caso de disputa, a versão em inglês prevalecerá.

\*\*\*\*\*

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO SOBRE COOPERAÇÃO EM INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÕES ENTRE O  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, A AGÊNCIA NACIONAL DE  
TELECOMUNICAÇÕES DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E TECNOLOGIA  
DA INFORMAÇÃO DA REPÚBLICA POPULAR DA CHINA



O Ministério das Comunicações da República Federativa do Brasil, a Agência Nacional de Telecomunicações (doravante denominada Anatel) da República Federativa do Brasil e o Ministério da Indústria e da Tecnologia da Informação da República Popular da China (doravante denominadas coletivamente como as Partes):

Tendo em vista a amizade de longa data e a parceria estratégica profunda entre Brasil e China;

Reconhecendo o papel cada vez mais importante das tecnologias de informação e comunicação na promoção do desenvolvimento socioeconômico nos últimos anos;

Considerando que as Partes têm introduzido uma série de estratégias e políticas para promover o

desejo de cooperação entre os dois países; e

CONTEÚDO 1 PÁGINA INICIAL 2 NAVEGAÇÃO 3 BUSCA 4 MAPA DO SITE 5

Concordando que ampliar o fortalecimento e a cooperação em informação e comunicações contribuirá para desenvolver a capacidade dos dois países nesse campo e aprofundará a parceira bilateral econômica e comercial;

Concordam o seguinte:

#### Artigo 1º Propósito

Sujeito às leis, regulamentos e provisões dos dois países, e de acordo com as suas respectivas responsabilidades e o princípio de igualdade de consultas e benefício mútuo, as Partes concordam em se engajar em intercambiar políticas, regulamentos e padrões técnicos em informação e comunicações, promover a cooperação entre institutos de pesquisa e empresas dos dois países e contribuir para a indústria da informação e comunicações dos dois países.

#### Artigo 2º Âmbito da Cooperação

A troca e cooperação entre as Partes incluem, mas não está limitada, às seguintes áreas:

1. Melhores práticas e compartilhamento de experiências sobre leis, regulamentos e políticas de telecomunicações e tecnologias de informação e das comunicações (telecomunicações/TICs);
2. Tecnologias de comunicações móveis e desenvolvimento da indústria como também o de tecnologias-chave, padronização e aplicações na próxima geração das comunicações;
3. Desenvolvimento e implementação de novas tecnologias incluindo tecnologias de comunicações sem fio, computação em nuvem, *big data*, Internet das Coisas e energia fotovoltaica inteligente;
4. Tecnologias-chave, algoritmos, padrões e aplicação de cenários em inteligência artificial;
5. Aplicação industrial de redes de Internet, software industrial e suas aplicações, internet industrial, automação industrial, computação de borda e equipamentos inteligentes;
6. Aplicação da transformação digital e tecnologia digital na economia, incluindo aplicação para indústria, educação, saúde e meio ambiente;
7. Implementação de infraestrutura de comunicação, especialmente redes de banda larga e *data centers*;
8. Segurança e integridade das redes de comunicações;

10. Melhores práticas e compartilhamento de experiências sobre regulação dos mercados de telecomunicações, incluindo o mercado de teste de equipamentos de telecomunicações;
11. Melhores práticas sobre gerenciamento do espectro de radiofrequência, especialmente em áreas como planejamento de espectro e compartilhamento de informações relacionadas aos itens da Conferência Mundial de Radiocomunicação;
12. Melhores práticas sobre soluções de satélite, monitoramento e controle; e
13. Cooperação entre países em desenvolvimento em capacitação em informação e comunicação e transformação digital.

#### Artigo 3º Formas de Cooperação

As Partes concordam em cooperar nas seguintes formas:

1. Enviar delegações para visitas de intercâmbio;
2. Organização de seminários e diálogos nos tópicos que dizem respeito à indústria da informação e comunicação no âmbito do Comitê de Coordenação e Cooperação de Alto Nível China-Brasil;
3. Encorajar o intercâmbio e cooperação entre organizações da indústria, instituições de pesquisa e universidades;
4. Encorajar e promover empresas dos dois países, especialmente as de pequeno e médio porte, para que realizem intercâmbios e cooperações de várias formas;
5. Promover a formação de talentos em comunicação e informação;
6. Comunicar e trocar pontos de vista sobre questões chave de interesse comum no âmbito da União Internacional de Telecomunicações, o G20 e BRICS; e
7. Outras formas de cooperação que sejam determinadas pelas Partes.



Cada Parte deve arcar com os seus custos em atividades sob este Memorando de Entendimento (doravante referido como MOU).

#### Artigo 4º Implementação

O Departamento de Cooperação Internacional do Ministério da Indústria e da Tecnologia da Informação da República Popular da China e o Departamento de Política Setorial do Ministério das Comunicações e a Assessoria Internacional da Anatel da República Federativa do Brasil serão responsabilizados pela implementação do que foi determinado neste MOU. Cada Parte deve designar um agente oficial para ser responsável pela coordenação e implementação desse MOU.

#### Artigo 5º Confidencialidade

Sem o consentimento por escrito das outras Parte, nenhuma Parte deve prover uma terceira Parte com informação ou documentos fornecidos pela outra Parte na implementação desse MOU e devem ser mantidos em sigilo, a menos que seja exigido pela Lei onde a outra Parte se encontra.

#### Artigo 6º Resolução de Conflitos

No caso de disputas ou desacordos surgindo da implementação desse MOU, as partes deverão resolvê-los através de negociações amigáveis.



#### Artigo 7º Emenda

Este MOU poderá sofrer emendas desde que de comum acordo, e qualquer emenda deve ser considerada como parte integrante desse MOU e entrará em conformidade com o Artigo 8º desse MOU.

#### Artigo 8º Entrada em vigor, validade e extinção

Esse MOU entrará em vigor na data de sua assinatura pelas Partes e terá validade de cinco (5) anos.

Se uma Parte decidir encerrar antecipadamente esse MOU deverá notificar a outra Parte por escrito com 90 dias de antecedência; o encerramento antecipado desse MOU não afetará projetos ou atividades em andamento; caso nenhuma das Partes proponha o encerramento antecipado desse MOU em forma escrita antes do término do prazo de validade, esse MOU será automaticamente prorrogado por três (3) anos e renovado em conformidade.

Esse MOU é assinado em / /2023 em três versões em chinês, português e inglês. Todas as três versões serão consideradas autênticas. Em caso de divergência na interpretação do texto, prevalecerá a versão em inglês.

.....

## ACORDO DE COPRODUÇÃO TELEVISIVA

ENTRE

O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

E

O GOVERNO DA REPÚBLICA POPULAR DA CHINA

o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular da China (doravante designados "as Partes")



com vistas a promover o intercâmbio cultural e a cooperação televisiva entre si, em conformidade com a legislação nacional e as regulamentações em vigor nos dois países, e por meio de negociações amigáveis, acordam o seguinte:

### ARTIGO 1

#### Definições

1. "Programa televisivo em coprodução" significa obra audiovisual para os fins da legislação aplicável tanto na China como no Brasil, de qualquer gênero, independentemente da duração, seriada ou não, financiada e produzida conjuntamente por um ou mais coprodutores chineses e um ou mais coprodutores brasileiros, cujo projeto haja sido aprovado por ambas as autoridades competentes, e que seja destinada à veiculação na televisão ou em qualquer sistema de distribuição nos limites permitidos pela legislação nacional de ambas as Partes. Entretanto, esta definição não inclui filmes destinados à exibição em salas de cinema.

2. "Coprodutor" significa:

- i) para a China, organização local de produção de programas televisivos, estabelecida segundo as leis e as regulamentações chinesas; e
- ii) para o Brasil, empresa brasileira de produção audiovisual estabelecida de acordo com as leis e as regulamentações brasileiras.

3. "Autoridades competentes" significa:

- i) em relação à China, a Administração Nacional de Rádio e Televisão (NRTA em inglês);
- ii) em relação ao Brasil, a Agência Nacional do Cinema (ANCINE).

## ARTIGO 2

### Benefícios



1. Todos os programas televisivos em coprodução que tenham sido aprovados pelas autoridades competentes de ambas as Partes usufruirão dos direitos e dos benefícios estipulados nos artigos correspondentes deste Acordo e daqueles que são ou poderão vir a ser concedidos aos programas televisivos nacionais por cada uma das Partes, nos termos de suas respectivas legislações nacionais.

1. Quaisquer benefícios disponíveis para coproduções audiovisuais em cada uma das Partes serão concedidos ao coprodutor que tenha direito a requerer tais benefícios, em conformidade com a legislação da Parte em apreço.

## ARTIGO 3

### Contribuições de cada coprodutor

1. Cada coprodutor realizará contribuição tanto financeira quanto criativa, técnica e artística ao programa.

1. A contribuição financeira mínima não poderá ser inferior a 20% e a maior contribuição não poderá exceder 80% do custo total de produção dos programas televisivos em coprodução.

1. A contribuição dos coprodutores relativa à equipe criativa, artística e técnica será proporcional a seu investimento. No âmbito da contribuição criativa, artística e técnica de cada Parte, o número de funções-chave na produção (roteirista, diretor e ator principal, entre outros) deverá ser condizente com os respectivos requisitos nacionais.

1. Sem prejuízo do disposto nos parágrafos anteriores deste Artigo, em casos excepcionais, as autoridades competentes poderão aprovar conjuntamente programas televisivos em coprodução que, embora não se enquadrem nas regras relativas às contribuições, possam promover os objetivos do presente Acordo. De qualquer modo, a contribuição minoritária não será inferior a 10% (dez por cento) do orçamento do programa televisivo em coprodução.

#### ARTIGO 4

##### Participantes



Os indivíduos que participarem dos programas televisivos em coprodução serão cidadãos ou residentes permanentes de uma das Partes e, quando houver coprodutor de um terceiro país, em consonância com o Artigo 11 do presente Acordo, cidadãos ou residentes permanentes desse terceiro país. Em certas circunstâncias, em que o roteiro ou razões financeiras requererem, profissionais de outros países poderão participar.

#### ARTIGO 5

##### Primeira versão de lançamento

Todo o trabalho relacionado à coprodução antes de sua finalização será realizado na China e/ou no Brasil e/ou, caso haja um terceiro coprodutor, na jurisdição do terceiro coprodutor.

### Filmagens em locação

1. Em princípio, as filmagens em locação serão realizadas em pelo menos um dos países dos coprodutores participantes.
2. Entretanto, as autoridades competentes poderão aprovar filmagens em país (ou região) que não os dos coprodutores participantes, caso o roteiro ou as circunstâncias o exigirem.
3. Não obstante o disposto no Artigo 4, quando as filmagens em locação forem aprovadas em consonância com o parágrafo anterior, cidadãos da jurisdição em que as filmagens em locação forem realizadas poderão ser empregados para participar das filmagens ou da produção.

### ARTIGO 7

#### Respeito pela cultura local



Os coprodutores respeitarão a constituição, as leis e as regulamentações, as culturas étnicas, os credos religiosos e os costumes e as convenções locais do país (ou da região) em que as filmagens de locação forem realizadas.

### ARTIGO 8

#### Créditos

Nos créditos de todos os programas televisivos em coprodução, constará a indicação "Coprodução China-Brazil", ou "Coprodução Brazil-China", ou, quando for o caso, informação que reflete a participação da China, do Brasil e de um terceiro país, em quaisquer exibições, festivais e eventos, assim como nos materiais de publicidade e promoção.

## Aprovação de projetos

1. A aprovação dos programas televisivos em coprodução será solicitada às autoridades competentes de ambos os países antes do início das filmagens ou da primeira versão de animações, conforme o caso. As aprovações serão concedidas por escrito.

1. O processo de aprovação compreenderá duas etapas: aprovação provisória, por ocasião da solicitação, e aprovação final, por ocasião da finalização do programa televisivo em coprodução, e antes da distribuição.

1. Será responsabilidade dos coprodutores fornecer qualquer documentação requisitada pelas autoridades competentes com vistas à conclusão de seus processos de aprovação.

1. Quando a produção for concluída, será responsabilidade dos coprodutores, caso sejam solicitados, submeter a suas respectivas autoridades competentes o programa televisivo em coprodução finalizado (e qualquer documentação requerida pelas autoridades competentes) para que as autoridades competentes possam concluir seus processos de aprovação final antes que o programa televisivo em coprodução receba os benefícios da aprovação final em consonância com a legislação de cada Parte.

1. Ao analisar projetos para a realização de programas televisivos em coprodução, as autoridades competentes, levando em devida consideração suas respectivas políticas e diretrizes, aplicarão as regras estabelecidas neste Acordo.

1. As autoridades competentes intercambiarão informações referentes a solicitações de aprovação de programas televisivos em coprodução.

1. Os coprodutores não estarão vinculados por gestão, propriedade ou controle em comum, exceto no tocante ao que for inerente à própria realização do programa televisivo em coprodução.

1. As empresas de produção que participarem de programas televisivos em coprodução deverão estar

1. O presente acordo não obriga as autoridades pertinentes da China ou do Brasil a autorizar a exibição pública dos programas televisivos aos quais foi concedida aprovação para a realização em regime de coprodução.

## ARTIGO 10

### Direitos, receitas, mercados e prêmios

1. Os direitos, as receitas e os prêmios advindos de programas televisivos em coprodução serão repartidos entre os coprodutores de forma a refletir suas respectivas contribuições financeiras.

1. No entanto, se desejarem e concordarem entre si, os coprodutores poderão reter as receitas decorrentes da exploração do programa televisivo em coprodução em seus respectivos mercados nacionais, sob a condição de que as receitas advindas do resto do mundo sejam repartidas de forma proporcional aos investimentos dos coprodutores. Em casos excepcionais, as autoridades competentes poderão aprovar programas que, apesar de não se enquadarem na regra estabelecida no parágrafo anterior, promoverão os objetivos do presente Acordo.



## ARTIGO 11

### Coproduções com terceiros países

Caso o Brasil ou a China mantenham acordo de coprodução televisiva/audiovisual com um terceiro país, as autoridades competentes poderão aprovar projetos de coprodução televisiva nos termos do presente Acordo a serem realizados em conjunto com coprodutores daquele terceiro país.

## ARTIGO 12

### Festivais internacionais

Os coprodutores decidirão, por acordo comum, qual produtor inscreverá o programa televisivo em coprodução em festivais internacionais. No caso de desacordo entre os coprodutores, o coprodutor majoritário, por norma, fará a inscrição das coproduções audiovisuais em festivais internacionais. Todavia, as coproduções audiovisuais realizadas a partir de contribuições iguais serão inscritas pelo produtor do país do qual o diretor provenha.

## ARTIGO 13

### Comissão mista

1. Será criada uma comissão mista composta por representantes das Partes, incluindo as autoridades competentes, com vistas a examinar e resolver qualquer divergência ou controvérsia que sobrevenham à aplicação deste Acordo, supervisionar sua implementação e apresentar propostas consideradas necessárias para emendar este Acordo ou aprimorar sua eficácia.

1. A comissão mista, ademais, esclarecerá se foi alcançado um equilíbrio geral entre as Partes, considerando o número de coproduções, e os percentuais das contribuições financeiras, artísticas e técnicas. Caso haja desequilíbrio, a comissão definirá as medidas necessárias para restabelecer o equilíbrio, mediante, porém, aprovação de ambas as autoridades competentes.



1. Sempre que necessário, a comissão mista reunir-se-á no prazo de um mês após sua convocação por uma das Partes. A comissão mista poderá se reunir de forma virtual.

## ARTIGO 14

### Facilitação para a imigração

Cada Parte permitirá a entrada e a permanência em seu território de cidadãos e residentes permanentes da outra Parte, ou de qualquer terceiro país aprovado nos termos do Artigo 11, para os fins de realização ou exploração de programas televisivos em coprodução nos termos do presente Acordo, devendo observar a legislação aplicável, concernente à entrada e à estada.

## Importação de equipamentos

As Partes concederão, nos limites permitidos por suas respectivas legislações nacionais, a admissão temporária de equipamentos para a realização de programas televisivos em coprodução.

## ARTIGO 16

### Exportação de programas

Quando o programa televisivo em coprodução for exportado para um país no qual a importação de obras audiovisuais esteja sujeita a cotas, e as Partes não detiverem o direito de livre entrada para suas obras audiovisuais no país importador:

- 
- (i) o programa televisivo em coprodução, em regra, será incluído na quota do país que contar com a participação majoritária;
  - (ii) no caso de programa televisivo em coprodução que compreenda participações iguais de diferentes países, o programa televisivo em coprodução será incluído na quota do país que dispuser das melhores oportunidades de exportação para o país importador;
  - (iii) se o disposto nos itens "i" e "ii", acima, não puder ser aplicado, o programa televisivo em coprodução entrará na quota da Parte da qual provenha o diretor;
  - (iv) se for assegurado a uma das Partes o direito de exportar ilimitadamente seus próprios programas para o país importador, os programas televisivos em coprodução nos termos do presente Acordo deverão, na medida do possível, se beneficiar da mesma vantagem.

## ARTIGO 17

### Prazo de vigência e denúncia

1. O prazo de vigência do presente Acordo será de três anos a contar da data de sua entrada em vigor e renovado automaticamente por períodos adicionais de três anos, a menos que uma notificação de terminação do Acordo seja efetuada por qualquer das Partes.
1. Qualquer uma das Partes poderá denunciar o Acordo mediante nota escrita, por via diplomática, com antecedência de três meses.
3. As coproduções já aprovadas pelas autoridades competentes de ambas as Partes e ainda não finalizadas por ocasião da nota de denúncia deste Acordo por uma das Partes continuarão a se beneficiar integralmente dos termos do presente Acordo até sua finalização.
4. Após a denúncia do presente Acordo, seus termos continuarão a ser aplicados na divisão dos direitos e das receitas oriundas das coproduções finalizadas.

## ARTIGO 18

### Entrada em vigor

Cada Parte notificará a outra, por escrito e por via diplomática, a respeito do cumprimento de todos os procedimentos necessários para a entrada em vigor do presente Acordo. Este Acordo entrará em vigor na data da segunda das notas.

## ARTIGO 19

### Ermendas

1. O presente Acordo poderá ser emendado por escrito, por consentimento mútuo de ambas as Partes, por meio de troca de notas diplomáticas.

1. As emendas entrarão em vigor em concordância com os procedimentos definidos no Artigo 18 deste Acordo.

1. Cada Parte deverá informar a outra, por nota diplomática, sobre a alteração de sua autoridade competente.

## ARTIGO 20

### Solução de divergências

As divergências quanto à interpretação ou à aplicação do presente Acordo serão dirimidas por acordo mútuo entre as Partes.



FEITO em dois originais, em Pequim, no dia 28 de março de dois mil e vinte e três, em português, mandarim e inglês, sendo os três textos igualmente autênticos.

\*\*\*\*\*

### MEMORANDO DE ENTENDIMENTO

ENTRE

GRUPO DE MÍDIA DA CHINA

E

Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República Federativa do Brasil

Parte A: Grupo de Mídia da China (CMG)

Endereço: No. 11 Fuxing Lu, Haidian, Beijing, China, CEP: 100859

Parte B: Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República Federativa do Brasil (SRI)

Endereço: Palácio do Planalto, 4º andar, Brasília/DF, Brasil, CEP 70150-900

Para reforçar a cooperação com as imprensa brasileira, aumentar a confiança mútua e promover o desenvolvimento das relações entre os dois países, o Grupo de Mídia da China e a Secretaria de Relações Institucionais (doravante demonimados as Partes), com base no princípio de igualdade, benefício recíproco e consulta amistosa, acordam o que segue:

#### Cláusula 1. Trocas e Cooperação de Conteúdos

Ambas as partes concordam em realizar trocas e cooperação de conteúdos em prol do desenvolvimento econômico, social e sustentável dos dois países.



#### Cláusula 2. Intercâmbios de Tecnologias

Ambas as partes concordam em intensificar intercâmbios e cooperação acerca de inovação de tecnologias em desenvolvimento econômico e social.

#### Cláusula 3. Organização dos Eventos

Ambas as partes estão dispostas a organizar conjuntamente eventos para promover o desenvolvimento das relações sino-brasileiras. O conteúdo e o formato de cada evento específico deverão ser definidos através de discussões entre as Partes em ocasiões separadas.

#### Cláusula 4. Cobertura dos Eventos

A Secretaria de Relações Institucionais fornece informações sobre seus eventos para CMG acompanhar e cobrir.

#### Cláusula 5. Promoção de conteúdo audiovisual

A Secretaria de Relações Institucionais auxilia na promoção à comunidade brasileira de conteúdo audiovisual produzido pelo CMG que refletem os laços políticos, econômicos, culturais e sociais entre a China e o Brasil.

#### Cláusula 6. Intercâmbios de Pessoal

Ambas as partes concordam em realizar intercâmbios de profissionais e enviar funcionários a entidades da outra parte para receber treinamento e formação.

#### Cláusula 7. Leis e Regulamentos

As Partes assinarão acordos separados para cada projeto de cooperação. As Partes deverão certificar-se de que todos os projetos de cooperação sejam conduzidos de acordo com as leis e regulamentos de seus respectivos países ou regiões.



#### Cláusula 8. Controvérsia

Qualquer questão não especificada neste Memorando ou qualquer dúvida decorrente da interpretação dos termos e condições aqui contidos, bem como quaisquer outras disputas relativas a este Memorando deverão ser tratadas e resolvidas através de consulta amigável entre as duas partes.

#### Cláusula 9. Prazo

O presente Memorando vigora por período de dois anos a partir da data da sua assinatura. A menos que um aviso por escrito para rescindir este Memorando seja enviado por qualquer das partes 30 dias antes da data de expiração do prazo inicial ou de qualquer prazo prorrogado, o prazo deste Memorando será prorrogado automaticamente por outros dois anos.

## Cláusula 10. Autenticação

O presente Memorando é assinado nos idiomas chinês e português, sendo ambos os textos igualmente autênticos. Este Memorando é assinado em duas cópias originais. Cada uma das partes deve ter uma cópia.

O acordo está assinado no dia 28 de março, 2023.

\*\*\*\*\*

## ACORDO DE COOPERAÇÃO

ENTRE AGÊNCIA DE NOTÍCIAS XINHUA

E EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO

Com o objetivo de fortalecer a cooperação entre os dois lados no campo da informação e comunicação, a AGÊNCIA DE NOTÍCIAS XINHUA DA REPÚBLICA POPULAR DA CHINA, doravante denominada XINHUA, pessoa jurídica estabelecida sob as leis da República Popular da China, localizada na Xuanwumen Xidajie, nº 57, Beijing, China, representada por seu presidente FU HUA (portador do passaporte chinês DE6060609); e a EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC, doravante denominada simplesmente como EBC - pessoa jurídica, criada pela Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008, com Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 04 de novembro de 2020, publicado no Diário Oficial da União – DOU nº 231, Seção 1, páginas 67 a 72, em 03 de dezembro de 2020, atualizado pelas Assembleias Gerais Extraordinárias de 2/2/2021 e de 29/4/2021, publicados no Diário Oficial da União – DOU, Seção 1, páginas 19-20, em 01 de março de 2021 e página 16, em 27 de maio de 2021, respectivamente, de acordo com a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, vinculada à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, nos termos do Decreto nº 11.401, de 23 de janeiro de 2023, com Sede no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Lote s/n, loja 1, 1º subsolo, Bloco B-50, Ed. Venâncio 2000, na Asa Sul, em Brasília/DF, CEP 70.333-900, inscrita no CNPJ/MF nº 09.168.704/0001-42, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, HÉLIO MARCOS PRATES DOYLE, brasileiro, casado, jornalista e professor, portador da Carteira de Identidade 174.807-SSP-DF e do CPF 066.352.021-53, residente e domiciliado em Brasília-DF e por seu Diretor-Geral JEANSLEY CHARLLES DE LIMA, brasileiro, historiador, portador da Carteira de Identidade n. 1.516.515-SSP/DF e do CPF 852.352.881-49, residente e domiciliado em Brasília-DF, chegaram ao seguinte ACORDO com base na igualdade, benefício e respeito mútuo:

Cláusula Primeira

A XINHUA concorda em disponibilizar à EBC gratuitamente suas notícias em português e inglês via Internet. A EBC pode navegar pelas fotos protegidas por direitos autorais da XINHUA com legendas em inglês via Internet, podendo realizar o download de uma média de 10 (dez) fotos por mês.

A XINHUA fornecerá à EBC o endereço do site/URL, nome de usuário e senha para que a EBC possa receber os serviços de notícias acima, no prazo de sete dias, a partir da data de assinatura deste ACORDO.

#### Cláusula Segunda

A EBC concorda em fornecer gratuitamente à XINHUA suas notícias via Internet. A XINHUA pode navegar pelas fotos de autoria exclusiva da EBC protegidas por direitos autorais próprios, via Internet, podendo realizar o download de uma média de dez fotos por mês.

#### Cláusula Terceira

A troca de notícias e a cooperação sob este ACORDO não afetarão os direitos de propriedade intelectual dos produtos de notícias e informações em questão. Ambas as partes garantem a veracidade e objetividade das notícias e informações fornecidas por cada uma delas e tem de boa-fé que a outra parte não infringirá os direitos de propriedade intelectual, direitos à honra, direitos à imagem, direitos à privacidade e de outros direitos de terceiros como resultado de usar os produtos de notícias e informações recebidos.



#### Cláusula Quarta

Ambas as partes se comprometem a creditar a fonte ao usar os produtos de notícias e informações uma da outra. Ambas as partes terão os direitos de editar, traduzir e dublar os produtos de notícias e informações recebidos uma da outra, desde que não alterem a intenção do produto utilizados. Textos originais não poderão ser alterados, quando citados diretamente.

Ambas as partes podem exibir em seus próprios portais e plataformas, transmitindo os produtos de notícias e informações preparados para seus usuários globais conforme aos princípios de adição e tradução acima descritos. As partes devem esclarecer permanentemente junto aos seus usuários que eles utilizem os produtos de notícias e informações, sem alterar o conteúdo, apenas para fins de reportagem e noticiário, sem outras finalidades.

## Cláusula Quinta

A XINHUA concorda em colocar o logotipo da EBC na página inicial do canal português da XINHUA (URL: <http://portuguese.xinhuanet.com/>), que pode ser vinculado ao site oficial da EBC; A EBC concorda em colocar o logotipo da XINHUA na página inicial do site oficial da EBC (URL: <https://www.ebc.com.br/> ), que pode ser vinculado à página inicial do canal português da XINHUA.

## Cláusula Sexta

Com base do espírito de cooperação, ambas as partes devem, na medida permitida pelas leis de seus respectivos países, regulamentos internos de cada parte, e dentro de suas capacidades, considerar ativamente as demais solicitações de serviços de informações não cobertas por estes ACORDO, feitas pela outra parte por escrito. Caso sejam necessários custos adicionais para as informações e serviços prestados, tais custos serão arcados pela parte solicitante. O valor dos custos será acordado separadamente por ambas as partes, caso a caso, em um ACORDO por escrito.

## Cláusula Sétima



Ambas as partes envidarão esforços para trocar experiências por meio de intercâmbio entre seus repórteres, editores e especialistas técnicos. Os detalhes de treinamentos e visitas relativos a tal intercâmbio serão determinados detalhadamente por meio de consultas mútuas pelos departamentos relacionados de ambas as partes e, se for o caso, reduzidas a termo por meio de instrumento próprio.

## Cláusula Oitava

Ambas as partes cooperarão estreitamente e fornecerão apoio mútuo à imprensa, na medida permitida pelas leis de seus países, regulamentos internos de cada parte e dentro de suas capacidades, quando delegações oficiais ou de alto nível de cada país visitarem o outro e quando eventos ou atividades importantes forem realizados em seus respectivos países.

## Cláusula Nona

Ambas as partes concordam em fornecer, na medida de suas capacidades, legislação nacional de cada país e seus respectivos regulamentos, a assistência necessária aos jornalistas da outra parte que estejam credenciados em seus países ou que venham a seus países temporariamente para cobrir notícias.

#### Cláusula Dez

O presente ACORDO não envolve qualquer responsabilidade financeira. Os gastos decorrentes do presente ACORDO, incluindo os impostos, as despesas trabalhistas, os seguros, os custos de transportes, e as despesas de tradução de documentos e demais despesas de qualquer natureza resultantes do presente ACORDO, deverão ser suportados pelas respectivas Partes.

#### Cláusula Onze

Após a assinatura deste ACORDO, nenhuma das Partes será responsabilizada perante a outra parte por qualquer falha no cumprimento de qualquer um dos termos deste ACORDO devido a motivos de força maior, incluindo, mas não se limitando de grandes calamidades naturais, guerra, rebeliões sociais, problemas graves relacionados à saúde pública, falta de energia, falha de rede, leis e regulamentos promulgados pelos respectivos países, entre outros.

Nesse caso, a parte que sofre pelas consequências de força maior deve notificar a outra parte sobre a causa e as circunstâncias dentro de 10 dias a partir da data da ocorrência, por meio de correspondência eletrônica. Depois que a situação de força maior for normalizada, as partes devem negociar a continuidade do cumprimento do presente ACORDO.

#### Cláusula Doze

O presente ACORDO entrará em vigor a partir da data de assinatura pelos representantes autorizados de ambas as partes e terá validade por um período de 5 (cinco) anos. Este ACORDO pode ser alterado apenas por consentimento por escrito de ambas as partes. Caso uma das partes desejar rescindir o presente ACORDO, deverá notificar a outra parte por escrito com antecedência de, pelo menos, 90 dias antes do término do ACORDO.

#### Cláusula Treze

Todas as divergências surgidas no curso da execução deste ACORDO serão resolvidas por consulta mútua com base do espírito de cooperação, respeito e compreensão mútua. O Foro competente para dirimir eventuais questões decorrentes deste Instrumento será o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, onde ambas as PARTES possuem representações e empresa filial/subsidiária. E, se aplicável, a legislação local onde o fato ocorrer.

#### Cláusula Quatorze

E assim, por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das Cláusulas e condições aqui pactuadas, as PARTES assinam o presente Instrumento em língua portuguesa e língua chinesa em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, e cada PARTE deterá 01 (uma) via, sedo todos os textos igualmente autênticos, na presença das testemunhas abaixo para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Se houver controvérsias devido à tradução, estas deverão ser resolvidas entre as PARTES, amigavelmente.

\* \* \* \* \*

#### MEMORANDO DE ENTENDIMENTO ENTRE O MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME, O MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E ASSUNTOS RURAIS DA REPÚBLICA POPULAR DA CHINA NA COOPERAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL E RURAL E COMBATE À FOME E À POBREZA



CONSIDERANDO,

Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável descritos na Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU), e em particular os objetivos de erradicar a fome e a pobreza, promover a nutrição e a agricultura sustentável;

A Resolução 72/239 da Assembleia Geral das Nações Unidas, que declarou 2019-2028 como a Década da Agricultura Familiar da ONU;

Os objetivos contidos no Plano Decenal de Cooperação Brasil-China 2012-2021, no Plano de Ação Conjunta (PAC) Brasil-China 2015-2021;

A relevância das relações bilaterais regidas pela Comissão Sino-Brasileira de Alto Nível de Concertação e Cooperação (COSBAN) e materializadas em seu Plano Estratégico 2022-2031 e seu Plano Executivo 2022 a 2026;

O histórico de cooperação entre Brasil e China em matéria de políticas de desenvolvimento social, sistemas de proteção social e combate à fome, materializado em diversas missões, contatos e visitas técnicas mantidas entre 2005 e 2014, e a oportunidade de retomar a colaboração nesta área; e

A manifestação recíproca de interesse em ampliar a cooperação dos dois países na área social e em fortalecer as relações interinstitucionais dos órgãos competentes;

O Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome e o Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar da República Federativa do Brasil, e o Ministério da Agricultura e Assuntos Rurais da República Popular da China, (doravante denominadas "Partes"),



CELEBRAM este Memorando de Entendimento sobre Cooperação para o Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza e à Fome, nos seguintes termos:

## ARTIGO 1

Este MoU visa a fortalecer a colaboração entre as Partes em matéria de desenvolvimento social e combate à fome, à pobreza e à extrema pobreza por meio, entre outras ações, da troca de experiências, promoção de estudos e compartilhamento de conhecimento, bem como da possibilidade de estabelecer arranjos para promover cadeias de valor e comércio socialmente justos, respeitando a legislação nacional e levando em consideração as diferentes realidades e contextos.

## ARTIGO 2

Será dada prioridade, para fins de cooperação no âmbito deste instrumento, às seguintes áreas de políticas sociais, podendo ser ampliadas mediante manifesto interesse das Partes:

- Políticas, programas e sistemas de desenvolvimento e proteção social em geral;
- Políticas de combate à fome, à pobreza e garantia da segurança alimentar e nutricional;
- Políticas, programas e sistemas de desenvolvimento rural e agricultura familiar;
- Políticas e sistemas de garantia de direitos e assistência social às populações vulneráveis;
- Políticas de distribuição e inclusão socioeconômica urbana e rural;
- Políticas de atenção à primeira infância, grupos populacionais tradicionais e específicos, jovens, mulheres, idosos, pessoas com deficiência, pessoas em situação de rua, vítimas de calamidades e outros segmentos sociais apropriados;
- Políticas de inclusão produtiva e socioeconômica, incluindo a construção e fortalecimento de cadeias produtivas e de valor socialmente justas; e
- Políticas e estratégias de cooperação para potencializar a produção sustentável no meio rural, em especial para agricultores familiares e comunidades.

## ARTIGO 3



As Partes podem decidir promover a cooperação por meio de visitas técnicas, webinars, seminários, capacitação e intercâmbio de tecnologias sociais, bem como apoio mútuo na formulação, implementação, execução, monitoramento, avaliação e aprimoramento de políticas sociais de interesse mútuo. Para ações relacionadas à inclusão socioeconômica, a critério das Partes, também poderão ser implantadas a capacitação e reforço de cadeias de valor, bem como mobilização de esforços empresariais, ações de facilitação comercial, criação de selos de comércio justo e parcerias público-privadas.

## ARTIGO 4

Para a implementação deste instrumento, as Partes decidem estabelecer um mecanismo de diálogo permanente nas áreas de combate à fome e pobreza, desenvolvimento rural e proteção social, utilizando os meios de comunicação adequados e periodicidade, conforme definidos por seus representantes. Eventuais encontros presenciais ocorrerão no Brasil e na China, alternadamente. Por mútuo acordo entre as Partes, as reuniões também poderão ser realizadas concomitantemente a outros mecanismos bilaterais estabelecidos, como a COSBAN e seus Subcomitês, e/ou à margem de eventos multilaterais ou plurilaterais em que ambas as Partes participem.

## ARTIGO 5

A responsabilidade primária pela condução do referido mecanismo de diálogo caberá aos pontos focais primários e alternativos designados pelas Partes, conforme listado abaixo:

- Pelo Ministério do Desenvolvimento Social, Família e Combate à Fome do Brasil:

Ponto Focal Primário: Secretário Executivo do MDS

Ponto Focal Alternativo: Chefe da Assessoria Especial de Assuntos Internacionais (AEAI)

- Pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar do Brasil:

Ponto Focal Primário: Secretaria Executiva do MDA

Ponto Focal Alternativo: Chefe da Assessoria de Assuntos Internacionais (AI-MDA)

- Pelo Ministério da Agricultura e Assuntos Rurais da China:

Ponto Focal Primário: Vice-Ministro do MRAR

Ponto Focal Alternativo: Diretor Geral do Departamento de Cooperação Internacional (DIC)

Os pontos focais principais e alternativos de cada agência serão responsáveis por agendar as reuniões de diálogo, propor e acordar atividades específicas a serem realizadas e supervisionar os esforços de implementação. Se necessário, os pontos focais podem nomear representantes adicionais responsáveis pela realização de atividades setoriais específicas. As Partes trocarão anualmente, ou prontamente em caso de quaisquer substituições, os nomes e detalhes de contato dos pontos focais e representantes designados adicionais.

## ARTIGO 6

Além da cooperação bilateral, as Partes procurarão trabalhar juntas para o desenvolvimento de uma aliança global contra a fome e a pobreza extrema, bem como, sempre que possível, trocar experiências, coordenar posições e prestar apoio mútuo no âmbito dos fóruns multilaterais – inclusive em organismos, candidaturas e agrupamentos internacionais como G20, BRICS e BASIC, entre outros – em temas relacionados ao desenvolvimento social, combate à fome e à pobreza extrema, desenvolvimento agrário e agricultura familiar.

## ARTIGO 7

Para a execução das atividades deste instrumento, as Partes arcarão integralmente com suas respectivas despesas, salvo acordo em contrário. O presente Memorando não cria qualquer obrigação legal, financeira ou de qualquer outra ordem para nenhuma das Partes, devendo ser executado de acordo com os recursos legalmente disponibilizados por cada uma das Partes para os respectivos fins.

#### ARTIGO 8

Este Memorando de Entendimento entrará em vigor na data de sua assinatura pelas Partes e será válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, sendo automaticamente renovado por períodos sucessivos de 5 (cinco) anos, a menos que qualquer das Partes comunique por escrito ao outro sua intenção de rescindir o memorando, seis meses antes do vencimento.

#### ARTIGO 9

Quaisquer divergências relacionadas à interpretação e/ou execução deste instrumento serão resolvidas pelas Partes por meio de contato direto e troca.



Assinado em Pequim, em 14 de abril de 2023, em três originais, português, chinês e inglês, sendo todos os textos igualmente válidos.

.....

#### PLANO DE COOPERAÇÃO ESPACIAL 2023-2032

ENTRE

A ADMINISTRAÇÃO ESPACIAL NACIONAL DA CHINA

E

A AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA

internacionais sobre o uso pacífico do espaço exterior. Durante o processo de coordenação, as agências líderes poderão convidar outras organizações de seus respectivos países para participar e contribuir para a implementação deste Plano.

Os programas estabelecidos neste Plano servirão de orientação para a cooperação na área espacial de 2023 a 2032. O detalhamento dos referidos programas encontra-se no apêndice.

O conteúdo dos programas referidos neste Plano deverá ser posteriormente negociado e especificado pelo ente designado pela implementação e ser executado após aprovação de acordo com os procedimentos pertinentes.

O conteúdo deste Plano pode ser atualizado e novos programas de cooperação podem ser adicionados como parte deste Plano, se discutidos e acordados pelas Partes. O conteúdo deste Plano será revisado anualmente pelas Partes para levar em consideração as alterações ocorridas durante a execução.

Este Plano entrará em vigor após a assinatura pelas Partes e vigorará por dez anos.

Assinado em Pequim, China, em 28 de março de 2023, em duas vias, nos idiomas chinês, português e inglês, sendo os três textos autênticos. Caso haja divergência de interpretação deste Plano, prevalecerá o idioma inglês.

## PLANO DE TRABALHO BRASIL-CHINA DE COOPERAÇÃO NA CERTIFICAÇÃO ELETRÔNICA PARA PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

O Ministério da Agricultura e Pecuária da República Federativa do Brasil, referenciado como MAPA, e a Administração-Geral de Aduanas da República Popular da China, referenciada como GACC.

Considerando a intenção de promover o intercâmbio de informações e experiência entre os especialistas de tecnologia da informação do Brasil, juntamente com os especialistas de tecnologia de informação da China, de forma:

desei CONTEÚDO 1 PÁGINA INICIAL 2 NAVEGAÇÃO 3 BUSCA 4 MAPA DO SITE 5

Considerando que os certificados sanitários internacionais ("certificados para exportação") para produtos de origem animal são documentos essenciais para o comércio internacional e contêm informações que comprovam o atendimento aos requisitos sanitários e de segurança dos alimentos, bem como de grande importância para garantir a segurança de produtos importados e exportados.

Visando aprimorar a efetividade dos procedimentos de gerenciamento de risco dos serviços de inspeção de fronteira, combater e prevenir fraudes e também proporcionar suporte ao comércio internacional, ambos os lados concordam que a troca de dados de forma eletrônica, diretamente entre as autoridades competentes dos dois países melhora a eficiência da verificação de certificados e a facilitação do comércio.

## PARTE 1 – ESTÁGIOS PARA IMPLEMENTAÇÃO

Para atingir o objetivo citado nos parágrafos acima, MAPA e GACC, doravante referidos como ambos os lados, concordam em cooperar e implementar o presente plano de trabalho, seguindo os seguintes estágios:

1. Primeiro Estágio: Ambas as partes aprofundarão sua compreensão dos sistemas de certificação eletrônica existentes por meio de troca de informações. Ambas as partes farão a avaliação da viabilidade do intercâmbio de dados relacionado à certificação eletrônica e conjuntamente estudarão os termos, escopo e impactos da cooperação da certificação eletrônica de forma a atender as necessidades de ambos os países.
1. Segundo Estágio: Ambas as partes identificarão as opções para o intercâmbio de dados de forma eletrônica. Ambas as partes concordam que o intercâmbio de dados, assim como os elementos e requisitos de negócio entre os sistemas estão conformes com o Modelo padrão de dados do UN/CEFACT E-cert para o qual a mensagem eletrônica estará de acordo com o padrão do UN/CEFACT bem como com as melhores práticas de negócio, sendo apresentado por meio do acordo técnico negociado entre as partes.
1. Terceiro Estágio: Ambas as partes farão os ajustes necessários em seus sistemas, de acordo com os requisitos para o intercâmbio de dados de certificação eletrônica. O teste do sistema será conduzido para confirmação do conteúdo dos dados, recepção e avaliação dos dados transitados, bem como a solução para outras questões que venham a surgir ao longo do projeto.

1. Quarto Estágio: Ambas as partes determinarão em conjunto quais os modelos de Certificados Veterinários

questões relacionadas a troca de dados e segurança poderão ser realizadas.

1. Quinto Estágio: Ambas as partes revisarão os resultados dos testes, reforçando as funções do sistema, aprimorando a eficiência e fortalecendo a cooperação. Na sequência, ambas as partes realizarão a cooperação de troca de dados da certificação eletrônica dos produtos piloto. Com base na cooperação acima descrita, após mútuo consentimento, ambas as partes implementarão gradativamente a certificação sem papel.

## PARTE 2 - RECURSOS FINANCEIROS E HUMANOS

A condução do plano de trabalho descrito neste instrumento está sujeita à disponibilidade de recursos humanos e financeiros de ambas as partes.

Este plano de trabalho não gerará obrigações financeiras e consequentemente não implicará em transferências de recursos financeiros entre as partes.

Caso seja necessária a alocação de recursos para execução de ações específicas, instrumentos apropriados poderão ser estabelecidos, observando a legislação vigente.



## PARTE 3 – DURAÇÃO DO INSTRUMENTO

Este plano de trabalho entrará em vigor na data de sua assinatura e permanecerá vigente, salvo quando uma das Partes determinar sua finalização, devendo notificar a outra Parte, por escrito, com 30 dias de antecedência.

Os ajustes propostos para o presente plano de trabalho devem ser acordados mutuamente, entre ambas as partes, confirmados de forma escrita, especificando as datas.

A finalização deste plano de trabalho não deve afetar as atividades de cooperação estabelecidas previamente, a menos que ambas as partes assim concordem.

O intercâmbio de certificados eletrônicos será implementado passo-a-passo em doze meses após a assinatura deste plano de trabalho. As partes farão reuniões de coordenação, caso seja necessário, para solução de problemas que possam surgir.

Assinado em Pequim, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, em duplicata, em português, chinês e inglês. Os três textos são igualmente válidos e autênticos. Em caso de divergência entre as versões, o texto em inglês prevalecerá.

\*\*\*\*\*

PROTOCOLO ENTRE O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E A ADMINISTRAÇÃO-GERAL DE ADUANAS DA REPÚBLICA POPULAR DA CHINA SOBRE REQUISITOS SANITÁRIOS E DE QUARENTENA PARA PROTEÍNA PROCESSADA DE ANIMAIS TERRESTRES A SER EXPORTADA DO BRASIL

PARA A CHINA

O Ministério da Agricultura e Pecuária da República Federativa do Brasil (doravante denominado "Lado Brasileiro") e a Administração-Geral de Aduanas da República Popular da China (doravante denominada "Lado Chinês"), por meio de consultas amigáveis, acordaram os seguintes requisitos sanitários e de quarentena para proteína processada de animais terrestres destinada à alimentação animal (doravante denominada "proteína processada de animais terrestres") a ser exportada do Brasil para a República Popular da China:



Artigo 1

Para os efeitos deste Protocolo, proteína processada de animais terrestres refere-se à proteína processada de aves e suínos, incluindo farinha de carne, farinha de ossos, farinha de carne e ossos, farinha de sangue, farinha de penas e assim por diante.

Artigo 2

1. O Lado Chinês e o Lado Brasileiro serão responsáveis pela implementação deste Protocolo de acordo com suas respectivas leis e regulamentos.
2. O Lado Brasileiro será responsável pela supervisão da proteína processada de animais terrestres a ser exportada para a China, e pela emissão de certificados sanitários para os produtos qualificados, de acordo com os requisitos deste Protocolo. O modelo do certificado sanitário deverá ser confirmado por ambas as partes antes da sua entrada em vigor.
3. O Lado Brasileiro deverá fornecer ao Lado Chinês as leis, regulamentos e medidas de controle relacionadas à segurança e higiene da proteína processada de animais terrestres e notificar ao Lado Chinês, com

<sup>a</sup> CONTEÚDO 1 PÁGINA INICIAL 2 NAVEGAÇÃO 3 BUSCA 4 MAPA DO SITE 5

### Artigo 3

Os estabelecimentos processadores de proteína processada de animais terrestres que pretendam exportar para a China deverão atender aos seguintes requisitos:

1. Deverá ser aprovado pelo Brasil e sua produção deverá estar sob supervisão efetiva. Os produtos atendem aos requisitos brasileiros e podem ser vendidos livremente no Brasil.
2. Foi recomendado pelo Lado Brasileiro ao Lado Chinês, e aprovado e registrado pelo lado chinês. O registro é válido por um período de cinco anos. Qualquer alteração de estabelecimentos registrados deverá ser notificada ao lado chinês em tempo hábil.
3. Implementou o sistema de gestão de qualidade HACCP (Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle) ou estabeleceu um sistema de gestão de qualidade com base nos princípios do HACCP, e desenvolveu e implementou um sistema eficaz para rastreamento e "recall" de produtos.

### Artigo 4

As matérias primas usadas para a produção de proteína processada de animais terrestres para a China deverão atender aos seguintes requisitos:

1. As matérias primas são oriundas de animais que nasceram e foram criados no Brasil, abatidos em abatedouro oficialmente aprovado, submetidos à inspeção ante e post mortem e não apresentaram quaisquer sinais clínicos de doenças infecciosas de notificação obrigatória;
2. As matérias primas não são oriundas de animais com movimentação restrita ou sacrificados em decorrência de doenças infecciosas;
3. No caso de uso de matérias primas importadas, estas deverão ser provenientes de países aprovados pelo Lado Chinês para a exportação das mesmas para a China;
4. Proteína processada de animais terrestres não deverá usar materiais oriundos de ruminantes e medidas eficazes foram tomadas para prevenir a contaminação por ingredientes provenientes de ruminantes.
5. As matérias primas provenientes de animais terrestres são oriundas de áreas que sejam livres de Febre Aftosa, Peste Suína Clássica, Peste Suína Africana, Doença Vesicular Suína e Influenza Aviária de Alta Patogenicidade.

### Artigo 5

O processamento de proteína processada de animais terrestres deverá atender aos seguintes requisitos:

1. A proteína processada de animais terrestres foi submetida a um tratamento térmico em temperatura igual ou

Lado Chinês.

2. Nenhuma substância proibida, tais como matérias primas de origem animal desconhecidas e matérias primas oriundas de ruminantes, foi adicionada no processo de produção e processamento.
3. Medidas eficazes foram tomadas para prevenir a contaminação durante e após a produção.

## Artigo 6

1. O Lado Brasileiro deverá conduzir monitoramento de segurança e sanitário de matérias primas destinadas à proteína processada de animais terrestres a ser exportada para a China, com vistas a garantir que os produtos atendam aos requisitos de normas de segurança e sanitárias e regulamentos relevantes do Brasil e que não contenham substâncias tóxicas e nocivas para a saúde humana e animal.
2. O lado brasileiro deverá fornecer relatórios anuais de monitoramento de segurança e sanitário de substâncias tóxicas e nocivas na proteína processada de animais terrestres.

## Artigo 7

A autoridade competente do Brasil deverá examinar, de forma aleatória, se cada lote de mercadorias exportadas atende aos requisitos a seguir e está acompanhado de um certificado sanitário original:

1. Uma amostra coletada aleatoriamente foi submetida a teste PCR ou outros métodos de teste aprovados pelo Lado Chinês em um laboratório oficialmente aprovado lado brasileiro, com resultado negativo para materiais oriundos de ruminantes. O limite de detecção de DNA de ruminantes em proteína processada de animais terrestres exportada é de 0,1%.
2. Deverá atender às seguintes condições sobre *Salmonella* e *Enterobacteriaceae*:

*Salmonella*: ausência em amostra de 25 g; n = 5, c = 0, m = 0, M = 0;

*Enterobacteriaceae*: n = 5, c = 2, m = 10, M = 3 X 10<sup>2</sup> em 1 g;

n = número de amostras testadas;

m = valor limiar do número de bactérias; o resultado é considerado satisfatório se o número de bactérias em todas as amostras não exceder a m;

M = valor máximo do número de bactérias; o resultado é considerado insatisfatório se o número de bactérias em uma ou mais de uma amostra é igual ou superior a M; e

c = número das amostras cujo número de bactérias seja entre m e M, e o resultado ainda é considerado aceitável se o número de bactérias de outras amostras é igual ou inferior a m.

## Artigo 8

1. Os produtos são acondicionados em embalagens seguras, limpas, herméticas e que não são facilmente rompidas.
2. Os produtos devem ter um rótulo impresso no material de embalagem secundária em conformidade com os requisitos chineses relevantes, com a presença dos termos "NÃO APTO PARA CONSUMO HUMANO" ou "USADA SOMENTE PARA PRODUÇÃO ALIMENTOS PARA ANIMAIS".
3. Medidas eficazes foram tomadas para evitar a contaminação durante o transporte.

## Artigo 9

O Lado Brasileiro deverá informar ao Lado Chinês em caso de ocorrência das seguintes situações:

1. As leis e regulamentos sobre a gestão de segurança e sanidade dos estabelecimentos produtores e processadores de proteína processada de animais terrestres sofreram grandes alterações.
2. Itens e métodos de análise ou programas de inspeção ou padrões relativos à proteína processada de animais terrestres exportada sofreram alterações significativas.
3. Carimbos oficiais e modelo de certificado sanitário sofreram grandes mudanças.



## Artigo 10

No caso de qualquer ocorrência de doença(s) infecto-contagiosa(s) listada(s) no artigo 4, parágrafo 5 deste Protocolo em território brasileiro, o Lado Brasileiro deverá suspender imediatamente as exportações de proteína processada de animais terrestres e informar ao Lado Chinês o detalhamento da situação e medidas adotadas em conformidade com as regras da OMSA.

## Artigo 11

No caso de incidentes sérios de segurança ou de contaminação de alimentos para animais no Brasil, o Lado Brasileiro deverá informar imediatamente o Lado Chinês, apresentar detalhamento da situação e suspender temporariamente as exportações para a China da região ou do estabelecimento em questão. Após a conclusão do tratamento do incidente de contaminação, o Lado Brasileiro deverá apresentar ao Lado Chinês uma comunicação contendo informações detalhadas sobre a contaminação, as medidas de controle e outros detalhes demonstrando que a contaminação está sob controle. O Lado Brasileiro deverá negociar com o Lado Chinês as cond

Artigo 12

O Lado Brasileiro deverá solicitar a renovação de registro seis meses antes do vencimento da validade cadastral dos estabelecimentos. Após receber a solicitação, o Lado Chinês procederá oportunamente à renovação cadastral de acordo com os procedimentos relevantes.

Artigo 13

Se necessário, e de comum acordo, o Lado Chinês poderá enviar missão ao Brasil para conduzir revisão retrospectiva para a proteína processada de animais terrestres exportada para a China, verificar a implementação deste Protocolo, com foco especial no sistema de monitoramento de segurança e sanidade e no desempenho dos estabelecimentos em autoinspecção e autocontrole.

Artigo 14



Este Protocolo entrará em vigor na data de sua assinatura e poderá ser alterado ou revisado por mútuo acordo entre os lados. Caso um dos lados precise realizar emendas a este Protocolo, deverá notificar o outro lado, por escrito, com antecedência de seis meses à data da expiração.

Artigo 15

Este protocolo permanecerá válido por cinco anos. Se nenhum dos lados notificar ao outro sua intenção de revisão ou rescisão deste Protocolo por escrito antes da data de sua expiração, este Protocolo será prorrogado automaticamente por períodos sucessivos de cinco anos. Caso um dos lados deseje rescindir este Protocolo, deverá notificar o outro lado por escrito com seis meses de antecedência.

Artigo 16

Este Protocolo foi assinado em Pequim, em  
uma  
inalé;

, em português, chinês e inglês, em duas cópias, sendo

Compartilhe:



**NOTA À IMPRENSA Nº 135**

# **Lista de atos assinados por governos estaduais, Fiocruz e Vale por ocasião da visita do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva à República Popular da China**

Publicado em 14/04/2023 13h00

Compartilhe:

- 1.** Memorando de entendimento entre o Governo do Estado do Ceará e a State Power Investment Corporation (SPIC) para estudar projetos de energias renováveis eólica onshore e offshore, solar, e hidrogênio azul e verde no Ceará

Descrição: estabelece parceria para desenvolver, de forma conjunta, projetos e estudos sobre energias renováveis, incluindo eólica onshore e offshare, solar, hidrogênio azul e verde, e combustíveis relacionados dentro do Complexo Industrial e Portuário de Pecém. Há interesse de promover o desenvolvimento da cadeia produtiva local e fomentar investimentos em novas energias no Ceará.



2. Memorando de entendimento entre o Governo do Estado do Ceará e o Mingyang Smart Energy Group para o investimento e implantação do centro de tecnologia e reparo de aerogeradores no Ceará

Descrição: objetiva promover investimentos e implantar projetos de energias renováveis, incluindo hidrogênio, amônia, metanol e etanol verdes, projeto piloto de energia eólica offshore e Centro de Tecnologia e Reparo de Turbinas Eólicas no Ceará. O investimento estimado para o projeto é de R\$ 1 bilhão.

3. Acordo de Cooperação Estratégica entre o Governo do Estado do Ceará e a Gansu Science & Technology Investment Group Co., Ltd.

Descrição: promover a transferência de tecnologia, fortalecer a cooperação e o intercâmbio na área industrial, dando prioridade à cooperação aprofundada em novas energias e novos materiais energéticos, à biomassa, conservação da energia e proteção ambiental, agricultura e pecuária modernas, entre outras áreas.

### ☰ Ministério das Relações Exteriores

Descrição: visa a possibilitar investimentos no setor mineral no estado, incluído a instalação de um laboratório de gemas para certificação da qualidade e procedência dos minerais preciosos visando a exportação.

5. Memorando de Entendimento para Cooperação Internacional entre a Fundação Osvaldo Cruz e o Centro de Excelência CAS-TWAS para Doenças Infecciosas Emergentes da Academia Chinesa de Ciências

Descrição: estabelece, reciprocamente, laboratório da Fiocruz na Academia Chinesa de Ciências e laboratório da Academia de Ciências na Fiocruz. O objetivo é auxiliar no desenvolvimento conjunto de vacinas, diagnósticos e tratamentos, entre outros, com foco especial em doenças infecciosas, como Covid, Zika e Oropuche.

6. Memorando de Entendimento para Cooperação Internacional entre a Fundação Osvaldo Cruz e a Academia Chinesa de Ciências

Descrição: fortalece a cooperação entre as duas instituições no campo da ciência e da tecnologia relacionadas à saúde, por meio de cooperação na área desenvolvimento institucional; elaboração e implementação conjunta de projetos de pesquisa em saúde, de relevância para as partes; visitas de cientistas e especialistas em saúde; intercâmbio de informação e documentação técnica no campo da saúde; organização conjunta de seminários ou conferências científicas; publicações conjuntas de artigos e trabalhos científicos.



7. Memorando de Entendimento entre as empresas Vale e a CCCC South America Regional Company

Descrição: promover cooperação na área de transporte ferroviário entre as duas empresas no Pará.

Compartilhe:

De: BRASEMB PEQUIM  
CARAT=Ostensivo

Recebido em: 08/03/2023 09:10:16 N.º: 00307  
Código de autenticação: MzA3X2x1aXNfMDgvMDMvMjAyMw==

De Brasemb Pequim para Exteriores em 08/03/2023

CODI=  
CARAT=Ostensivo  
DEXP=  
BLEGIS=  
PRIOR=Normal  
DISTR=DCM/DMR/DACESS/DPISA/DINV/DPF/DTD  
DESCR=PEXT-CHIN-BRAS  
RTM=XAIBRCG  
REF/ADIT=TEL 294  
CATEG=MG

//  
Brasil-China. Visita  
presidencial. Possíveis  
entregas. Reunião no MOFCOM  
(7/3). Relato.  
//

Nr. 00307

Retransmissão automática para Consbras Xangai

RESUMO=  
Informo e peço providências. Vice-diretora do MOFCOM  
pediu indicação de órgão brasileiro responsável pela  
negociação do MdE sobre Economia Digital e reação a  
proposta de MdE sobre GT Facilitação de Comércio.  
MOFCOM comprometeu-se a apoiar promoção do seminário  
empresarial e enfatizou preferência para que evento  
seja realizado em Pequim.

Diplomatas do posto reuniram-se ontem (7/3) com a  
senhora Dong Wei, vice-diretora de Américas e Oceania  
do Ministério do Comércio (MOFCOM), no contexto dos  
preparativos da visita do presidente Luiz Inácio Lula  
da Silva à China.

2. Na ocasião, a interlocutora chinesa ressaltou a

De: BRASEMB PEQUIM  
CARAT=Ostensivo

Recebido em: 08/03/2023 09:10:16 N.º: 00307  
Código de autenticação: MzA3X2x1aXNfMDgvMDMvMjAyMw==

importância conferida pelo governo chinês à vinda do presidente Lula a este país e a expectativa de que haja resultados na área econômico-comercial. Relembrou a importância do Brasil como país mais estratégico para a China na América Latina e com que mantinha a relação mais intensa em matéria de comércio e investimentos na região.

3. Em relação à visita, destacou duas possíveis entregas sob a responsabilidade direta do MOFCOM. A primeira é o Memorando de Entendimento sobre o Grupo de Trabalho de Facilitação do Comércio da COSBAN. Como informado (TEL 294), esse tema teve hoje (8/3) novo encaminhamento, com envio da contraproposta brasileira à equipe da senhora Dong Wei (TEL 294).

4. A segunda diz respeito à negociação de um memorando de entendimento sobre cooperação na economia digital. Segundo a interlocutora, a embaixada da China em Brasília teria encaminhado, no final de fevereiro, uma proposta de texto a alguns ministérios brasileiros. Não haviam, no entanto, recebido até o momento uma reação a essa minuta. Indicou, ainda, que o governo chinês estaria com dificuldade em identificar com precisão qual seria o órgão na Esplanada responsável pela negociação do referido acordo. Nesse contexto, muito agradeceria habilitar-me a responder à consulta do MOFCOM.

5. Indagado por colaborador meu sobre a organização do evento empresarial, a interlocutora chinesa confirmou interesse em apoiar o governo brasileiro na promoção do seminário com o setor privado. Enfatizou a preferência para que o evento se realize em Pequim, por ser a sede da maior parte dos grupos estatais chineses (principais investidores no Brasil) e onde estarão autoridades chinesas que porventura possam comparecer ao evento.

Marcos Galvão, Embaixador

De: BRASEMB PEQUIM  
CARAT=Ostensivo

Recebido em: 08/03/2023 09:10:16 N.º: 00307  
Código de autenticação: MzA3X2x1aXNfMDgvMDMvMjAyMw==

JMFM

De: BRASEMB PEQUIM  
CARAT=Ostensivo

Recebido em: 08/03/2023 09:10:16 N.º: 00307  
Código de autenticação: MzA3X2x1aXNfMDgvMDMvMjAyMw==

De: BRASEMB PEQUIM  
CARAT=Ostensivo

Recebido em: 17/03/2023 06:09:02 N.º: 00404  
Código de autenticação: NDA0X2x1aXNfMTcvMDMvMjAyMw==

De Brasemb Pequim para Exteriores em 17/03/2023

CODI=  
CARAT=Ostensivo  
DEXP=  
BLEGIS=  
PRIOR=Normal  
DISTR=DCM/DMR/DPF/C/G  
DESCR=AIIB-BRAS  
CATEG=MG

//  
AIIB. Presidente Jin Liqun.  
Almoço de trabalho (16/3).  
Visita presidencial. Convite  
ao PR.  
//

Nr. 00404

À atenção dos Srs. SEASP e D-DPR

Informo e peço providência. Fui recebido, ontem (16/3), pelo presidente do Banco Asiático de Investimentos em Infraestrutura (AIIB), Jin Liqun, para almoço de trabalho na sede da instituição nesta capital. Pelo banco, também estiveram presentes dois vice-presidentes, Ludger Schuknecht (assuntos corporativos) e Konstantin Limitovskiy (investimentos), e o diretor jurídico, o brasileiro Alberto Ninio. Acompanharam-me o ministro-conselheiro João Batista Magalhães e diplomatas do setor econômico da embaixada.

2. Durante o encontro, meu interlocutor consultou-me sobre a possibilidade de o senhor presidente da República fazer uma visita à sede do AIIB durante o período em que esteja em Pequim, com ampla flexibilidade de acomodação na agenda presidencial.

De: BRASEMB PEQUIM  
CARAT=Ostensivo

Recebido em: 17/03/2023 06:09:02 N.º: 00404  
Código de autenticação: NDA0X2x1aXNfMTcvMDMvMjAyMw==

Segundo integrante de sua equipe, caso não seja possível, ele também estaria disponível para ir ao encontro do presidente Lula.

3. Jin salientou, ainda, o aumento do relacionamento do AIIB com o Brasil. Fez menção à aprovação, em 2021, de empréstimo de USD 100 milhões para o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais. A instituição avalia quatro outros projetos com fundos privados brasileiros (Pátria, Vinci e BTG Pactual), com financiamento total estimado em USD 400 milhões. Esses recursos serão destinados a investimentos em energias renováveis, saneamento e tratamento de água e adaptação climática. Por fim, ressaltou a boa relação institucional do AIIB com o Novo Banco de Desenvolvimento (NDB), sediado em Xangai, do qual o Brasil também é membro.

4. Muito agradeceria habilitar-me reagir à consulta do presidente do AIIB.

Marcos Galvão, Embaixador

JMFM

De: BRASEMB PEQUIM  
CARAT=Ostensivo

Recebido em: 18/03/2023 07:53:38 N.º: 00422  
Código de autenticação: NDIyX2x1aXNfMTgvMDMvMjAyMw==

De Brasemb Pequim para Exteriores em 18/03/2023

CODI=  
CARAT=Ostensivo  
DEXP=  
BLEGIS=  
PRIOR=Normal  
DISTR=DMR/DCM/AIG  
DESCR=PEXT-IMPR  
RTM/CLIC=GRPCHMON  
REF/ADIT=TEL 402  
CATEG=MG

//  
Brasil-China. Visita  
presidencial. Anúncio.  
Manifestação do Waijiaobu.  
//

Nr. 00422

Retransmitido via clic para os Postos na China e na  
Mongólia

Aditel 402. Logo após o anúncio oficial da visita  
presidencial, o tema foi objeto de pergunta de  
jornalista da CCTV durante a coletiva de imprensa  
diária no Ministério dos Negócios Estrangeiros local.  
Reproduz-se abaixo, para registro, a resposta do  
porta-voz do Waijiaobu:

[ABRE ASPAS]  
CCTV: Foi anunciada hoje a visita do presidente do  
Brasil, Luiz Inácio Lula da Silva, à China. Como a  
China vê as atuais relações sino-brasileiras? Você  
pode compartilhar o programa desta próxima visita e as  
expectativas da China?

Wang Wenbin: A China e o Brasil são grandes países em  
desenvolvimento e importantes mercados emergentes.  
Além disso, têm uma parceria estratégica abrangente.  
Desde que as relações diplomáticas foram

De: BRASEMB PEQUIM  
CARAT=Ostensivo

Recebido em: 18/03/2023 07:53:38 N.º: 00422  
Código de autenticação: NDIyX2x1aXNfMTgvMDMvMjAyMw==

estabelecidas, há quase meio século, as relações China-Brasil mantiveram um crescimento constante em meio às mudanças no cenário internacional e alcançaram resultados positivos em todos os setores, dando um bom exemplo para os principais países em desenvolvimento que buscam o desenvolvimento conjunto por meio da solidariedade e da cooperação.

Acreditamos que a visita do presidente Lula da Silva desta vez abrirá novas perspectivas, no nível de chefes de estado, para as relações China-Brasil na nova era, levará nossa parceria estratégica abrangente a um novo patamar e fará novas contribuições para a estabilidade e a prosperidade regionais e globais.

[FECHA ASPAS]

Marcos Galvão, Embaixador

FBMO

De: BRASEMB PEQUIM  
CARAT=Ostensivo

Recebido em: 27/03/2023 08:25:57 N.º: 00498  
Código de autenticação: Ndk4X2x1aXNfMjcvMDMvMjAyMw==

De Brasemb Pequim para Exteriores em 27/03/2023

CODI=  
CARAT=Ostensivo  
DEXP=  
BLEGIS=  
PRIOR=Normal  
DISTR=DMR/DCM/AIG  
DESCR=PEXT-BRAS-CHIN  
RTM/CLIC=GRPCHMON  
CATEG=MG

//  
Brasil-China. Visita  
presidencial. Adiamento. Carta  
do PR Xi Jinping. Manifestação  
do porta-voz.  
//

Nr. 00498

Retransmitido via clic para os Postos na China e na  
Mongólia

O presidente Xi Jinping encaminhou carta ao Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, ao final da tarde de ontem (26/3). Como de praxe nas comunicações do PR chinês a dignitários estrangeiros, o texto foi lido no principal telejornal do país ("Xinwen Lianbo"). Segue, abaixo, tradução não oficial da nota publicada pelo Waijiaobu:

[ABRE ASPAS]

Em 26 de março de 2023, o Presidente Xi Jinping enviou uma mensagem ao Presidente do Brasil Lula.

Xi Jinping disse: "Soube que o Presidente Lula adoeceu por influenza e pneumonia e teve que adiar sua visita à China. Gostaria de expressar minha sincera solidariedade. Desejo ao senhor Presidente uma rápida recuperação e lhe dou as boas-vindas para visitar a

De: BRASEMB PEQUIM  
CARAT=Ostensivo

Recebido em: 27/03/2023 08:25:57 N.º: 00498  
Código de autenticação: NDk4X2x1aXNfMjcvMDMvMjAyMw==

China o quanto antes, em data conveniente para as duas partes."

[FECHA ASPAS]

2. Na manhã do mesmo dia, o porta-voz do Waijiaobu pronunciou-se sobre o adiamento da visita presidencial em termos similares aos da mensagem do PR chinês. Registro, abaixo, tradução não oficial da manifestação oficial:

[ABRE ASPAS]

Pergunta: De acordo com relatos da imprensa, o presidente do Brasil adiará a visita à China devido a problemas de saúde. Qual a posição da parte chinesa?

Resposta: o Brasil informou a decisão de adiar a visita do presidente Lula à China por motivo de saúde. A parte chinesa manifesta compreensão e respeito, cumprimenta o presidente Lula e deseja sua pronta recuperação. A parte chinesa continuará a manter contatos com o lado brasileiro sobre questões relativas à visita.

[FECHA ASPAS]

Marcos Galvão, Embaixador

PHBB

De: BRASEMB PEQUIM  
CARAT=Ostensivo

Recebido em: 12/04/2023 09:12:47 N.º: 00600  
Código de autenticação: NjAwX2x1aXNfMTIvMDQvMjAyMw==

De Brasemb Pequim para Exteriores em 12/04/2023

CODI=

CARAT=Ostensivo

DEXP=

BLEGIS=

PRIOR=Normal

DISTR=DMR/DCM/C/AIG

DESCR=PEXT-BRAS-CHIN

RTM/CLIC=GRPCHMON

CATEG=MG

//

Brasil-China. Visita  
presidencial. Anúncio. Nota da  
porta-voz.

//

Nr. 00600

Retransmitido via clic para os Postos na China e na  
Mongólia

Informo. A porta-voz do Waijiaobu, Hua Chunying,  
solto breve nota ontem (11/4), anunciando a visita do  
senhor Presidente da República à China. Segue a  
tradução não oficial do documento:

[ABRE ASPAS]

Por acordo mútuo, o Presidente da República Federativa  
do Brasil Lula fará uma visita de estado à China de 12  
a 15 de Abril.

[FECHA ASPAS]

Marcos Galvão, Embaixador

PHBB

De: BRASEMB PEQUIM  
CARAT=Ostensivo

Recebido em: 12/04/2023 09:12:47 N.º: 00600  
Código de autenticação: NjAwX2x1aXNfMTIvMDQvMjAyMw==

De: BRASEMB PEQUIM  
CARAT=Ostensivo

Recebido em: 12/04/2023 09:13:22 N.º: 00601  
Código de autenticação: NjAxX2x1aXNfMTIvMDQvMjAyMw==

De Brasemb Pequim para Exteriores em 12/04/2023

CODI=  
CARAT=Ostensivo  
DEXP=  
BLEGIS=  
PRIOR=Normal  
DISTR=DMR/DCM/AIG  
DESCR=PEXT-BRAS-CHIN  
RTM/CLIC=GRPCHMON  
CATEG=MG

//  
Brasil-China. Visita  
presidencial. Porta-voz do  
Waijiaobu. Manifestação.  
//

Nr. 00601

Retransmitido via clic para os Postos na China e na  
Mongólia

Informo. O porta-voz do Waijiaobu, Wang Wenbin, reagiu  
ontem (11/4) a pergunta sobre a visita do senhor  
Presidente da República à China. Segue transcrição da  
manifestação da autoridade chinesa:

[ABRE ASPAS]

CCTV: We have noted that tomorrow Brazilian President Lula da Silva will pay a state visit to China shortly after his recovery. Can you share more information about this?

Wang Wenbin: Since President Lula da Silva postponed his visit to China due to medical reasons, the two sides have maintained close communication about the visit. The fact that President Lula da Silva will lead a large delegation to China on his state visit so soon after his recovery speaks to the high importance both sides attach to this visit and our bilateral

De: BRASEMB PEQUIM  
CARAT=Ostensivo

Recebido em: 12/04/2023 09:13:22 N.º: 00601  
Código de autenticação: NjAxX2xlaXNfMTIvMDQvMjAyMw==

relations.

China stands ready to work together with the Brazilian side and take this visit as an opportunity to upgrade our mutually-beneficial friendly cooperation in various sectors and bring more positive energy to developing countries' solidarity, cooperation and joint response to global challenges.

[FECHA ASPAS]

Marcos Galvão, Embaixador

PHBB

Para: BRASEMB PEQUIM  
CARAT=Ostensivo

Expedido em: 17/02/2023 19:45:30 N.º: 00064  
Código de autenticação: NjRfbHVpc18xNy8wMi8yMDIz

cooperação pragmática bilateral, além de estreitar a coordenação e a colaboração multilaterais.

4. O VPR chinês transmitiu ao senhor PR convite para a realização de visita oficial à China entre abril e maio, o que foi prontamente aceito pelo presidente.

5. O senhor PR agradeceu as palavras dos parceiros chineses e declarou ter como uma de suas metas reforçar o relacionamento sino-brasileiro. Citou inovação e tecnologia como áreas promissoras para o aprofundamento da cooperação entre Brasil e China, em especial tecnologia industrial e economia verde. Afirmou acreditar que o NBD pode ser mais eficaz do que o Banco Mundial e quaisquer outros bancos multilaterais para o financiamento de projetos que promovam o melhoria da situação econômica e social dos países em desenvolvimento e de menor desenvolvimento relativo. O presidente Lula mencionou, ainda, interesse em ouvir a perspectiva chinesa sobre temas globais de paz e segurança, entre eles o conflito entre Rússia e Ucrânia.

#### EXTERIORES

APM/APM

Para: BRASEMB PEQUIM  
CARAT=Ostensivo

Expedido em: 17/02/2023 19:45:30 N.º: 00064  
Código de autenticação: NjRfbHVpc18xNy8wMi8yMDIz

Da SERE para  
Brasemb Pequim  
Em 17/02/2023

CODI=  
CARAT=Ostensivo  
DEXP=  
BLEGIS=  
PRIOR=Normal  
DISTR=DMR/DCM  
DESCR=BRAS-CHIN  
CATEG=MG

//  
Brasil-China. Posse  
Presidencial 2023. Encontro  
bilateral entre Sr. PR e VPR  
da China. Registro.  
//

Nr. 00064

Por ocasião das cerimônias da Posse Presidencial 2023,  
realizou-se, em 02/01, encontro bilateral entre o  
Presidente, Luiz Inácio Lula da Silva, e o  
Vice-Presidente da China, Wang Qishan, enviado  
especial do governo chinês para a ocasião.

2. Wang Qishan parabenizou o senhor PR pela posse e  
passou à leitura da carta de congratulações enviada  
pelo Presidente da China, Xi Jinping.

3. Na missiva, o presidente da China destacou as  
semelhanças entre os dois países, como o fato de serem  
grandes países em desenvolvimento, mercados emergentes  
com influência global e atores internacionais que  
compartilham interesses comuns e assumem  
responsabilidades no campo do desenvolvimento. Afirmou  
atribuir grande importância à Parceria Estratégica  
Global China-Brasil e defendeu que os dois países  
busquem elevá-la a um patamar ainda mais elevado em  
benefício dos dois povos. Afirmou, finalmente, estar  
disposto a trabalhar em conjunto para promover a

De: BRASEMB PEQUIM  
CARAT=Ostensivo

Recebido em: 05/01/2023 06:51:19 N.º: 00011  
Código de autenticação: MTFFfbHVpc18wNS8wMS8yMDIz

à cerimônia de posse e se reuniu com o PR. Acrescentou que o representante entregou carta assinada pessoalmente pelo presidente Xi Jinping, na qual "transmite calorosas felicitações, votos de felicidades e convite para visitar a China como presidente do Brasil". Afirmou que a China "atribui grande importância à parceria estratégica global China-Brasil e dá as boas-vindas ao presidente Lula para visitar a China quando for conveniente para ambos os lados".

3. Segundo a porta-voz, o PR teria dito que o "Brasil atribui grande importância às relações com a China e espera fortalecer a cooperação estratégica e de longo prazo". Demonstrou intenção de "liderar uma delegação" para visitar o país, "aprofundar ainda mais a cooperação prática com a China em vários campos, aumentar a amizade entre os dois povos e levar as relações Brasil-China a um novo patamar".

4. A representante da chancelaria fora também perguntada sobre as relações Brasil-China na conferência diária de imprensa de anteontem (3/1) e restringiu-se a repetir o teor da carta de congratulações do PR Xi Jinping (TEL 5).

Marcos Galvão, Embaixador

PHBB

De: BRASEMB PEQUIM  
CARAT=Ostensivo

Recebido em: 05/01/2023 06:51:19 N.º: 00011  
Código de autenticação: MTFfbHVpc18wNS8wMS8yMDIz

De Brasemb Pequim para Exteriores em 05/01/2023

CODI=

CARAT=Ostensivo

DEXP=

BLEGIS=

PRIOR=Normal

DISTR=DCM/DMR/DIMP/DCIN/C/AFEPA

DESCR=PEXT-BRAS-CHIN

RTM/CLIC=GRPCHMON

CATEG=MG

//

Brasil-China. Manifestação da  
porta-voz do Waijiaobu.

Possibilidade de visita  
presidencial à China.

//

Nr. 00011

Retransmitido via clic para os Postos na China e na  
Mongólia

RESUMO=

Informo. Porta-voz da chancelaria respondeu (4/1) a  
pergunta sobre possível visita presidencial à China.  
Afirmou que a China atribui grande importância à  
parceria estratégica global bilateral e dá as  
boas-vindas ao presidente Luiz Inácio Lula da Silva  
para visitar a China quando for conveniente para  
ambos os lados.

A porta-voz do Waijiaobu, Mao Ning, foi consultada por  
repórter da agência AFP, na conferência de imprensa de  
ontem (4/1), sobre possível visita do presidente Luiz  
Inácio Lula da Silva à China.

2. Em resposta, Mao Ning disse que, a convite do  
governo brasileiro, o vice-presidente Wang Qishan,  
enviado especial do presidente Xi Jinping, compareceu